SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 24 de Dezembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO X | Nº 2234

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018

O COMUPE – Consórcio dos Municípios Pernambucos torna público Adjudicação e Homologação do Processo Licitatório nº 007/2018- Pregão Eletrônico nº 004/2018, que tem como **objeto:** REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA POSSÍVEIS FUTURAS ADESÕES, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DO COMUPE E DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO; abertura das propostas e sessão de disputa realizada no dia 22/11/2018, às empresas: **KLEBER ARRABAÇA BARBOSA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.507.711/0001-73, vencedora dos itens: 4B,1,6 e 3A totalizando um valor Global de **R$ 497.500,00** (quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais); **I.L.MENDES JUNIOR EIRELI ME** , inscrita no CNPJ nº 17.184.211/0001-24, vencedora do item: 8, totalizando um valor de **R$ 82.270,11** (oitenta e dois mil duzentos e setenta reais e onze centavos); **LUANA TARACZUK MICHALISZYN 09435745954,** inscrito no CNPJ nº 27.792.194/0001-61, vencedora do item: 7A, totalizando o valor de **R$ 27.300,00** (vinte sete mil e trezentos reais); **PSA TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO** inscrita no CNPJ/MF nº 30.282.572/0001-71, vencedora dos itens: 2,3,7,1A,2A , 5A , 6A e 10A totalizando o valor de **R$ 657.692,00** (seiscentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e noventa e dois reais); **V. P. SILVA BRINQUEDOS ME** , inscrita no CNPJ/MF nº 18.448.863/0001-91, vencedora dos itens: 9B,10B e 18B totalizando o valor de **R$ 36.013,00** (trinta e seis mil e treze reais); **VALOR SUPRIMENTOS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 70.066.840/0001-32, vencedora dos itens: 6B, 8B, 20B, 5 e 10 totalizando o valor de **R$ 531.330,00** (quinhentos e trinta e um mil e trezentos e trinta reais); **VIA NOVITA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.447.180/0001-05, vencedora dos itens: 2B, 3B, 5B, 7B, 16B, 17B, 4, 4A e 8A totalizando o valor de **R$ 549.228,00** (quinhentos e quarenta e nove mil e duzentos e vinte e oito reais); foram vencedoras por terem atendido a todos os requisitos constantes no Edital.

Moreno 20/12/2018

ÊNIO AMORIM VIANA
Pregoeiro do COMUPE.

Publicado por:
Jorge Marques do Amaral Santos
Código Identificador:3DB69F95

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO - CONDOMAR

SECRETARIA EXECUTIVA
ATA DE SESSÃO DE APRESENTAÇÃO DO SOFTWARE DA EMPRESA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E COMISSÃO TECNICA DE ANÁLISE DE A ÁNALISE E EMISSÃO DE LAUDO
NUCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

EMPRESA ANALISADA: WANDERLEY E WANDELEY GESTAO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA
CNPJ: 26.170.939/0001-91
HORAS: 9:00
AGENDAMENTO REALIZADO

ATA DE SESSÃO DE APRESENTAÇÃO DO SOFTWARE DA EMPRESA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LICITAÇÃO

4.1.1.1 AOS 21 (VINTE E UM DIAS) DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018, ÁS NOVE HORAS (9:00) NA PRESENÇA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES E COMISÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DO LAUDO TECNICO E OPERACIONAL DOS SISTEMA A SER UTILIZADO NO CONTROLE DOS SERVIÇOS OBJETO DESSE EDITAL: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIAZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REMODELAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, presente os membros da DA COMISSÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO - por seu TECNICO DE LICITAÇÃO ADILSON FERREIRA, **o COORDENADOR ENGENHEIRO COOORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA ITALO JEFFERSON DE SANTOS E SILVA** – E A COORDENADORA JURIDICA BELA. EDJANE SILVA MONTEIRO –OAB-PE N. 12.071 , para o devido cumprimento do edital no seu ítem :
4.1.5.6 - - Apresentação de laudo de viabilidade técnica do software de gestão de iluminação pública, emitido pelo setor competente do Consorcio. A Licitante deverá agendar a demonstração de funcionalidade do software até 72 (setenta e duas) horas da abertura dos envelopes de Habilitação.
Nesse momento; A EMPRESA **WANDERLEY E WANDERLEY GESTAO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA,** representada nesse ato

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: Xisto Lourenço de Freitas Neto - Aliança
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

pelo seus **SOCIO GERENTE ANDRE ARAUJO WANDERELEY,** devidamente comprovado através do contrato social impresso e entregue nesse momento, portador do RG N. 1975842- SSP-AL, como também o representante tecncio da empresa responsável pela demonstração do sistema o técnico de suporte de TI, do **SOFTWARE e SISTEMA OPERCIONAL** o SR. VINICIUS TAVARES VEIGA DOS REIS, PORTADOR DO RG N. 1975842 – SSP-AL, nesse momento o PRESIDENTE DA CPL, confirmou a presença de todos, inclusive da **COORDENADORA JURÍDICA DO CONSORCIO**, Dra. EDJANE SILVA MONTEIRO, portadora da OAB-PE n. 12.071, conforme ata assinada por todos os presentes, em seguida a empresa W3 GESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA , por seu representante legal, entregou ao COORDENADOR TECNICO – ENGENHEIRO ITALO JEFFERSON DE SANTOS E SILVA – CREA/PE N. 181571136-1 , um envelope lacrado compondo um portifolio do sistema, contrato social consolidado da empresa e todos os relatórios emitidos conforme ITEM do TERMO DE REFERÊNCIA em seu ítem , nesse momento os relatórios e documentos foram rubricados pela empresa, o coordenador e coordenador jurídico do Consórcio e presidente da CPL, e devidamente arquivado junto ao PROCESSO LICITATÓRIO; Em seguida o COORDENADOR TECNICO passou a ler os itens do TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1 Requisitos Complementares

Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas ABNT.

O sistema implantado pela CONTRATADA deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

· Permitir a criação e emissão de relatórios gerenciais de fácil interpretação e operação pelo usuário final, através de interface gráfica, incluindo a geração expedita de estatísticas associadas às solicitações de ampliação e manutenção feita pelo serviço de atendimento;

· Módulo para cadastro de todos os pontos de iluminação do Município, contendo as seguintes informações de busca: bairro, rua, ponto de referência, coordenada geográfica e código de identificação, com funcionalidade de armazenamento off-line;

· Resumo do parque de iluminação, composto de banco de dados integrado com base cartográfica, contendo o número total de pontos, bem como a quantidade existente de cada tipo de lâmpada e sua respectiva potência;

· Módulo de acompanhamento das Ordens de Serviço;

· Permitir abertura de chamados para as equipes de manutenção e para o cidadão via Call-center, site do município e aplicativo mobile;

· Permitir o cadastramento dos pontos de iluminação, com as respectivas coordenadas geográficas, por meio de tablete ou smartphone;

· Gestão de materiais e equipamentos, inclusive com controle de estoque e garantia dos materiais;

· Emitir de relatórios de consumo e custos dos materiais aplicados;

· Relatórios de produtividade das equipes de manutenção;

· Relatórios de atendimentos recorrentes em um mesmo ponto de iluminação.

EM SEGUIDA , O COORDENADOR passou a realizar a análise do SISTEMA DA EMPRESA, conforme laudos fotográficos e relatórios emitidos em anexo.
Foram retiradas fotografias de todas as telas, da secão e dos relatórios sendo emitidos
E PASSOU A EMITIR O LAUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, concedendo a empresa o direito de habilitar-se e participar do CERTAME.
Passando o laudo nesse ato ao REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA ANALISE E LEITURA E ABERTA APALAVRA PARA PRONUNCIAMENTO. EO MESMO NADA DECLAROU. NESTE ATO ENCERROU ESTA SESSÃO ÀS 12:25HRS,

Pesqueira, 21 de dezembro de 2018

Equipe de Análise Tecnica

ÍTALO JEFERSON DOS SANTOS E SILVA
Analista Técnico

EDJANE SILVA MONTEIRO
Coordenadora Jurídica

ADILSON FERREIRA
Presidente da CPL

Representantes da Empresa:
_____
_____

Publicado por:
Edésio Marques de Medeiros
Código Identificador:4927FEE9

SECRETARIA EXECUTIVA
ATA DE SESSÃO DE APRESENTAÇÃO DO SOFTWARE DA EMPRESA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOM MARIANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E COMISSÃO TECNICA DE ANÁLISE DE A ÁNALISE E EMISSÃO DE LAUDO
NUCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

EMPRESA ANALISADA GLOBAL CAD LTDA-GLOBAL CAD PÚBLICA
CNPJ: 20.276.355/0001-15
HORAS: 14:00
AGENDAMENTO REALIZADO
PUBLICADO DIA 19/12/2018

ATA DE SESSÃO DE APRESENTAÇÃO DO SOFTWARE DA EMPRESA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LICITAÇÃO

AOS 21 (VINTE E UM DIAS) DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018, ÁS 14:00 (quatorze) HORAS na presença da COMISÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DO LAUDO TECNICO E OPERACIONAL DOS SISTEMA A SER UTILIZADO NO CONTROLE DOS SERVIÇOS OBJETO DESSE EDITAL: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIAZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REMODELAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, presente os membros da da COMISSÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO - por seu TECNICO DE LICITAÇÃO ADILSON FERREIRA, **o COORDENADOR ENGENHEIRO COOORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA ITALO JEFFERSON DE SANTOS E SILVA** – E A COORDENADORA JURIDICA BELA. EDJANE SILVA MONTEIRO –OAB-PE N. 12.071 , para o devido cumprimento do edital no seu ítem :
4.1.5.6 - - Apresentação de laudo de viabilidade técnica do software de gestão de iluminação pública, emitido pelo setor competente do Consorcio. A Licitante deverá agendar a demonstração de funcionalidade do software até 72 (setenta e duas) horas da abertura dos envelopes de Habilitação.
Apesar de ter sido devidamente agendada a sessão publica para análise e emissão de LAUDO DE VIABILIDADE DO SISTEMA da empresa acima, a mesma até o presente horário não compareceu. Tornando-se nesse ato impossibilitada de receber o presente laudo,

para a devida participação no certame, apesar de ter sido o devido agendamento publicado no DOM, 19 de dezembro de 2018, a empresa via email eletrônico, que a data foi devidamente agendada para no dia 14 de dezembro de 2018, conforme email em anexo.
Nesse ato, as 14:35 minutos encerramos a presente sessão.

Pesqueira, 21 de dezembro de 2018

Equipe de Análise Tecnica

ÍTALO JEFERSON DOS SANTOS E SILVA
Analista Técnico

EDJANE SILVA MONTEIRO
Coordenadora Jurídica

ADILSON FERREIRA
Presidente da CPL

Representantes da Empresa:
_____
_____

Publicado por:
Edésio Marques de Medeiros
Código Identificador:11E4C764

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
EDITAL Nº 001/2018 - PROCESSO SELETIVO P/ EVENTOS DE FUTEBOL AMADOR E PROFISSIONAL

O **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, Estado de Pernambuco, através da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto – SECULTD – por meio de seu Programa de apoio ao deporto Amador e profissional, **TORNA PÚBLICO** a realização do processo seletivo para **EVENTOS DE FUTEBOL AMADOR E PROFISSIONAL** recebendo inscrições de **21/12/2018 a 31/12/2018**. A seleção tem por objetivo financiar projetos, que tenham como território qualquer logradouro da cidade de **AFOGADOS DA INGAZEIRA**, que tenham como data de execução o período compreendido entre **JANEIRO a DEZEMBRO de 2019.**

Afogados da Ingazeira – PE, 21 de Dezembro de 2018

EDYGAR SANTOS
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:F4FCBDDB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N°. 1.407/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza parcelamento previdenciário entre o Município e o AGRESTIPREV e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de acordo de parcelamento das contribuições devidas pelo ente federativo, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em quantas parcelas forem autorizadas pela legislação em vigor, devidos pelo Município de Agrestina ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Agrestina - AGRESTIPREV.

Art. 2º - O parcelamento autorizado na forma desta Lei e o respectivo termo de acordo de parcelamento ficam vinculados ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, mediante autorização que será fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, concedida no ato de formalização do termo, como garantia de pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

Art. 3º - Para apuração dos montantes devidos, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC/IBGE e acrescido de juros legais compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, além de multa moratória de 1,0% (um por cento), conforme demonstrativo de débitos.

Parágrafo Único - Ocorrendo inadimplência as parcelas serão atualizadas pelo índice INPC/IBGE acrescido de juros legais compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo do parcelamento até o mês do efetivo adimplemento, bem como, multa de 1,0% (um por cento).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2018.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Elson Rodrigues Patrício
Código Identificador:C56BEE65

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Adjudico e Homologação a TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2018. Que tem Como objeto a Contratação de empresa de engenharia para conclusão de pavimentação em paralelepípedos graníticos – FEM 2014, com mão de obra e material da empreiteira. Em favor da Empresa: JOSE ALYSSON DA SILVA EIRELI (AC CONSTRUTORA), inscrito no CNPJ Nº 26.769.119/0001-17. Thiago Lucena Nunes – Prefeito, Informações: na Rua: Cônego Júlio Cabral, 73, Centro nesta cidade, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Agrestina, 21 de dezembro de 2018.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
José Edvaldo Duarte
Código Identificador:388B787C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO FINAL DA TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2018

Processo Licitatório nº 050/2018 – Tomada de Preços nº 09/2018. Objeto: Manutenção de Saneamento e Manutenção de Drenagem na Zona Urbana e Rural do Município da Água Preta – PE. A Comissão Permanente de Licitação da PMAP comunica aos

interessados o resultado do julgamento final das propostas de preços, após a análise técnica da Equipe de Engenharia da Prefeitura, das empresas habilitadas. Sendo classificada a seguinte empresa: **CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA ME – CNJP Nº 27.928.441/0001-04**. E sendo desclassificada a seguinte empresa: **L & C INCORPORADORA LTDA - ME – CNPJ Nº 20.687.159/0001-33**. Sendo, portanto declarada vencedora do certame: **CLEYTON DA SILVA ENGENAHRIA ME – CNJP Nº 27.928.441/0001-04. Valor R$ 786.567,04 (Setecentos e Oitenta e Seis Mil, Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Quatro Centavos).** Ultrapassada a fase recursal prevista no art. 109, I "b" da Lei 8.666/93, o objeto será adjudicado e homologado à empresa vencedora.

Água Preta, 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ EDILSON DE SOUSA SANTOS
Presidente da CPL.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito.

Publicado por:
José Edilson de Sousa Santos
Código Identificador:2D552086

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO.

PROCESSO Nº 024/2018. PREGÃO PRESENCIAL N°. 019/2018. Julgamento por item. Aquisição de dois veículos "0" km, **TIPO AMBULÂNCIA**, Ano/Modelo: 2018/2018, para compor a frota da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Aliança - PE. O pregoeiro do município de Aliança – PE informa que foi vencedora dos itens 01 e 02 no valor total de R$: 161.041,67 (cento e sessenta e um mil quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) a empresa: FIORI VEICOLO S.A. – CNPJ: 35.715.234/0001-08. Maiores informações no prédio da Prefeitura, em dias úteis no horário das 8:00h. às 12:00h, Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança – PE.

Aliança 21 de dezembro de 2018.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:6E474990

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE CONTINUAÇÃO

Processo Nº: 028/2018 - Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 012/2018
Objeto: Registro de Preços para a aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos destinados às diversas secretarias do município de Altinho/PE.
Através do presente convocamos as empresas: J. GOMES DA SILVA MAGAZINE – ME – CNPJ n° 08.980.197/0001-84, ANDRADE EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ n° 16.445.127/0001-54; IDM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME - CNPJ N° 15.016.792/0001-60, J. SIMÕES DA SILVA –ME - CNPJ N° 01.005.204/0001-88, S.A DE ABREU COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SUPLEMENTOS EIRELI - CNPJ N° 28.541.206/0001-48, CARUARU CIMENTO LTDA – ME - CNPJ N° 21.094.103/0001-38, COMERCIAL MEGA GIL EIRELI - CNPJ N° 28.388.485/0001-51, SANDRO G DA SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP - CNPJ N° 08.061.325/0001-96 e MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MERCADINHO – ME - CNPJ N° 11.306.499/0001-86, participantes do Pregão supramencionado para comparecerem a sessão de continuação do julgamento de habilitação e fase de lances que ocorrerá no dia **28/12/2018** às 09:00 horas, na sala da CPL - Rua Dr. Nestor Varejão, n° 51, Centro, Altinho-PE. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de continuação, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Altinho, 21 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE MARTINS DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:7BCFD66C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICIPIO DE ANGELIM/PE CNPJ N°10.130.755/0001-64
EXTRATO DO 1°TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2018 - CPL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo ao **Contrato nº 036/2018 - CPLC**, cujo objeto destina-se ao Registro de Preços de âmbito tão somente municipal para eventual aquisição de materiais de papelaria/expediente, destinados a utilização pela Secretaria de Administração de Angelim/PE. **Vigência:** até 22 de junho de 2019, contados a parir de 01 de janeiro de 2019. **Contratada: FRANKLIN JORGE DE ANDRADE - ME,** CNPJ nº 10.597.796/0001-65.

DIEGGO LYVÍO DELLAMARE FRANCISCO BEZERRA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:D9243F68

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIIPE
PORTARIA N.º 079/ 2018 – GDP/AEDA

A Diretora Presidente da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, Professora **Rosa Maria dos Reis e Arruda**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. n.º 58 da Lei Municipal n.º 2.403, de 18 de maio de 2.006, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripina e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o julgamento ilegal do ato concessivo do Benefício de Aposentadoria, nos termos da Decisão Monocrática proferida nos autos do processo n.º 1857603-5,

Resolve:

Art. 1º - Anular a Portaria n.º 055/2018, a qual concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição, **com integralidade dos proventos e paridade no cargo**, em favor da servidora pública municipal, Sra. **Maria Mazarelo de Sena Silva**, portadora da identidade n.º 2220569 SSP/PE, inscrita no CPF/MF n.º 305.614.184-20, titular do cargo efetivo de Professor Universitário, Especialista, Classe II, Nível F, 200h/a, matrícula n.º 164, lotada na Autarquia Educacional do ARARIPE – AEDA, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 2.° da Emenda Constitucional n.° 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se. Registre-Se e Cumpra-se.

Gabinete da Diretora Presidente da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, 21 de dezembro de 2018.

ROSA MARIA DOS REIS E ARRUDA
Diretora Presidente da AEDA

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:DDA4B252

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIIPE
PORTARIA N.º 080/ 2018 – GDP/AEDA

A Diretora Presidente da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, Professora **Rosa Maria dos Reis e Arruda**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. n.º 58 da Lei Municipal n.º 2.403, de 18 de maio de 2.006, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripina e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme **Parecer Jurídico n.º 103/2018**,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras de Transição da Emenda Constitucional n.° 47/2005, **com integralidade dos proventos e paridade no cargo**, extensível também à pensão por morte derivada dos proventos deste benefício, em favor da servidora pública municipal, Sra. **Maria Mazarelo de Sena Silva**, portadora da identidade n.º 2220569 SSP/PE, inscrita no CPF/MF n.º 305.614.184-20, titular do cargo efetivo de Professor Universitário, Especialista, Classe II, Nível F, 200h/a, matrícula n.º 164, lotada na Autarquia Educacional do ARARIPE - AEDA, nos termos do art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 24 de maio de 2018**

Art. 3º - Publique-se. Registre-Se e Cumpra-se.

Gabinete da Diretora Presidente da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, 21 de dezembro de 2018.

ROSA MARIA DOS REIS E ARRUDA
Diretora Presidente da AEDA

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:DD6DA4E7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME /COMISSÃO PERMANNETE DE LICITAÇÃO-CPL
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS SEDUC Nº 003/2018, PROCESSO LICITATORIO SEDUC Nº 020/2018.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Tomada de Preços SEDUC nº 003/2018, PROCESSO LICITATORIO SEDUC Nº 020/2018.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para Construção de 01 (Quadra) poliesportiva no Povoado de Riacho do Meio no município de Arcoverde, Contrato Repasse nº 815960/2014/MEsporte. Contratada: B LCONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ Nº 14.780.722/0001-10. Valor total R$ 875.861,43 (Oitocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos). Período de 12 (doze) meses.

ACEONE RAFAEL ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:9B095F61

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 69, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2018 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e legislação pertinente:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar alguns procedimentos para fechamento do exercício de 2018, de natureza orçamentária, contábil e financeira, para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração Direta e Indireta, para a realização dos procedimentos de fechamento de exercício, que facilitarão a elaboração da prestação de contas de 2018;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Dos Procedimentos Gerais

Art. 1º. Este Decreto disciplina procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2018.
Parágrafo único. Os procedimentos detalhados nos artigos seguintes destinam-se a viabilizar o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e de administração financeira.

Seção II
Dos Créditos Tributários e da Dívida Ativa

Art. 2º. O Setor de Tributação informará ao Setor de Contabilidade os valores que integrarão os balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2018, compreendendo:
I - valores dos tributos lançados em 2018;
II - valores dos tributos arrecadados até 31 de dezembro de 2018;
III - valores dos créditos tributários a receber, lançados no corrente exercício, pendentes de pagamento;
IV - valor da dívida ativa tributária inscrita em 2018;
V - valor da dívida ativa tributária paga em 2018;
VI - valor da dívida ativa tributária existente em 31 de dezembro de 2018, discriminada por exercício.

Seção III
Da Geração de Despesas

Art. 3º. Fica desautorizada a geração de despesas novas a partir do dia 12 de dezembro de 2018, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização da Prefeita, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativos à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.

Art. 4º. Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica da Prefeita.

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais
Seção I
Dos Empenhos de Despesa
Art. 5º. Fica estabelecida a data limite de 12 de dezembro de 2018, para emissão de Empenhos, ressalvadas as seguintes situações:
I - Contratos e convênios com obrigações ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
II - Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;
III - Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
IV - Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pela Prefeita após aceitar as justificativas dos interessados;
V - Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

Art. 6º. Fica estabelecida a data limite de 31 de dezembro de 2018 para anulação de saldos de empenhos estimativos e globais emitidos no corrente exercício, exceto com fontes de recursos vinculados.

Seção II
Dos Pagamentos

Art. 7º. As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 27 (vinte e sete) de dezembro de 2018, consoante programação aprovada.

Seção III
Da Dívida Consolidada Pública

Art. 8º. A Secretaria de finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2018.
§ 1º. Também deverão ser expedidos ofícios as instituições financeiras que realizaram operações de crédito consignado com servidores municipais, para que informem ao Município a posição dos débitos com respectivos credores e valores que são retidos mensalmente.
§ 2º. A Secretaria de Administração conferirá as informações dos bancos com os registros e as folhas de pagamento de pessoal que têm retenções de empréstimos consignados, para aferir a exatidão.
§ 3º. Os ofícios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos de imediato e monitorados os retornos das informações solicitadas.

Seção IV
Dos Inventários
Art. 9º. Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 31 de dezembro de 2018, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
Art. 10. As disposições do art. 9º também abrangem a elaboração de inventários de medicamentos, gêneros alimentícios, material de expediente, material de limpeza e outros nas unidades administrativas municipais.

Seção V
Disposições Gerais

Art. 11. Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.

Art. 12. Tem precedência o pagamento das despesas relativas as contribuições previdenciárias, precatórios, débitos com a União, pessoal e outros estabelecidos em lei.
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 12 de dezembro de 2018.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO
Prefeita

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:CDE030B1

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 70, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre inscrição, anulação e baixa de restos a pagar e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

CONSIDERANDO a necessidade de dar tratamento adequado às despesas inscritas em restos a pagar, para cumprimento da legislação;

CONSIDERANDO que a inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única
Dos Restos a Pagar, Conceitos e Definições
Art. 1º No encerramento do exercício, a parcela da despesa orçamentária que se encontrar devidamente empenhada, mas que ainda não foi paga, será considerada restos a pagar, que se constituirá em dívida flutuante.
§ 1º Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, distingue-se dois tipos de restos a pagar, os:
I - processados;
II - não processados.
§ 2º Os restos a pagar processados são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento.
§ 3º Os restos a pagar não processados são aqueles em que a despesa orçamentária ainda não completou o estágio da liquidação.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES E BAIXAS DE RESTOS A PAGAR

Seção I
Da Inscrição dos Restos a Pagar
Art. 2º Serão inscritas em restos a pagar processados as despesas liquidadas e não pagas no exercício financeiro, ou seja, aquelas em que o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo Município contratante, restando apenas o estágio de pagamento.

Art. 3º Serão inscritas em restos a pagar não processados as despesas não liquidadas, quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

Art. 4º A inscrição de despesa em restos a pagar não processados, limitar-se-á a casos específicos, em consonância com a legislação aplicável.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, verifica-se quais despesas devem ser inscritas em restos a pagar e anula-se as demais, para depois inscrever-se os restos a pagar não processados.

Art. 5º A inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Parágrafo único. Para preservar o equilíbrio fiscal, deverão ser assegurados os recursos necessários ao pagamento das despesas que ficarem em restos a pagar, como no caso de convênios e contratos de repasses, onde parcelas dos recursos liberadas e a liberar, aguardam o cumprimento de cronogramas físico-financeiros para efeito de liquidação e pagamento.

Seção II
Das Prescrições, Cancelamentos, Anulações e Baixas de Restos a Pagar
Subseção I
Da Anulação e da Prescrição
Art. 6º. Deverão ser anulados os saldos dos empenhos feitos por estimativa, ao final de cada exercício.

Art. 7º. Prescrevem em 5 (cinco) anos os empenhos inscritos em restos a pagar, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

Subseção II
Requisitos para Liquidação de Restos a Pagar

Art. 8º Os credores cujos empenhos, inscritos em restos a pagar não processados, deverão apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, a documentação necessária para comprovação da liquidação da despesa.
§ 1º. A documentação para efeito de liquidação da despesa deverá atender as exigências estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º. Decorrido o prazo estabelecido no caput, sem comprovação da liquidação, fica autorizada a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados, observadas as normas de contabilidade e finanças públicas.

Art. 9º. Os empenhos liquidados não serão cancelados quando o fornecedor de bens e/ou serviços comprovar o cumprimento de sua obrigação de fazer, restando à Administração apenas cumprir com a obrigação de pagar.

Subseção III
Das Situações que Ensejam Cancelamento

Art. 10. A Secretaria de Finanças do Município examinará o montante inscrito em restos a pagar até 31 de dezembro de 2018, conferirá com as notas de empenho existentes e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa e os que não conseguiram comprovar.

Art. 11. Cumprido o disposto no artigo anterior, fica, ainda, o titular da Secretaria de Finanças autorizado a:
I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada, objeto de parcelamento ou termo de confissão;
V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas de dívida de longo prazo, por meio de termos de parcelamento, confissão de dívida ou instrumentos equivalentes;
VI - cancelar importâncias registrados como restos a pagar além dos valores correspondidos pelas notas de empenho existentes, impossibilitando a individualização do credor e a efetiva comprovação da existência da obrigação.

Art. 12. Por meio de Portaria, o Secretário de Finanças determinará a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no art. 11 deste Decreto, devendo ser juntada à referida portaria relação com a identificação de todos os empenhos que serão anulados e os montantes inscritos em restos a pagar que não haja correspondência com as notas de empenho respectivas.
§ 1º De posse da Portaria do Secretário de Finanças os Serviços de Contabilidade ficam autorizados a realizar os respectivos registros contábeis das anulações e cancelamentos respectivos.
§ 2º Caso surja, no exercício seguinte, solicitação de recebimento de importâncias objeto de empenhos anulados, nos termos deste Decreto, será objeto de averiguação em processo administrativo.

CAPÍTULO III
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA RECURSOS VINCULADOS
Seção Única
Dos Restos a Pagar Decorrentes de Despesas com Recursos Vinculados

Art. 13. Deverá ser dado tratamento diferenciado as despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados, nos termos da legislação aplicável, inclusive decorrentes de transferências voluntárias do Estado ou da União.

Subseção I
Restos a Pagar Vinculados ao Ensino

Art. 14. Para atender ao disposto no § 2º e *caput* do art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, a inscrição de restos a pagar decorrentes de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, será limitado aos saldos financeiros existentes na conta do fundo até 31 de dezembro de cada ano, não podendo exceder a 5% (cinco por cento) dos recursos ingressados na conta do FUNDEB no exercício.

Art. 15. Não deverão ser inscritas em restos a pagar despesas vinculadas ao FUNDEB em valores superiores ao saldo financeiro do fundo, para não constituir despesa sem lastro financeiro.

Art. 16. Os empenhos inscritos em restos a pagar vinculados ao ensino, permanecerão vinculados ao ensino para atender ao art. 212 da Constituição Federal e ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).
§ 1º. A anulação de restos a pagar vinculados ao ensino, enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino do exercício.
§ 2º. Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado ao ensino.

Subseção II
Restos a Pagar Vinculados à Saúde

Art. 17. A inscrição de empenhos em restos a pagar com recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, também atenderão ao parágrafo único do art. 8º da LRF, no tocante a vinculação.

Art. 18. A anulação de empenhos vinculados aos recursos de saúde, enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados em ações e serviços públicos de saúde no exercício.

Art. 19. Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de 15% (quinze por cento) da receita de impostos incidentes para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado à saúde, para atender as disposições da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 12 de dezembro de 2018.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO
Prefeita

Publicado por:
Aceone Rafael Alves
Código Identificador:5CAD3356

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS – PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 023/2018 - Comissão: Pregão, Pregão Presencial nº 005/2018 – Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao preparo de merenda escolar da Rede Municipal de Ensino e Fundos Especiais de Barreiros - PE. Contrato Nº: 062/2018 – Contratada: ELIAS RAMOS DE SOUSA PAPELARIA E ALIMENTOS, CNPJ nº 20.741.408/0001-21 - Valor do Contrato: R$ 68.015,84 (sessenta e oito mil, quinze reais e oitenta e quatro centavos). Vigência: 07/11/2018 a 31/12/2018.

ELIMÁRIO DE MELO FARIAS.
Prefeito

Barreiros – PE, 21/12/2018.

Publicado por:
Amanda Gonçalves Queiroga
Código Identificador:715D0900

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferido, numerado e datado nesta Secretaria Municipal de Administração, na forma regulamentada.

Publicado no Paço Municipal, nos termos do Art.83 da Lei Orgânica do Município de Belém do São Francisco - PE, mediante afixação no local de costume, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

CHARLES ROBERTO ARAÚJO DE SÁ
Secretário Executivo do Gabinete

DECRETO Nº 048/2018 de 21.12.2018

Dispõe sobre ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Belém do São Francisco - PE, Licínio Antônio Lustosa Roriz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade finalizar os últimos atos administrativos referente ao ano de 2018, ocasião em que, alguns Servidores Públicos Municipais, em especial, os das Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Contabilidade, necessitam de maiores atenções a fim de finalizarem suas tarefas.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro (02 próximas segundas feiras), nas repartições públicas municipais.

Art. 2º. Não será aplicado o ponto facultativo, aos serviços essenciais e indispensáveis aos atendimentos de urgências e emergências, que se relacionam diretamente com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém do São Francisco – PE, 21 de dezembro de 2018.

LICÍNIO ANTÔNIO LUSTOSA RORIZ
Prefeito

Este Decreto foi publicado em 21.12.2018, nos termos da Lei Orgânica do Município de Belém de São Francisco – PE.

Publicado por:
Charles Roberto Araújo de Sá
Código Identificador:6E733FE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESIGNA SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, PARA, CONSTITUÍREM A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INCUMBIDA DE APURAR, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, AS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTES AOS ATOS E FATOS QUE PAIRAM SOB OS QUIOSQUES DA FEIRA LIVRE/ORLA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Conferida, numerada e datada nesta Secretária Municipal de Administração, na forma regulamentada.
Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Belém do São Francisco, mediante afixação no local de costume, aos vinte e um dias do mês dezembro do ano de dois mil e dezoito.

CHARLES ROBERTO ARAÚJO DE SÁ
Secretario Executivo do Gabienete

PORTARIA Nº 199/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Anexos I e II - Contratos de Permissão de Uso dos Quiosques da Orla Fluvial e do Centro de Atividades Econômicas, Prefeito Aníbal Roriz - Pátio da Feira e, também, com base no texto do Processo Licitatório nº 031/2016, resolve:

CONSIDERANDO-SE que o imóvel comercial denominado **Quiosque 01**, localizado na porção mais ao noroeste da Orla Fluvial desta cidade, em frente ao prédio comercial nº 166, da Rua Antônio de Sá, Bairro Beira Rio, é de propriedade do Município de Belém do São Francisco - PE;

CONSIDERANDO-SE que o referido imóvel foi objeto de licitação para permissão onerosa de uso na atividade comercial, havendo a Sra. **Wanderleya Marcula da Silva,** sido vencedora no referido Processo Licitatório e a quem se permitiu a exploração do mesmo, nos termos do **Contrato nº 026/2016**;

CONSIDERANDO-SE que a permissão de uso implica na obrigação de cumprir à risca, o pactuado, notadamente a não permitir a transferência da Permissão a terceiros, no todo ou em parte;

CONSIDERANDO-SE que houve denúncia de sublocação do imóvel objeto do contrato acima referido, infringindo o disposto nas cláusulas contratuais, item 12.15, do Anexo I – Termo de Referência, anexo do Contrato 031/2016.

CONSIDERANDO-SE que as informações repassadas pela **Diretoria de Rendas, Tributos e Fiscalização - DRTF** deste Município, comunicam que o Permissionário acima nominado encontra-se devedor da importância de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) referentes a 04 (quatro) prestações mensais num total de R$ 300,00 (trezentos reais);

CONSIDERANDO-SE que houve denúncia de sublocação do imóvel objeto do contrato acima referido, infringindo o disposto nas cláusulas contratuais, item 12.15, do Anexo I – Termo de Referência, anexo do Contrato 031/2016.

CONSIDERANDO-SE que a transferência, ainda que em parte, é causa de rescisão contratual, implicando na retomada do imóvel pelo Município Permitente;

CONSIDERANDO-SE que, embora notificada para sanar a irregularidade, a Permissionária manteve-se silente e não deu qualquer explicação;

CONSIDERANDO-SE que a transferência viola disposição contratual e autoriza a instauração de Procedimento Administrativo para fins de rescisão do Contrato:

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINO, seja instaurado o competente Procedimento Administrativo para fins de verificar as irregularidades apontadas, assegurando-se à Permitente o direito de ampla defesa e do contraditório.

Art. 2º. DESIGNO, as servidoras públicas municipais, **Jozineide Maria Torres, Matricula Funcional nº 2763, Mikaelle Caroline Lima, Matrícula Funcional nº 1871 e Maria Wilma Siebra Dantas de Lima, Matrícula funcional nº0095**, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo incumbida de apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam das informações anexas.
Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, a 11 de outubro de 2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém do São Francisco – PE, 21 de dezembro de 2018.

LICÍNIO ANTÔNIO LUSTOSA RORIZ
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada em 21.12.2018, nos termos da Lei Orgânica do Município de Belém de São Francisco – PE.

Publicado por:
Charles Roberto Araújo de Sá
Código Identificador:C19D4C70

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
AVISO DE ERRATA

AVISO DE ERRATA

Processo Nº: 00114/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00037/2018. Serviço. Tipo menor preço. Contratação de empresa para prestação de Serviços Especializado de IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO AMBIENTE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, com ênfase na utilização de ferramental moderno da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) voltados totalmente para o ambiente WEB, para a gestão de pessoas da Prefeitura Municipal de Belo Jardim (PMBJ). **Onde se lê: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO JARDIM, leia-se: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**.

Belo Jardim, 21/12/2018.

JOSEFA ALCILENE BARBOSA DOS SANTOS.
Pregoeira Oficial.(*)(**)(***)

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:3D0B79BE

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
ADIAMENTO

ADIAMENTO

Processo Nº: 00107/2018. CPL. Concorrência Nº 0002/2018. Serviços. Contratação de empresa para a prestação dos serviços de LIMPEZA URBANA, abrangendo toda a área urbana do município de Belo Jardim - PE. **FICA ADIADA SINE DIE**. O presente adiamento decorreu devido à necessidade de ajuste no projeto de engenharia. Mais informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (81) 3726-8711, no horário das 7:30 as 13:30 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.belojardim.2018@gmail.com.

Belo Jardim, 21/12/2018.

JOSEFA ALCILENE BARBOSA DOS SANTOS.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:4FCFD1DC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO JARDIM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao contrato Nº 044/2018. Processo Licitatório n° 0009/2018. Tomada de Preços n° 001/2018. Prorrogação da vigência e alteração no valor do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DA UBS DA COHAB – II, SITUADA NA RUA 7, QUADRA 19, S/N, COHAB III, NESTE MUNICÍPIO, COM MATERIAL E MÃO-DE-OBRA DA EMPREITEIRA. Contratado: Construtora Deca Ltda EPP. CNPJ: 06.958.998/0001-18. Prazo acrescido: 120 dias. Nova Vigência: 15/10/2018 tendo por termo final 120 dias contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço. Valor acrescido: R$ 3.699,22. Valor atual do Contrato: 87.262,82.

Belo Jardim, 21 de dezembro de 2018.

MARIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:8E751C7B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM – PE

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018
PROCESSO Nº 060/2018

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS NAS LOCALIDADES DE VILA GRUTA DE CHUVA, SÍTIO INCÓ, TRAVESSA SANTA LUZIA, OITEIRO, PE-90 ENTRADA DA GRUTA, SITIO AROEIRAS (POV. BIU MEZERO) RAMOS, LAGOA DO NEGRO, SÍTIO RIACHO DO TANQUE, SÍTIO MULUNGU, CAMPESTRE, BOM FIM E TORTO - ZONA RURAL - BOM JARDIM - PE COM MATERIAL E MÃO-DE-OBRA DA EMPREITEIRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**
Empresa: **PLANTARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 35.684.968/0001-69 , situada no Lot. Ponta de Serrambi, QD. I-5, Lote 30, Ipojuca – PE, foi vencedora por apresentar a melhor proposta com valor de **R$ 399.930,91 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta reais e noventa e um centavos)**.

Bom Jardim, 21 de dezembro de 2018.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Barbosa de Miranda Junior
Código Identificador:9954D6B9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município do Bonito/PE, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III, do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2018 que tem por finalidade a contratação do show da banda/artista "Marília Mendonça", através da empresa SENTIMENTO LOUCO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME (CNPJ: 26.635.265/0001-50), no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018 que tem por finalidade a contratação do show da banda/artista "Batista Lima", através da empresa BL APRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA – ME (CNPJ: 27.996.366/0001-19), no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2018 que tem por finalidade a contratação do show da banda/artista "Katia Cilene", através da empresa KATIA CILENE GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME (CNPJ: 24.577.463/0001-89), no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos dias 17 a 20 de janeiro de 2019, por ocasião das comemorações das Festividades da 203ª Festa de São Sebastião do Município de Bonito/PE, a serem realizadas no Pátio Público de Eventos.

Bonito, 21 de dezembro de 2018.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito.

Publicado por:
Leandro Diogo Monteiro
Código Identificador:0726DF7B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Presidente e Comissão de Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria GAB nº 002/2018, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de nº 043/2018 na modalidade de Dispensa de Licitação de nº 008/2018, cujo objeto **CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, LEGALMENTE HABILITADA, PARA ATRAVÉS DE EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, CONFORME PROJETO BÁSICO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, EM ANEXO**. **SAGROU-SE** vencedora a empresa **MIVAQ CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP – MIVAQ ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.415.447/0001-90, estabelecida na Rua Alameda Cônego Cavalcante de Oliveira, nº 400, Sala B, Bairro: Pinheiro, Maceió, Cep: 57055-770**), n**o valor de **R$ 23.500,00.** Outras informações podem ser obtidas no através do Fone: 0**87-3789-1210, Ramal 204, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.

Brejão/PE, 30 de novembro de 2018.

JOSERALDO BEZERRA RODRIGUES FILHO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:C020DFBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ADJUDICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Presidente e Comissão de Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria GAB nº 002/2018, **ADJUDICA,** o **Procedimento Licitatório de nº 043/2018 na modalidade de Dispensa de Licitação de nº 008/2018**, cujo objeto **CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, LEGALMENTE HABILITADA, PARA ATRAVÉS DE EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, CONFORME PROJETO BÁSICO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, EM ANEXO**, em favor da empresa **MIVAQ CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP – MIVAQ ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.415.447/0001-90, estabelecida na Rua Alameda Cônego Cavalcante de Oliveira, nº 400, Sala B, Bairro: Pinheiro, Maceió, Cep: 57055-770**),** no valor de **R$ 23.500,00.** Outras informações podem ser obtidas no através do Fone: 0**87-3789-1210, Ramal 204, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.

Brejão/PE, 28 de novembro de 2018.

JOSERALDO BEZERRA RODRIGUES FILHO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:E436DA84

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
HOMOLOGAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Presidente e Comissão de Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria GAB nº 002/2018, **HOMOLOGA,** o **Procedimento Licitatório de nº 043/2018 na modalidade de Dispensa de Licitação de nº 008/2018**, cujo objeto **CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, LEGALMENTE**

HABILITADA, PARA ATRAVÉS DE EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, CONFORME PROJETO BÁSICO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, EM ANEXO, em favor da empresa **MIVAQ CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP – MIVAQ ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.415.447/0001-90, estabelecida na Rua Alameda Cônego Cavalcante de Oliveira, nº 400, Sala B, Bairro: Pinheiro, Maceió, Cep: 57055-770**),** no valor de **R$ 23.500,00.** Outras informações podem ser obtidas no através do Fone: 0**87-3789-1210, Ramal 204, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.

Brejão/PE, 28 de novembro de 2018.

JOSERALDO BEZERRA RODRIGUES FILHO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:42890951

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Presidente e Comissão de Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria GAB nº 002/2018, torna público para o conhecimento dos interessados, o **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS DE Nº 091-11/2018**, referente do **Procedimento Licitatório de nº 043/2018 na** modalidade de **Dispensa de Licitação de nº 008/2018**. Empresa: **MIVAQ CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP – MIVAQ ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.415.447/0001-90, estabelecida na Rua Alameda Cônego Cavalcante de Oliveira, nº 400, Sala B, Bairro: Pinheiro, Maceió, Cep: 57055-770**)**. Valor contratual: **R$ 23.500,00**. Data da assinatura: **30 de novembro de 2018**. Objeto **CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, LEGALMENTE HABILITADA, PARA ATRAVÉS DE EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, CONFORME PROJETO BÁSICO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, EM ANEXO.** Outras informações podem ser obtidas no através do Fone: 0**87-3789-1210, Ramal 204, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com.

Brejão/PE, 30 de Novembro de 2018.

JOSERALDO BEZERRA RODRIGUES FILHO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:38739068

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DA PREFEITA
ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Prefeita Municipal, Senhora **Drª. Elisabeth Barros de Santana**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas, e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/1993, por motivo de interesse público.
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Licitatório nº 008/2018, amparado pelo interesse da Administração Publica devidamente justificado pelo Presidente e o Parecer da Procuradoria e Assessoria Municipal constante nos autos. **DECIDE: 1.** Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **REVOGAR** o **PROCESSO LICITATÓRIO 008/2018,** na **MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N° 002/2018**, nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/1993, destinada a CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA VIABILIDADE DA INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO-PE COMO BENEFICIÁRIO DAS RECEITAS DECORRENTES DO DOS VALORES DO EXTINTO **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF),** QUE DEIXARAM DE LHE SER REPASSADOS EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO NACIONAL. **2.** Importante salientar que não há que se falar em indenização devida a licitante, uma vez que a presente revogação atende ao princípio norteador da Administração Pública assim, conclui-se que nenhuma empresa sofreu qualquer prejuízo com a medida.

Brejão/PE, 25 de Abril de 2018.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita.

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:3552B1CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00043/2018

Processo Nº: 0060/2018. Pregão Presencial Nº 00043/2018. Serviço. contratação de empresa para prestação do serviço de locação de equipamentos para utilização no evento denominado "Festa de Janeiro" nos dias 19 e 20 de Janeiro do ano de 2019 no município de Brejinho (PE). Valor: R$120.120,62.Data e Local da Sessão de Abertura: 10/01/2019 às 09:00h. Rua Severino da Costa Nogueira, 153, Centro, Brejinho - PE.

Brejinho, 21/12/2018.

ELISÂNGELA LUCENA DE LIRA ISIDRO.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Elisangela Lucena de Lira Isidro
Código Identificador:296B2CF3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2018

Processo Nº: 0059/2018. Pregão Presencial Nº 00042/2018. Serviço. Contratação dos serviços artísticos de apresentação de shows musicais para a Festa de Janeiro, com participação exclusiva de microempresas (MEI e ME) e empresas de pequeno porte, com suas especificações descritas no Anexo II, pelo Município de Brejinho (PE). Valor: R$151.800,00.Data e Local da Sessão de Abertura: 09/01/2019 às 09:00h. Rua Severino da Costa Nogueira, 153, Centro, Brejinho - PE.

Brejinho, 21/12/2018.

ELISÂNGELA LUCENA DE LIRA ISIDRO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Elisangela Lucena de Lira Isidro
Código Identificador:E508E355

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 301 / 2018 EXONERA-ADELSON CIPRIANO DE MELO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, em atendimento a Decisão Judicial do Processo n°0002797-28.2018.8.17.0370 da Primeira Vara da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, a partir de 12 de dezembro de 2018: ADELSON CIPRIANO DE MELO, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, símbolo CC-2, lotado no gabinete do Vereador Rildo Francisco de Souza.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 12 de Dezembro de 2018.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:52E23247

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO Nº 302 / 2018 EXONERA-WILTON GEORGE ALVES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, em atendimento a Decisão Judicial do Processo n°0002797-28.2018.8.17.0370 da Primeira Vara da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, a partir de 12 de dezembro de 2018: WILTON GEORGE ALVES, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, símbolo CC-2, lotado no gabinete do Vereador Rildo Francisco de Souza.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 12 de Dezembro de 2018.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:0DA71118

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS RESOLUÇÃO Nº 11, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social – SUAS Ano: 2017, constante no Relatório de Gestão-2017.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CMAS/CSA**, em sua 40ª reunião ordinária realizada no dia 19 de DEZEMBRO de 2018, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.752 de 23 de setembro de 1996, alterada pela Lei nº 2.357 de 20 de dezembro de 2006, em consonância com o art. 16 da Lei nº 8.742/1993 – LOAS, alterada pela Lei n°12.435/2011,

Considerando a Lei n° 12.435 de 06 de julho de 2011 que altera a lei 8.742 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a organização de Assistência Social;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando a Lei n° 9.604/98 que dispõe sobre repasse automático de recursos do FNAS aos FEAS, FMAS e ao Fundo do Distrito Federal;

Considerando a Lei n° 9.720/98 que estabelece como condição de recebimento de recursos do FNAS a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social;

Considerando que o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do SUAS é o novo instrumento de prestação de contas do cofinanciamento federal dos serviços continuados de Assistência Social, no SUASWEB.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução físico-financeira do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/2017, constante no Relatório de Gestão 2017, apresentado pela Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS, órgão gestor da Política de Assistência Social do Cabo de Santo Agostinho.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 19 de dezembro de 2018.

EDNA GOMES DA SILVA
Presidente do CMAS/CSA

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:532C1831

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE PORTARIA GAPRE Nº 329/2018

Ementa: Concede ao Servidor (a), Progressão por Elevação de Nível Profissional, e dá outras Providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na alínea "c" do Art. 21, da lei 1994/2001, (plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério Público),

Considerando o disposto no art.55, Inciso V, da Lei Orgânica combinado com inciso II Parágrafo 2º, bem como o estabelecido no art. 28, da Lei 1.636/92, alterada pelo art. 2º da Lei 1.650/92.

Considerando a CI n° 1455/18 – SME de 11/12/2018, CI nº 1164/2018 – SEARH de 26/11/2018, despacho do GERHU de 17/12/2018 e o Processo nº 5610 – SEARH de 23/11/2018 requerido pela servidora REGINA DE LIMA SILVA,

RESOLVE:

Art. 1º - PROGREDIR POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora **REGINA DE LIMA SILVA,** mat. **31.716**, para o cargo de Professor I, símbolo **NMT 02,** lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de Dezembro de 2018.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:8E77DBD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
CERTAME DESERTO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/PMCSA-SEARH/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos - **Processo Administrativo**: Nº 338/2018 - **Processo Licitatório**: 114/FMS/2018 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/PMCSA-SEARH/2018. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de crachás em pvc branco, bobinas e cordões. – **Valor Máximo Aceitável**: R$ 7.562,90 (sete mil quinhentos e sessenta e dois reais e noventa centavos). **Marcado para Data/Hora: 21/12/2018 às 09h00min(Horário de PE).** Informa que foi **DESERTO** por não haver comparecimento de licitantes interessados em participar do certame acima mencionado**. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho – PE - CEP 54525-180; ou através do Fone/Fax: (81) 3524-9075 no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de dezembro de 2018.

JOÃO PESSOA DA SILVA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:C5A8BF35

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00089/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00046/2018. Compra. Visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS, A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE. Valor: R$1.349.785,36. Data e Local da Sessão de Abertura: 11/01/2019 às 10:00h. Avenida Belmino Correia, 2340, Timbi, Camaragibe/PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, http://www.camaragibe.pe.gov.br/portal-da-transparencia/ ou através do Fone: (081) 2129-9509, no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cplcamaragibe2018@gmail.com.

Camaragibe, 21/12/2018.

JUAREZ DE OLIVEIRA GUSMÃO JÚNIOR
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Juarez de Oliveira Gusmao Junior
Código Identificador:EB600BDE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VIGÉSIMA QUARTA – VAGA REMANESCENTES DO PROCESSO SELETIVO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE – SEAS-CG.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Av. Ersina Lapenda, nº 107 – Timbi – CEP: 54768-000 Fone: 3458-6051 E-mail: seas@camaragibe.pe.gov.br

VIGÉSIMA QUARTA chamada – VAGA REMANESCENTES DO PROCESSO ELETIVO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE – SEAS-Cg.

O Secretário de Assistência Social de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, **VIGÉSIMA QUARTA** chamada das vagas remanescentes do **PROCESSO SELETIVO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA** SOCIAL - SEAS, conforme a seguir:

ASSISTENTE SOCIAL

DEISE BRANDÃO DA SILVA N° 38
GIRLENE MARIA MARTINS BATISTA N° 39
JORCELINA AQUINO DE SOUZA N° 40

PSICOLOGO

ALGA KAROLINA DO NASCIMENTO Nº 23

ADM II

SAMUEL ANANIAS DE SANTANA N ° 51
BRUNO XAVIER SANTOS N° 52
CARLA MENDONÇA FERREIRA N° 53
ALDICEIA MARIA SOARES DE SOUZA N °54

Informamos ainda, que o convocado acima, deverá comparecer a Secretaria de Assistência Social de Camaragibe - SEAS – Cg no endereço: AV. Ersina Lapenda, nº 107 – Timbi – CEP: 54768-000, entre os dias: 20,21, 22 e 26 de dezembro, 08h às 14h para a realização do contrato, munido com a documentação, conforme o edital 01/2017.

O edital de inscrição para processo seletivo da secretaria de assistência social - SEAS será republicado de acordo com as alterações e divulgação e expostos no site www.camaragibe.pe.gov.br

Camaragibe, 19/12/2018

EDVALDO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Secretário

Publicado por:
José Ivanildo Bezerra da Silva
Código Identificador:7BA7E9F3

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VIGÉSIMA QUINTA – VAGA REMANESCENTES DO PROCESSO SELETIVO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE – SEAS-CG.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Av. Ersina Lapenda, nº 107 – Timbi – CEP: 54768-000 Fone: 3458-6051 E-mail: seas@camaragibe.pe.gov.br

VIGÉSIMA QUINTA chamada – VAGA REMANESCENTES DO PROCESSO ELETIVO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE – SEAS-Cg.

O Secretário de Assistência Social de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, **VIGÉSIMA QUINTA** chamada das vagas remanescentes do **PROCESSO SELETIVO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA**
SOCIAL - SEAS, conforme a seguir:

EDUCADOR SOCIAL

22- FABIA FARIAS TEIXEIRA
23- SANDRA SILVA DE OLIVEIRA
24- REBEKA CRISTIANA DE OLIVEIRA BARBOSA
25- RENATA RACHEL OLIVEIRA REIS
26- MARIA GILDETE SANTOS BARBOSA
27- JOSÉ LUIZ DOS SANTOS

28- KEZIA DANIELLE SOUZA DIAS
29- GIRLEIDE MARIA DA SILVA
30- CLAUDIA MARIA CARLOS
31- ROMILDO PEDRO DE SOUSA
32- MARIA DA SOLEDADE ANTUNES GUIMARÃES
33- ELAYNE CRISTIANE MIRANDA DA CRUZ
34- LEANDRO DAS CHAGAS CAMPÊLO

Informamos ainda, que o convocado acima, deverá comparecer a Secretaria de Assistência Social de Camaragibe - SEAS – Cg no endereço: AV. Ersina Lapenda, nº 107 – Timbi – CEP: 54768-000, entre os dias: e 26,27 e 28 de dezembro, 08h às 14h para a realização do contrato, munido com a documentação, conforme o edital 01/2017.
O edital de inscrição para processo seletivo da secretaria de assistência social - SEAS será republicado de acordo com as alterações e divulgação e expostos no site www.camaragibe.pe.gov.br

Camaragibe, 20/12/2018

EDVALDO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Secretário

Publicado por:
José Ivanildo Bezerra da Silva
Código Identificador:1CB4206F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 977 / 2018

Cria novos cargos no quadro geral permanente da Administração Pública Municipal, altera a Lei Municipal nº 833/2012 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faço saber que o Plenário aprovou em sessão extraordinária, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ampliadas as vagas dos cargos de provimento efetivo contidos nos Anexos X, XI e XII da Lei Municipal nº 833/2012, conforme Anexo I da presente Lei.
Parágrafo Único: Os direitos, deveres e atribuições serão os mesmos já constantes da lei municipal vigente para os demais cargos, sendo ampliado o rol descrito no Anexo XIV da respectiva lei vigente.

Art. 2º - Ficam criados no quadro permanente de servidores do Município os cargos de Guarda Municipal; Professor de Educação Física (5º ao 9º ano) e Enfermeiro Plantonista, conforme constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaíba/PE, 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito Municipal

ANEXO I
CARGOS NOVOS

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	PADRÃO REFERENCIAL
GUARDA MUNICIPAL	05	GMAC	954,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (5º AO 9º ANO)	05	PEF	2.455,35
ENFERMEIRO PLANTONISTA	05	EPSC	1.500,00

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS CARGOS

I – GUARDA MUNICIPAL

QUANTIDADE: 05 (cinco).
REQUISITO DE PROVIMENTO: Nível Médio
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Atuar na proteção aos serviços, instalações e bens municipais, prioritariamente na vigilância patrimonial diurna e noturna dos bens de uso comum da população, assim entendidos os prédios púbicos, as vias públicas, praças, parques, jardins e quaisquer locais abertos à utilização pública em geral. Dar suporte às atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Segurança Pública; Apoiar os serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia administrativo; Prestar colaboração, quando esta se justificar a outras entidades públicas, como Polícia Militar e Civil do Estado de Pernambuco e a órgãos de Defesa Civil; Dirigir e operar viaturas, quando devidamente habilitado e designado para esta atividade; Atuar nas aplicações de primeiros socorros quando devidamente treinado para estes fins; Atuar na fiscalização de trânsito, quando credenciado pela autoridade de trânsito municipal; Atuar no monitoramento de sistemas eletrônicos de alarmes, câmeras vídeomonitoramento e outros afins; Desempenhar outras atividades correlatas; Atuar na proteção, fiscalização, autuação e vigilância permanente do patrimônio ecológico e ambiental, visando prevenir e reprimir ações predatórias e eventuais ocupações clandestinas; desenvolver atividades subordinadas a Direção de Guarda Municipal do Município.
PADRÃO DE REFERENCIA SALARIAL: 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (5º AO 9º ANO)

QUANTIDADE: 05 (cinco).
REQUISITO DE PROVIMENTO: Nível Superior em Licenciatura em Educação Física.
JORNADA DE TRABALHO: 200 horas aula.
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Ministrar aulas, atividades pedagógicas e atividades afins ao cargo.
PADRÃO DE REFERENCIA SALARIAL: 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta cinco reais e trinta e cinco centavos).

III – ENFERMEIRO PLANTONISTA

QUANTIDADE: 05 (cinco).
REQUISITO DE PROVIMENTO: Nível Superior em Enfermagem
JORNADA DE TRABALHO: Regime de Plantão 24h x 120h ou 12h x 60h.
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: Supervisionar, orientar e exercer atividades rotineiras do regime de plantão, no Hospital Municipal, e desenvolver atividades administrativas inerentes aos serviços da sua especialidade.
PADRÃO DE REFERENCIA SALARIAL: 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Carnaíba/PE, 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:C0D7BC1A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 978 / 2018

EMENTA: Estabelece as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II, do § 1º do art. 124 da Constituição do

Estado de Pernambuco, combinado com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº 101/2000, faço saber que o Plenário aprovou em sessões ordinárias, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal, do § 2º do art. 123, § 1º e caput do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Complementar à Constituição Federal Nº 101, de 04 de maio de 2.000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para limitação de empenho e demais condições de exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:
I – Anexo I - Anexo de Prioridades e Metas da Administração Municipal, onde constam os programas prioritários para o exercício de 2019.
II – Anexo II – Anexo de Metas Fiscais acompanhado com a respectiva metodologia e memória de cálculo, elaborado consoante portaria STN nº 495/2017, a qual aprovou a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

III – Anexo III – Anexo de Riscos Fiscais e Providências, elaborado consoante portaria STN nº 495/2017, a qual aprovou a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Capítulo II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Capítulo III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2019, será assegurado o equilíbrio, na forma da L.C. 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior aos das receitas previstas.

Seção II
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2019 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar Nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições do § 1º, incisos III a IV do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei e obedecerá aos prazos constantes no art. 38 desta Lei.
§ 1º - Poderão não constar da Proposta Orçamentária, para o exercício de 2019, programas, projetos e metas existentes no Plano Plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas.
§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes no plano plurianual, consoante disposições do § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.
§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2019 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual constituída de texto e demonstrativos;
II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:
a) Analítico da receita estimada, a nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
b) Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;
c) Recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
d) Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
e) Natureza da despesa para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
f) Despesas por fonte de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
g) Receitas e despesas por categorias econômicas;
h) Evolução das receitas e despesas orçamentárias nos três exercícios anteriores a 2.018;
i) Despesas previstas consolidadas, a nível de categoria econômica e subcategoria;
j) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, a nível de função, programa, projetos e atividades;
k) Consolidado por funções e programa;
l) Consolidado por funções e programa, evidenciando os recursos vinculados;
m) Despesas por órgãos e funções;
n) Despesas por Secretarias e por categorias econômicas;
o) Despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento Global;
p) Recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
q) Recursos destinados ao Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB ou a outro que venha a substituí-lo em decorrência de mudança na legislação federal;
r) Especificação da legislação da receita.
s) Reserva de contingência.
t) Existência de dotação específica para a realização de Transferência Voluntária.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional.
§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2019 e as disposições desta Lei.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2019 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no limite de 20% (vinte por cento) do total da receita prevista, com a finalidade de:

a) Atender insuficiências de dotações dos grupos de despesas de cada projeto ou atividade;

Parágrafo Único – A reserva de contingência será constituída de no mínimo 1,5% (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 7º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo até 05 de dezembro, devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual ou do plano plurianual, enquanto não iniciada a votação, na Comissão específica.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 10 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIAS ECONÔMICAS;

II - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA;

III – MODALIDADES DE APLICAÇÃO;

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual e as disposições contidas na Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2.001, e suas alterações posteriores;
Art. 11 – As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12 – A Classificação das Receitas a ser adotada para o orçamento de 2019 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pelo anexo I da Portaria Interministerial nº 05/2015 e pela Portaria nº 06, de 20/05/1999 – SEPLAN – Presidência da República, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único – A classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única
Da Receita Municipal

Art. 13 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000.
§ 1º - Na elaboração da proposta Orçamentária para 2019 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:
I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II – Variações de índices de preços;
III – Crescimento econômico;
IV – Evolução da receita nos últimos três anos.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº101/00.

Art. 14 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá está acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/00.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
Seção Única

Art. 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos arts. 18 a 23 e demais disposições da LC nº 101/2000.

Art. 16 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo da execução orçamentária do semestre, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.
§ 1º - Para efeito de cálculo de que trata esse artigo, entende-se como despesas de pessoal: o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas a entidades de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC nº 101/00, serão apuradas, somando-se a realizada, mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos § 1º e 2º deste artigo.

Art. 17 – Para atendimento das disposições da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007 e alterações posteriores, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério.
Art. 18 – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2019, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00.
Parágrafo Único – Fica autorizada a admissão de pessoal por contrato temporário, obedecendo às disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 563/97, ou através de outra legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, bem como por meio de Concurso Público.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 19 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida na E.C nº 25, através de suprimento de fundos, devendo o controle interno da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes orçamentários ao Poder Executivo até o décimo dia útil do mês subsequente.

Seção II
Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 20 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2019, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/00:

I – De que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
II – Da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução TC Nº 05/93 de 17/03/1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
III – Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
IV – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade;
V – Da comprovação de que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;
VI - Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera do governo;
VII – As transferências de recursos financeiros dos cofres municipais a pessoas físicas, bem como doações de materiais e/ou custeio de serviços gratuitos, somente ocorrerão na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 595/2000, 961/2017 ou posterior que venha ser aprovada

pelo Poder Legislativo, dependendo da existência de dotação orçamentária própria na LOA do exercício financeiro correspondente.

Seção III

Transferências e Delegações à Consórcio Públicos

Art. 21 - Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os Procedimentos relativos a delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

Parágrafo único – A delegação de execução, de que trata o caput, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante.
Art. 22. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consorcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto n" 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Portaria STN n° 274 de 2016 e Resolução TCE-PE Nº 34/2016.

§ 1° Para atender ao disposto no caput do art. 50 da LRF 0 consorcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos Poderes e órgãos e fornecer, a Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas por atividades, projetos e elementos.

§ 2° Por meio de contrato de rateio, celebrado pelos Municípios integrantes do consorcio, será formalizado o compromisso para realização de transferência de recursos financeiros para as despesas do consorcio público, consignada na lei orçamentaria municipal.

§ 3° Até 5 (cinco) de setembro de 2018, o consórcio encaminhará a Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2019 que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentaria Anual.

§ 4° Aplicam-se as disposições da legislação citada no caput as transferências de recursos feitas pelo Município a consórcios para a gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência de encargos, por meio de contrato de programa, que deverão atender ao princípio da transparência e a seguir as normas de direito financeiro e contabilidade aplicada ao setor público.

§ 5° Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviara mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentaria do consorcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

CAPÍTULO VII
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 23 – Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto suplementar do executivo com numeração sequencial crescente e anual própria, permitida a transposição dos recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 1º - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do "caput" deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – Os provenientes de excesso de arrecadação;
III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que judicialmente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
V – Provenientes de transferências às contas de fundos, para aplicação em despesas a cargo dos próprios fundos.

Art. 24 – As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 25 – As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 26 – Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertas ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na hipótese de haver sido autorizado crédito especial na forma do caput deste artigo, até 31 de agosto de 2018 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, a nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2.018, consoante disposições do § 2º do artigo 137 da Constituição Federal.

Art. 27 – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2019, em favor de órgãos extintos por lei específica no decorrer do exercício.

CAPÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I
Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 28 – O cumprimento das Metas Fiscais descritas nos anexos desta Lei, será acompanhado através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conforme disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 – O Poder Executivo através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Seção II
Da Limitação do Empenho

Art. 30 – Se verificado no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico, respeitadas as disposições da LC nº 101/00.

Art. 31 – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção III
Do Controle Interno

Art. 32 – Até a publicação do código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de

Administração Financeira do Estado de Pernambuco, Lei Nº 7.741, de 23/10/1978, respeitadas as disposições da legislação em vigor.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 33 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/00, quando desacompanhadas de estimativas com impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 34 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito publico ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS

Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 35 – Será consignada no orçamento para o exercício de 2019, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 31 de julho de 2.018, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.
§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através do serviço de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 36 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 37 – Os resgates das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerão às disposições da LC Nº 101/00.

CAPÍTULO XI
DO PLANO PLURIANUAL

Seção Única
Disposições Gerais

Art. 38 – O plano plurianual Municipal será encaminhado até o dia 05 de outubro de 2018, conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 39 – Poderão deixar de constar no orçamento de 2019, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual existente, referido no artigo anterior, em razão da compatibilização da previsão de receitas, com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

Art. 40 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2.018 e devolvido para sanção até 05 (cinco) de dezembro, consoante disposições no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, podendo ser promulgada caso não seja devolvido no prazo estipulado.
Art. 41 – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2019, será entregue ao Poder Executivo até 05 (cinco) de setembro de 2.018 para efeito de consolidação com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária referida no art. 38 desta Lei.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 42 – Os projetos de lei relativos à alteração na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2019, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até o final do corrente exercício.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 43 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidade pública.

Art. 44 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município oferecendo sugestões:

I – Ao Poder Executivo até a data estabelecida no art. 38 desta lei, junto à Secretaria de Finanças:
II – Ao Poder Legislativo e a Comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos, disposições legais e regimentais.
§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão às demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 45 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 46 – Poderá constar na LOA para o exercício de 2019, dotação específica destinada à Programas de Demissão Voluntária – PDV`s, se estes vierem a ser instituídos.

Art. 47 – Atendendo do art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas do Tesouro municipal, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estreita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 48 – Para os efeitos do art. 16 e seu parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 49 – Ao Projeto de Lei do Orçamento geral do Município, não serão aprovadas emendas que contrariem o PPA, bem como as tabelas explicativas da evolução da Receita da despesa no triênio anterior ao exercício de elaboração da LOA.

Art. 50 – Fica o Poder Executivo, também, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com outros Entes da Federação, inclusive a aderir e participar de Consórcio Intermunicipal que objetive o desenvolvimento e atendimento da população, devendo constar na LOA dotação orçamentária específica.

Art. 51 – Quando da elaboração de sua proposta orçamentária e de Leis de fixação de remunerações em seu âmbito, o Poder legislativo deverá observar os limites definidos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 52 – Esta Lei revoga todos as disposições previstas no corpo da Lei Municipal nº 971/2018.

Art. 53 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2018..

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:5D2046D6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 026/2018. Processo Nº: 077/2018. CPL. Outros. Apresentação artística das Bandas/Artistas: FORRÓ DAS ESTRELAS, no valor de R$ 40.000,00; EDUARDA A SEDUTORA, no valor de R$ 30.000,00; TAYARA ANDREZA, no valor de 30.000,00; todas a realizar-se no dia 04.01.2019. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Contratado: IDEA PRODUÇÕES E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ nº 12.924.119/0001-30.

Carpina/PE, 21/12/2018.

SAMUEL HIGINO PEREIRA DE SOUSA
Secretário de Turismo, Cultura e Desporto.

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:BC3BBEED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
326/2017

LEI Nº 326/2017.

Autoriza o município a proceder com a concessão dos Benefícios Eventuais, estabelecendo condições para sua concessão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece condições para a concessão de Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social, denominados auxílio natalidade, auxílio funeral, situações de vulnerabilidade temporária e situações de calamidade pública, nos termos do inciso II, do art. 15, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com as modificações trazidas pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

Parágrafo Único. Os Benefícios Eventuais tratados nesta Lei não poderão ser cumulados com aqueles instituídos pelas Leis Federais nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, e nº 10.458, de 14 de maio de 2002.

Art. 2º O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único. Na comprovação das necessidades para a concessão do Benefício Eventual são vedadas quaisquer situações vexatórias ou de constrangimento.

Art. 3º O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento das despesas dos auxílios natalidade e funeral, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º Para ter direito a qualquer dos Benefícios Eventuais, a renda mensal per capita da família deve ser igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

Parágrafo Único. Nos casos em que as famílias não se enquadrem nos critérios do *caput*, poderão receber os Benefícios Eventuais desde que seja mediante Parecer Social que justifique a sua concessão.

Art. 5º São formas de benefícios eventuais:
I – Auxílio natalidade;
II – Auxílio funeral; e
III – Outros Benefícios Eventuais que visem atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e situações de calamidade pública.

CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 6º O Benefício Eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 7º O auxílio natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:
I – Atenções necessárias ao nascituro;
II – Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
III – Apoio à família no caso da morte da mãe;
IV – Outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgar necessárias.

Art. 8º O auxílio natalidade poderá ser concedido em pecúnia ou em bens de consumo.
§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.
§ 2º O pagamento do auxílio natalidade em pecúnia será regulamentado por meio de Decreto, que estabelecerá os valores máximos para ressarcimento, com base nos valores proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante adoção de procedimentos comprobatório de gastos, utilizando-se recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.
Art. 9º O requerimento do auxílio natalidade pode ser realizado antes do nascimento da criança, devendo ser apresentada Declaração Médica comprovando o tempo gestacional, ou até 90 (noventa) dias

após o nascimento, devendo ser apresentada a Certidão de Nascimento.

Parágrafo Único. O auxílio natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento e a morte da criança não inabilita a família de receber o benefício.

CAPÍTULO III
DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 10 O Benefício Eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia, por uma única parcela, em bens de consumo ou na prestação de serviços para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 11 O alcance de auxílio funeral, conforme o caso consistirá no custeio de:
I – Despesas dos serviços funerais, compreendidos esses como: translado, cortejo, véu (tule), vestuário, ornamentação, velório, sepultamento e urna funerária;
II – As necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e
III – O ressarcimento, no caso da ausência do Benefício Eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 12 O auxílio funeral poderá ocorrer em pecúnia, em bens de consumo ou na prestação de serviços, devendo ser apresentada o atestado de óbito.
§ 1º Os bens de consumo consistem em urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário e colocação de placa de identificação, dentre outros bens inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.
§ 2º No caso de o Município prestar os serviços será concedido transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.
§ 3º O pagamento do auxílio funeral em pecúnia será regulamentado por meio de Decreto, que estabelecerá os valores máximos para ressarcimento, com base nos valores proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante adoção de procedimentos comprobatório de gastos, utilizando-se recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.
§ 4º O Benefício Eventual requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente e, quando em serviço, ser de pronto atendimento.

Art. 13 O requerimento e a concessão do auxílio funeral deverão ser prestados, diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com os outros órgãos ou instituições.
§ 1º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no inciso III, do art. 11, desta Lei, a família pode requerer o benefício até 30 (trinta) dias após o funeral.
§ 2º O auxílio funeral, em caso de ressarcimento, deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.
§ 3º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de Média Complexidade, o responsável pela entidade em que se encontrava o falecido poderá solicitar o auxílio funeral.
§4º Quando se tratar de usuário da Política Municipal de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou de rua, a Secretaria de Assistência Social será responsável pelo custeio do benefício, uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

CAPÍTULO IV
SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 14 A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I – Riscos: **ameaça de sérios padecimentos;**
II – Perdas: privação de bens e de segurança material; e
III – Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:
I – Da falta de:
a) Acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
b) Documentação; e
c) Domicílio.
II – Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
III – Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
IV – De desastres e de calamidade pública; e
V – De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 15 O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido de forma imediata ou conforme estudo social realizado ou, ainda, em observância a determinação judicial.

Art. 16 O valor conferido ou bens materiais concedidos em situações de vulnerabilidade temporária será o definido a partir da realização do estudo social.

CAPÍTULO V
SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 17 Para atendimento de vítimas de calamidade pública, será concedido Benefício Eventual de modo a assegurar a sobrevivência do cidadão e das famílias e a reconstrução de sua autonomia.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 18 O auxílio em situação de calamidade pública será concedido de forma imediata ou conforme estudo social realizado ou, ainda, em observância a determinação judicial.

Art. 19 O valor conferido ou bens materiais concedidos em situações de calamidade pública será o definido a partir da realização do estudo social ou estudo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VI
OUTROS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 20 São formas de outros Benefícios Eventuais:
I – Documentação Civil: para obtenção da segunda via de documento que exigem o pagamento de taxa de emissão, depois de verificada a inexistência de gratuidade para este fim;
II – Fotografia: para emissão de documentação civil;
III – Auxílio Alimentação: para complementar a alimentação fornecida para a criança, idoso, gestante e nutriz, compreendendo os itens da cesta básica, desde que não seja decorrente de enfermidade;
IV – Auxílio Locomoção I: passagens intermunicipais e interestaduais para pessoas em situação de rua que pretendem regressar a sua cidade de origem ou cidade com familiares. Incluem-se, após justificativa técnica fundamentada, as famílias ou pessoas residentes no município que desejam retornar a sua cidade de origem ou cidade com referências familiares ou com vistas atender outras situações imprescindíveis à superação das adversidades enfrentadas;
V – Auxílio Locomoção II: passagens municipais para atender situações emergenciais e pontuais necessárias à superação da adversidade enfrentada momentaneamente;
VI – Auxílio Moradia I: concessão de até **R$ 300,00 (trezentos reais),** como ajuda de custo para pagamento de aluguel de imóvel, sendo meio facilitador dentro do Plano de Atendimento à Família ou à Pessoa, destinado as situações de desabrigamento das unidades de acolhimento institucional da Assistência Social ou para evitar o abrigamento nessas unidades.

VII – Auxílio Moradia II: concessão de até **R$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais)** como ajuda de custo para pagamento de aluguel de imóvel, sendo meio facilitador dentro do Plano de Atendimento à Família ou à Pessoa nas situações de mulheres impossibilitadas de garantir moradia a seus filhos em razão de terem sido abandonadas pelo companheiro, em situações de violência física ou sexual nas famílias determinando o abandono temporário da moradia e nos processos de reconstrução de suas vidas das pessoas com longo histórico de permanência nas ruas.
VIII – Auxílio Moradia III: concessão de até **R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)** para as famílias sem moradia em razão de situação de calamidade pública conforme o disposto nesta Lei para pagamento de aluguel de imóvel.
IX – Auxílio Gás: concessão de até **R$ 60,00 (sessenta reais)** para atender situações emergenciais e pontuais de forma a assegurar o preparo dos alimentos em famílias com criança, idoso, gestante, nutriz e lactante.
X – Auxílio Luz e Água: concessão de até **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, para atender situações de desabrigamento das unidades de acolhimento institucional da Assistência Social, auxiliando o processo de reconstrução de suas vidas.
XI – Auxílio Desabrigamento: enxoval incluindo itens básicos de vestuário, cama, banho e material de higiene destinado às situações de desabrigamento das unidades de acolhimento institucional da Assistência Social, auxiliando o processo de reconstrução de suas vidas.

Parágrafo Único. Os valores deste artigo poderão ser revistos por meio de Decreto, com base nos valores proposto pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 21 desta Lei.

Art. 21º Os Benefícios Eventuais descritos no artigo anterior serão oferecidos em:
I – Bens de Consumo: cesta básica, enxoval, material de higiene, fotos, passagens entre outros adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.
II – Na forma de pecúnia: auxílio aluguel, auxílio gás, auxílio água e auxílio luz mediante adoção de procedimentos comprobatório de gastos, utilizando-se recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 22º Os Benefícios Eventuais descritos no art. 20, desta Lei, serão concedidos mediante Parecer Técnico do profissional responsável pelo acompanhamento, justificando a concessão e apontando as providências para a superação das contingências sociais que provocaram riscos e fragilizaram a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa, acompanhado do Plano de Atendimento Familiar, ou ainda em observância a determinação judicial.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º A prioridade na Concessão dos Benefícios Eventuais será para a criança, o idoso, a pessoa portadora de necessidades especiais, a gestante, o lactante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Art. 24º Não são provisões da Política de Assistência Social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnica, bem como medicamentos, pagamentos de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de seu uso dentre outros; assim como também a itens inerentes à área da Educação como: material escolar, transporte escolar, passe escolar dentre outros; à área de Habitação: locação social ou outro, à área de Esporte: material esportivo, uniforme entre outros e demais políticas setoriais, os quais não se incluem como Benefícios Eventuais de Assistência Social.

Art. 25º Os auxílios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências destes eventos.

Art. 26º Os auxílios natalidade e funeral podem ser pagos diretamente aos pais, parente até segundo grau ou pessoa autorizada, mediante procuração.

Art. 27º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social:
I – A Coordenação Geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento através do Fundo Municipal de Assistência Social;
II – A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, quadrimestral, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 28º Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos Benefícios Eventuais, bem como avaliar e monitorar a concessão dos Benefícios Eventuais pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 29º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, previstas na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Art. 30º Os valores dos Benefícios Eventuais serão anualmente definidos e revistos pela Secretaria Municipal de Assistência Social juntamente com Conselho Municipal de Assistência Social, que deverão enviar proposta para o Chefe do Poder Executivo que, através de Decreto, fixará os valores dos Benefícios Eventuais, para constar na Lei Orçamentária do Município.

Art. 31º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 141, de 16 de dezembro de 2004.

Casinhas, 23 de fevereiro de 2017.

JOÃO BARBOSA CAMELO NETO
Prefeito

Publicado por:
Poliana Gonçalves Candido
Código Identificador:0CCF5FFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
327/2017

LEI Nº 327/2017.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do Salário Mínimo para os servidores Municipais e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores Públicos Municipais que, após o aumento concedido pelo Governo Federal, que fixou o SALÁRIO MÍNIMO em R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), ficarem com seus vencimentos abaixo desse novo teto, terão seus vencimentos equiparados ao Salário Mínimo Nacional e passarão a perceber, a partir do dia 01 de janeiro de 2017, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo Único – de igual modo os servidores públicos municipais de todas as categorias, aqui incluído os ativos, inativos e pensionistas (efetivos, estatutários ou celetistas, comissionados ou contratados) que, percebam atualmente valor inferior ao salário mínimo fixado em

Lei, passarão a perceber, a partir de 01 de janeiro do corrente ano, o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 2º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem as despesas previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2017.

JOÃO BARBOSA CAMELO NETO
Prefeito

Publicado por:
Poliana Gonçalves Candido
Código Identificador:EEBE9FF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
330/2017

LEI Nº 330/2017

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste da gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação, cria a gratificação para pregoeiro e equipe de apoio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada para R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a gratificação concedida ao Presidente e para R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) a gratificação concedida aos demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a conceder gratificação no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para o Pregoeiro e de R$ R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) para os membros da equipe de apoio ao pregão.

Art. 3º - Havendo acumulação da função de Presidente da CPL e de pregoeiro, as gratificações não serão acumuláveis, assim como em relação aos membros da CPL e da equipe de apoio ao pregão.

Art. 4º - As gratificações de que tratam os arts. 1º e 2º, não serão incorporadas a título de estabilidade financeira em qualquer hipótese.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2017.

JOÃO BARBOSA CAMELO NETO
Prefeito

Publicado por:
Poliana Gonçalves Candido
Código Identificador:F77BC4CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
LEI Nº 331/2017

LEI Nº331/2017

Ementa: Majora os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Os vencimentos dos cargos, empregos e funções da Câmara Legislativa passam a ser reajustados no percentual de 7% (sete por cento), com os valores constantes nas tabelas I e II em anexo;

Art.2º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignadas no orçamento municipal vigente;

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01 de Janeiro do corrente ano;

Art.4º- Ficam revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2017.

JOÃO BARBOSA CAMELO NETO
Prefeito

ANEXO I

QUADRO DE PROVIMENTOS EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASINHAS – PE

Grupo I – Atividade de Nível Médio

DENOMINAÇÃO	Nível	VENCIMENTOS
AGENTE ADMINISTRATIVO	CE – I	R$ 1.045,19
REDATOR DE PLENÁRIO	CE – I	R$ 1.045,19
ARQUIVISTA	CE – I	R$ 1.045,19
DIGITADOR	CE – I	R$ 1.045,19
AGENTE FINANCEIRO	CE – II	R$ 2.090,38

Grupo II – Atividade de Nível Elementar

DENOMINAÇÃO	Nível	VENCIMENTOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CE – III	R$ 964,80
COPEIRO	CE – III	R$ 964,80
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CE – III	R$ 964,80

ANEXO II

QUADRO DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASINHAS – PE

DENOMINAÇÃO	Nível	VENCIMENTOS
TESOUREIRO	CC-1	R$ 1.768,78
ASSESSOR DE IMPRENSA	CC-2	R$ 1.366,80
CHEFE DE GABINETE	CC-3	R$ 1.205,99
DIRETOR DE CONTABILIDADE	CC-1	R$ 1.768,78
ASSESSOR PARLAMENTAR	CC-3	R$ 1.205,99
ASSESSOR TECNICO LEGISLATIVO	CC-2	R$ 1.366,80
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	CCCI - 1p	R$ 3.055,17
ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO	ACCI - 2p	R$ 2.138,62

Publicado por:
Poliana Gonçalves Candido
Código Identificador:EA81BEBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
LEI Nº 332/2017

LEI N° 332/2017

Dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município de Casinhas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULOI

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas do indivíduo.

Parágrafoúnico. Os serviços socioassistenciais são atividades continuadas e de caráter essencial que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos em Lei (LOAS, Lei 8.742/1993).

Art. 2º. A Política Municipal de Assistência Social, visando ao enfrentamento das desigualdades socioterritoriais, tem por objetivos:

I-a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho e a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II-a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III-a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafoúnico. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo universalização dos direitos sociais.

CAPÍTULOII

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Dos Princípios

Art. 3º.A política municipal de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I-primazia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II-universalização dos direitos, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III-respeito à dignidade do indivíduo, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, sendo vedada a comprovação vexatória de necessidade;

IV-igualdade de direito de acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, para populações urbanas e rurais;

V-divulgação ampla dos benefícios, dos serviços, dos programas e dos projetos assistenciais, bem como dos recursos concedidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

Das Diretrizes

Art. 4º.A organização da Assistência Social no município tem as seguintes diretrizes:

I-centralidade na família para a concepção e a implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

II-participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações;

III-primazia da responsabilidade do poder público na condução da política de assistência social;

IV-supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;

V-garantia da articulação entre os serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social;

VI-integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;

VII-acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento da função protetiva.

Art. 5º. Considera-se entidade ou organização de assistência social aquela que presta, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários desta Lei, bem como a que atua na defesa de seus direitos.

CAPÍTULOIII

DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 6º. A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com os seguintes objetivos e competências:

I-prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitarem;

II –consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;

III-contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;

IV-integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

V-assegurar que as ações no âmbito da política municipal de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária;

VI-estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;

VII –estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de Assistência Social;

VIII –definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais;

IX - Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;

X–implantar e implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

XI-implantar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos;

XII–implementar e assegurar a gestão de programas e benefícios (CADÚNICO e Programa Bolsa Família).

Parágrafoúnico. Os benefícios poderão ser concedidos na modalidade Benefícios Eventuais conforme disposto no art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS – e legislação municipal específica.

Art. 7º. ASecretariaMunicipal,cuja competência esteja afetas as atribuições, objeto da presente Lei, denominar-se-á Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Art. 8º.O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social, abrangidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 9º.O Município, na execução da política de assistência social, atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual observada as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – cabendo-lhe estabelecer as diretrizes do sistema municipal de assistência social e executar seus programas, projetos e ações nesse âmbito.

Art. 10º. A Assistência Social divide-se nos seguintes tipos de proteção organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:

I - Serviços de Proteção Social Básica:

a)Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

b)Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);

c)Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a)Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

b)Serviço Especializado em Abordagem Social;

c)Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

d)Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e)Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a)Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:

- Abrigo institucional;
- Casa-Lar;
- Casa de Passagem;

- Residência Inclusiva.
b)Serviço de Acolhimento em República;
c)Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
d)Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.
§ 1º Os serviços, programas, projetos e benefícios de Proteção Social Básica e Especial de Média Complexidade serão ofertados, articulados e coordenados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente.
§ 2º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.
§ 3º As instalações dos CRAS e dos CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado as famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.
§ 4º Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade especificados no item III deste artigo.
Só serão ofertados conforme demanda e disponibilidade de oferta do Município.
Art. 11º.Os serviços, programas, projetos e benefícios serão ofertados através de cofinanciamentos dos entes federativos.
Art. 12º.Os serviços, programas e projetos de Assistência Social e defesa de direitos poderão ser executados através de parcerias com as entidades e organizações de assistência social, componentes da rede socioassistencial, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único.O funcionamento das entidades e organizações de assistência social e defesa de direitos depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 13º.A Instância deliberativa do SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil é o Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 14º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS constitui-se uma instância de controle social, deliberativa e fiscalizadora do SUAS, de caráter permanente e composição paritária, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do Governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.
Art. 15º.O Conselho Municipal de Assistência Social tem como principais atribuições:
I –deliberar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social e seu financiamento, em consonância com as diretrizes propostas na Conferência Municipal de Assistência Social que deverá acontecer a cada dois anos;
II –aprovar o Plano Plurianual da área da Assistência e o Plano Municipal de Assistência Social anualmente;
III –apreciar e aprovar a proposta orçamentária para a área social e o plano de aplicação do fundo, com a definição dos critérios de partilha dos recursos, exercidas em cada instância em que estão estabelecidos;
IV –normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social, prestados pela rede socioassistencial, que inclui entidades governamentais e não-governamentais, definindo os padrões de qualidade de atendimento e estabelecendo os critérios para o repasse de recursos financeiros (art.18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993).

CAPÍTULOV
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.16º.O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, unidade orçamentária, instrumento de captação e aplicação de recursos, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência social, destacadas na LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.
Art.17º.Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:
I-recursos consignados na Lei orçamentária anual do Município;
II-recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
III-doações, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais.
IV-receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
V-outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.
Parágrafoúnico.O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.
Art.18º.O FMAS é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.
§ 1ºA proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 2ºO orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

CAPÍTULO VI
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.19º.O Plano Municipal de Assistência Social será elaborado anualmente e será pactuado com o Conselho Municipal de Assistência Social, devendo conter entre suas metas:
I -a reestruturação da Secretaria de acordo com as diretrizes da NOB/SUAS 2012;
II –a reorganização do Sistema Municipal de Assistência Social de acordo com o Sistema Único de Assistência Social;
III -ações de fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social com previsão de recursos alocados no Orçamento Municipal (LDO);
IV -criação da Rede Municipal de Proteção Social;
V-construção e manutenção dos sistemas de informação, monitoramento e avaliação de impacto dos benefícios, serviços, programas e projetos de enfrentamento a pobreza.
VI –elaboração e publicização de indicadores e padrões sociais de qualidade para as políticas setoriais de atenção a família, criança, adolescente, idoso e portador de deficiência.
Art.20º.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casinhas, 24 de agosto de 2017.

JOÃO BARBOSA CAMELO NETO
Prefeito

Publicado por:
Poliana Gonçalves Candido
Código Identificador:CCC54941

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
LEI Nº 335/2017

LEI Nº 335/2017.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Casinhas – PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências (Junho, Novembro, Dezembro e 13º/2011 PMC) e (Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro/2011 FMS), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos

termos do artigo 5º da portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo Único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos seguintes ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de agosto de 2017.

JOÃO BARBOSA CAMELO NETO
Prefeito

Publicado por:
Poliana Gonçalves Candido
Código Identificador:6ABEC897

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
LEI Nº 336/2017

LEI N° 336/2017

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:
Art.° 1°. - Fica autorizada a abertura no orçamento programado do Município de Casinhas - PE, para o exercício de 2017 – Lei n° 321 de 31 de Outubro de 2016, um crédito adicional especial no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme descrimina abaixo:

ADICIONA			
Código	Descrição	Fonte	Valor
0100	Câmara Municipal		
0103101021002	Aquisição de imóvel para a Câmara Municipal.		
4590.61.00	Aquisição de Imóveis.	13	160.000,00
	Total adicionado.		160.000,00

Art.° 2°. Para da cobertura ao crédito adicional especial, aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial na forma do artigo 43, § 1° inciso lll, da Lei Federal n° 4.320/64 das seguintes dotações orçamentárias;

ANULA			
Código	Descrição	Fonte	Valor
0100	Câmara Municipal		
4490.51.00	Obras e Instalações	13	15.000,00
010310101.2001	Gestão Administrativa da Câmara		
3390.11.00	Vencimentos e Vantagens		
	Pessoa civil	13	145.000,00

Art.° 3°. Fica alterada a lei municipal n° 320/2016 que revisou o plano plurianual do município para o período de 2014 a 2017, em conformidade com a meta de que trata o artigo 1° desta Lei.

Art.° 4°. Fica alterada a Lei municipal n° 319/2016 Lei de diretrizes orçamentárias – LDO para 2017, em conformidade com a meta de que trata o artigo 1° desta Lei.

Art.° 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de setembro de 2017.

JOÃO BARBOSA CAMELO NETO
Prefeito

Publicado por:
Poliana Gonçalves Candido
Código Identificador:07AD5F19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
LEI Nº 339/2017

LEI Nº 339/2017

EMENTA: Autoriza o Poder Legislativo a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação administrativa consensual o imóvel que especifica, que serve de sede para o Poder Legislativo Municipal e dá outras providências;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública a ser desapropriado de forma administrativa consensual o imóvel particular **situado à Rua Coronel Periandro, nº 182, lado par do logradouro, Centro do município de Casinhas-PE, Termo Judiciário da Comarca de Surubim-PE, CEP:55.755-000, contendo o imóvel: uma recepção, uma sala, dois corredores de acesso, sete salas, uma cozinha, um BWC masculino, um BWC feminino e um quintal, medindo o imóvel 7,00m (sete metros) de largura de frente para o lado Norte; 6,30m (seis metros e trinta centímetros) de largura nos fundos, para o lado Sul; 26,70m (vinte e seis metros e setenta centímetros) de comprimento do lado Leste; por 26,71m (vinte e seis metros e setenta e um centímetros) de comprimento do lado Oeste; com uma área total construída de 177,55m² e uma área coberta de 180,35m²; confrontando-se ao Norte (frente), com a Rua Coronel Periandro, , ao Sul (fundos), com a Sra Aureci Pereira de Souza; ao Leste (lado direito), com o Sr Amaragildo Gomes da Silva e ao Oeste (lado esquerdo), com a Sra Maria Marlene de Farias Cabral; Inscrição Imobiliária nº 01.01.019.131.001,** de propriedade do Sr **JOELSON LIVALDO DA MATA FARIAS,** brasileiro, solteiro, agricultor, alfabetizado, portador do RG nº 5.235.448 SSP-PE, e CPF nº 026.105.284-50, residente e domiciliado à Rua Monsenhor José Coutinho, nº510, bairro Presidente Médici, Campina Grande-PB, com as demais especificações contidas no instrumento público lavrado no livronº145-E, fls.nº152/153, no Cartório de Serviço Notarial e Registral da Comarca de João Alfredo-PE;

Art.2º- O imóvel será destinado a servir, exclusivamente, de sede ao Poder Legislativo Municipal sendo vedada a utilização para outros fins, excetuados os casos previstos em lei decorrentes de temporária situação emergencial ou calamidade pública;

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria respeitando o limite

estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias no valor de R$160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais);

Paragráfo Único- A indenização expropriatória, cujo valor não deve ultrapassar o limite indicado no *caput* deste artigo, deverá ser paga depois de ultimados os atos de competência do Poder Executivo para a efetivação da desapropriação;

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casinhas, 10 de novembro de 2017

JOÃO BARBOSA CAMÊLO NETO
Prefeito

Publicado por:
Poliana Gonçalves Candido
Código Identificador:7405DADD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
LEI Nº 340/2017

LEI Nº 340/2017

EMENTA: *Dá-se o nome de JOSIVÂNIA MARIA DE LIRA FERREIRA ao prédio público do CRAS do Sítio Montado e dá outras providências;*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º- Fica denominado de **JOSIVÂNIA MARIA DE LIRA FERREIRA** a sede do **CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,** localizado no Sítio Montado, zona rural deste município;

Art.2º- A justificativa desta homenagem consta anexada a Lei;

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Casinhas, 10 de novembro de 2017.

JOÃO BARBOSA CAMÊLO NETO
Prefeito

JUSTIFICATIVA

JOSIVÂNIA MARIA DE LIRA FERREIRA nasceu na cidade de Surubim e residiu durante grande parte de sua vida no Sítio Lagoa de Pedra, zona rural de Casinhas. Filha de José Manoel Ferreira e Josefa Maria de Lira, Josivânia cursou o ensino médio na Escola Estadual Severino Farias em Surubim e no ano 2000 entrou para o Magistério na Escola Municipal São Luiz em Casinhas-PE.
Seu primeiro trabalho na Prefeitura Municipal de Casinhas foi no Portal da Alvorada no ano de 2002, sempre demonstrando muita competência, inovação e compromisso com as atividades profissionais. Passou oito anos na Secretaria de Assistência Social do município como Coordenadora do PETI- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. De 2007 a 2010 cursou a graduação em Serviço Social pela UNITINS- Universidade do Tocantins, e foi Assistente Social do CRAS no Sítio Montado, órgão que recebe seu nome em merecida homenagem.
Desde 2007 a JOSIVÂNIA lutou com bravura contra um câncer, passando por inúmeras cirurgias, internações, o que não a impediu de se tornar um exemplo de obstinação e força de vontade, estudando e trabalhando até os últimos dias de sua vida. Josivânia faleceu em 15 de agosto de 2015 e deixou um filho.
Em nome de todos os vereadores do município de Casinhas, servidores públicos municipais, principalmente os profissionais da saúde e da assistência social, solicitamos a apreciação e votação do projeto para que seja meritoriamente aprovado pela unanimidade.

Casinhas, 06 de novembro de 2017.

GILBERTO BARBOSA LEAL
Vereador

Publicado por:
Poliana Gonçalves Candido
Código Identificador:1F2B9064

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018 RATIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação da empresa **LUAN ALVES DE LUCENA EIRELI-ME – CNPJ Nº 23.569.191/0001-02, para a apresentação da BANDA MEL COM TERRA**, para as Festividades da Emancipação Política do Município de Cortês, mediante Inexigibilidade de Licitação, que se apresentará no dia 24 de Dezembro de 2018, com o valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), reproduz o valor praticado no mercado para esta espécie de contratação, integram o processo administrativo desta inexigibilidade a serem desembolsados pela Administração Municipal. E a contratação da Empresa **CLEITON MARCELINO DE SOUZA - ME – CNPJ Nº 12.319.583/0001-05, para a apresentação do CANTOR FELIPE DINIZ**, para as Festividades da Emancipação Política do Município de Cortês, mediante Inexigibilidade de Licitação, que se apresentará no dia 24 de Dezembro de 2018, com o valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), reproduz o valor praticado no mercado para esta espécie de contratação, integram o processo administrativo desta inexigibilidade a serem desembolsados pela Administração Municipal.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, Processo Licitatório nº 025/2018, com fulcro no art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cortês, 21 de Dezembro de 2018

JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Prefeito do Município de Cortês

Publicado por:
José Urbano Dias Júnior
Código Identificador:B6DBA215

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N º 93/2018

EMENTA: Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018, e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESCADA, Estado de Pernambuco, **LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA**no uso de suas atribuições legais com fulcro no art. 67, IX da Lei Orgânica.

CONSIDERANDO as festividades de celebração e feriados do Natal e Ano Novo nos dias 25 de Dezembro de 2018 e 01 de Janeiro de 2019, o que ensejará a diminuição considerável da demanda por atendimentos nas repartições públicas municipais nos dias que antecedem as tais festividades;

CONSIDERANDO que o Município continua em permanente estado de contingenciamento para equilíbrio das contas públicas do município;

CONSIDERANDO que o funcionamento das repartições públicas nesse período apenas acarretará a realização de despesas sem o correspondente aproveitamento dos serviços oferecidos;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas de contingenciamento do custeio da máquina pública municipal, reduzindo, principalmente os gastos com insumos tais como, telefone, água e energia elétrica, entre outros;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO**, nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018, a exceção dos serviços de natureza essencial que não permitem solução de continuidade.

Art. 2º As repartições que, por sua natureza e objetivo, não possam adotar o expediente aqui definido, considerados serviços essenciais, tais como, os de saúde, limpeza e serviços urbanos, terão horário de funcionamento definido pelas suas chefias.

Art. 3ºCumpre a Secretaria de Desenvolvimento Institucional dar ciência do presente decreto, através de cópia, a todos os Secretários Municipais, para adoção das providências contidas no artigo anterior.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Estado de Pernambuco, em 20 de dezembro de 2018.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mauneri Silveira de Lima
Código Identificador:96918544

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Flores PE, nos termos das Leis 8.666/93 e alterações, comunicam o resultado de Habilitação referente ao Processo de Licitação nº 070/2018. Tomada de Preços n.º 014/2018. Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO FNDE COM 06 SALAS DE AULAS COM QUADRA COBERTA NO DISTRITO DE FÁTIMA MUNICÍPIO DE FLORES PE**. Empresas Habilitadas **CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA; WM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP; CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA; J N CONSTRUTORA LTDA ME; GESSE DE SOUZA SANTANA ME; VL TECNOLOGICA LTDA; COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI ME; INOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; CONSTRUTORA SUASSUNA & MARTINS LTDA.** Empresas Inabilitadas: **SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CLAUDIO CAMPOS SOARES EIRELI; DEL ENGENHARIA EIRELI ME; MJS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI. Sendo lhes asseugurado o prazo de cinco dias uteis para apresentação de recursos. Não havendo recursos, as propostas serão abertas no dia 04/01/2019 as 9:00 horas da manhã. Informações junto a CPL na Rua Dr Santana Filho, 40 Centro Flores PE no horário de 7:00 as 13:00 horas.**

TÉRCIO RODRIGUES MARTINS
Presidente

Publicado por:
Tercio Rodrigues Martins
Código Identificador:B1B40A7A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.180/2018 - PPA

Revisa o Plano Plurianual de investimentos para o triênio 2019/2021 do Município de Gameleira, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas competências constitucionais, e suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e disposições previstas no inciso IV, § 1º, art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI::

Art. 1º - Revisa o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Gameleira, Estado de Pernambuco, para execução no triênio 2019/2021, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, bem como em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e vigentes, sendo revisado anualmente.

Art. 2º - As programações da execução das despesas previstas na nova execução orçamentária no exercício financeiro de **2019** estão prescritas nos anexos integrantes desta Lei, elaborados em consonância com os ditames delimitados pela Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, portaria nº 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial nº 163/01 e demais legislações pertinentes a matéria.

Art. 3º - A inclusão ou exclusão de programas constantes desta Lei serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei específico.

Art. 4º - As funções de governo, prevista na portaria/MOP/Nº 42/99, ficam distribuídas através dos programas estabelecidos nos anexos desta Lei, os quais serão executados através de seus respectivos órgãos e unidades, em razão da própria organização administrativa do Ente federado.

Art. 5º - A presente programação teve como base fundamental às necessidades regionalizadas e prioritárias da população, em consonância com os interesses da administração municipal, alicerçadas na legislação vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas e valores estabelecidos nesta Lei, a fim de compatibilizar as despesas fixadas com as receitas estimadas para o exercício financeiro de 2019 de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário.

Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou lei que autoriza sua inclusão.

Art. 8º - O objetivo do Plano Plurianual é de buscar o desenvolvimento coordenado do município em todos os seus níveis em consonância com as funções de governo, buscando atingir como meta principal à satisfação da comunidade.

Art. 9º - As metas estão identificadas nos anexos desta Lei, numeradas por páginas de **01 a 56.**

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete da Prefeita, em 10 de dezembro de 2018.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:B79AD794

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.181/2018 - LOA

Dispõe sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município da Gameleira para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município da Gameleira, discriminados pelos anexos que integra este Projeto de Lei, estima à receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de **2019** em **R$ 64.500.000,00 (Sessenta e quatro milhões e Quinhentos mil reais)**, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei complementar nº 101/2000 e a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2019**, prevendo inclusive os orçamentos referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal, instituídas e mantidas pelo Poder Publico, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal – **R$ 47.569.000,00 (Quarenta e sete milhões, quinhetos e sessenta e nove mil reais);**

II – Orçamento da Seguridade Social – **R$ 16.431.000,00 (Dezesseis milhões, quatrocentos e trinta e um mil reais);**

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da Legislação em vigor e especificações dos anexos desta Lei, e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I – RECEITAS CORRENTES

a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria R$. 3.830.000,00

b)Receita Patrimonial R$ 590.000,00

c)Receitas de Serviços R$ 1.206.000,00

d)Transferências Correntes R$ 62.950.000,00

e)Outras Receitas Correntes R$ 630.000,00

Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB R$. (7.026.000,00)

Subtotal .....R$. 62.180.000,00

II – RECEITAS DE CAPITAL

a) Alienação de Bens	R$	100.000,00
b) Transferência de Capital	R$	2.220.000,00
Subtotal	R$	2.320.000,00
Total	R$	64.500.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Parágrafo Único – As receitas que custearão as entidades da Administração Indireta são as previstas na natureza da receita, abaixo discriminadas, por categorias descrição e valores.

A) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

1321.00.1.1.00	Rec. Rem. De Depósitos de Recur. Vinculados – FMAS	R$	10.000,00
1718.10.3.1.01	Transf. De Convênio da Uniao dest. Aos programas do FMAS	R$	100.000,00
1718.12.1.1.01	Piso Fixo de Média Complexidade – PAEF/CREAS	R$	90.000,00
1718.12.1.1.02	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	R$	180.000,00
1718.12.1.1.03	Piso Básico Fixo – CRAS	R$	110.000,00
1718.12.1.1.04	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS/IGD	R$	30.000,00
1718.12.1.1.05	Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Familia	R$	180.000,00
1718.12.1.1.06	Primeira Infância no SUAS- Criança Feliz	R$	100.000,00
1718.12.1.1.07	BPC na Escola – Questionário Aplicado	R$	10.000,00
1718.12.1.1.08	Outras Transferências de Recursos FNAS	R$	100.000,00
1728.10.9.1.00	Outras Transferências de Convênios do Estado	R$	50.000,00
1728.99.1.1.00	Outras Tranferências do Estado	R$	50.000,00
1921.99.1.1.00	Indenizações - FMAS	R$	10.000,00
1922.99.1.1.00	Restituições - FMAS	R$	10.000,00
Repasse Financeiro		R$	1.970.000,00
Subtotal		R$	3.000.000,00

B) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

1321.00.1.1.02	Rec Rem. de Depósitos de Recur. Vinculados - FMS	R$	70.000,00
1630.01.1.1.01	Serviços Hospitalares	R$	200.000,00
1630.01.1.1.02	Serviços Radiológicos e Laboratoriais	R$	20.000,00
1630.01.1.1.03	Serviços Ambulatoriais	R$	100.000,00
1630.01.1.1.04	Outros Serviços de Saúde	R$	150.000,00
1718.03.1.1.04	Agentes Comunitário de Saúde	R$	270.000,00
1718.03.1.1.05	Programa Saúde Bucal	R$	300.000,00
1718.03.1.1.06	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade-PMAQ	R$	350.000,00
1718.03.1.1.09	Outras Transferências Fundo a Fundo – Atenção Básica	R$	100.000,00
1718.03.2.1.01	MAC – Atenção a Saúde da Popul. para procedimento	R$	1.000.000,00
1718.03.2.1.02	MAC – SAMU	R$	150.000,00
1718.03.3.1.01	Incentivo Financeiro Vigilância em Saúde	R$	80.000,00
1718.03.3.1.02	Incentivo Financeiro Ações da Vigilância Sanitária	R$	30.000,00
1718.03.1.1.19	Programa Atenção Básica – PAB FIXO	R$	400.000,00
2428.10.1.1.01	Transferências de Convênios do Estado p/ SUS	R$	100.000,00
1921.99.1.1.01	Outras Indenizações - FMS	R$	20.000,00
1922.99.1.1.01	Outras Restituições - FMS	R$	10.000,00
1718.03.1.1.21	Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável	R$	1.000.000,00
1718.03.1.1.20	Apoio a Manutenção dos Polos de Academia de Saúde	R$	50.000,00
1718.03.4.1.01	Promoção de Ass. Farmacêutica e Insumos	R$	150.000,00
1718.08.1.1.01	Transf. Advindas de Emendas Parlamentares - Custeio	R$	500.000,00
2418.08.1.1.00	Transf. Advindas de Emendas Parlamentares – Invest.	R$	500.000,00
2418.03.1.1.00	Transf. De Recursos do SUS – Atenção Básica – Custeio	R$	200.000,00
1718.04.1.1.09	Transf. De Recursos do SUS – Atenção Básica – Invest.	R$	200.000,00
1718.03.9.1.00	Transf. De Recur. do SUS – Outros Progr. Financ-Custeio	R$	200.000,00
2418.04.1.1.00	Transf. De Recursos do SUS - Invest.	R$	100.000,00
	Repasse Financeiro	R$	5.750.000,00
Subtotal		R$	12.000.000,00

C) **SERVIÇOS AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO DA GAMELEIRA – SAAEG**

1122.01.1.1.03	Taxas Pela Prestação de Serviços - SAAEG	R$	1.480.000,00
1921.99.1.1.04	Outras Indenizações - SAAEG	R$	10.000,00
1922.99.1.1.04	Outras Restituições - SAAEG	R$	10.000,00
	Repasse Financeiro	R$	10.000,00
Subtotal		R$	1.510.000,00

Art. 3º - A despesa municipal será realizada segundo a discriminação nos anexos que acompanham esta Lei, incluindo a da Administração Direta, e indireta, por Programa de Trabalho por funções, órgãos e categorias econômicas, com os seguintes desdobramentos:

I **– FUNÇÕES DE GOVERNO**

FUNÇÃO		CORRENTE	CAPITAL	RESERVA CONTINGÊNCIA	VALOR
01	Legislativa	3.245.000,00	150.000,00		3.395.000,00
04	Administração	9.880.500,00	956.500,00		10.837.000,00
06	Segurança Pública	120.000,00	315.000,00		435.000,00
08	Assistência Social	2.820.000,00	691.000,00		3.511.000,00
09	Previdência Social	100.000,00			100.000,00
10	Saúde	11.198.000,00	1.622.000,00		12.820.000,00
12	Educação	20.190.000,00	1.960.000,00		22.150.000,00
13	Cultura	1.595.000,00	165.000,00		1.760.000,00
14	Direitos da Cidadania	60.000,00	5.000,00		65.000,00
15	Urbanismo		1.700.000,00		1.700.000,00
16	Habitação		100.000,00		100.000,00
17	Saneamento	205.000,00	357.000,00		562.000,00
18	Gestão Ambiental	1.335.000,00	310.000,00		1.645.000,00
20	Agricultura	150.000,00	245.000,00		395.000,00
25	Energia	95.000,00	105.000,00		200.000,00
26	Transporte	215.000,00	150.000,00		365.000,00
27	Desporto e Lazer	210.000,00	450.000,00		660.000,00
28	Encargos Especiais		1.000.000,00		1.000.000,00
99	Reserva de Contingência			2.800.000,00	2.800.000,00
Total.....		51.418.500,00	10.281.500,00	2.800.000,00	64.500.000,00

II – DESPESAS POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ORGÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONT.	VALOR

1010 - CÂMARA MUNICIPAL	3.245.000,00	150.000,00		3.395.000,00
2010 - GABINETE DA PREFEITA	1.525.000,00	95.000,00		1.620.000,00
2020 - SECRETARIA DA FAZENDA	1.995.000,00	1.050.000,00	2.800.000,00	5.845.000,00
2030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.256.000,00	415.000,00		4.671.000,00
2040 - SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO	270.000,00	10.000,00		280.000,00
2050 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO , CULTURA E DESPORTO	4.950.000,00	755.000,00		5.705.000,00
2055 - FUNDEB	16.940.000,00	720.000,00		17.660.000,00
2060 – SECRETARIA DE SAUDE	500.000,00	20.000,00		520.000,00
2070 – SEC. DES. SOCIAL E POLITICA MULHER EMPREGO	221.000,00	10.000,00		231.000,00
2080 - SEC. DE INFRA-ESTRUTURA, E SERVIÇOS URBANO	2.315.000,00	4.975.000,00		7.290.000,00
2090-SEC. AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA E MEIO AMBIENTE	150.000,00	45.000,00		195.000,00
2099 – SEC. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	95.000,00	75.000,00		170.000,00
4090- CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS MATA SUL	344.500,00	13.500,00		358.000,00
Subtotal.....	36.806.500,00	8.333.500,00	2.800.000,00	47.940.000,00

III– DESPESAS POR ORGÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ORGÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONT.	VALOR
FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL	2.664.000,00	336.000,00		3.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.698.000,00	1.302.000,00		12.000.000,00
SAAEG – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE GAMELEIRA	1.250.000,00	310.000,00		1.560.000,00
Subtotal.....	14.612.000,00	1.948.000,00	2.800.000,00	16.560.000,00
Total.....	51.418.500,00	10.281.500,00	2.800.000,00	64.500.000,00

IV – POR CATEGORIA ECONÔMICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

DESPESAS CORRENTES

a) Pessoal e Encargos Sociais	R$	33.734.000,00
b) Juros e Encargos Sociais	R$	5.000,00
c) Outras Despesas Correntes	R$	17.679.500,00
Subtotal.....	R$	51.418.500,00

DESPESAS DE CAPITAL

a) Investimentos	R$	9.231.500,00
b) Amortização da Divida	R$	1.050.000,00
Subtotal.....	R$	10.281.500,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

a) Reserva de Contingência	R$	2.800.000,00
Subtotal.....	R$	2.800.000,00
Total.....	R$	64.500.000,00

Art. 4º - No termo do artigo 156 da Lei Municipal nº 1.174/2018, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 1/3 do total das despesas fixada nesta lei , utilizando como fonte de recursos o disposto no art. 43, §1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo mencionados por ocasião da abertura do decreto de credito, e:

I – repassar para o Poder Legislativo municipal o percentual permitido no inciso I, do art. 29A, da Constituição Federal, para atendimentos dos incisos I e II, § 2º do mesmo artigo;

II – utilizar a reserva de contingência como recurso para abertura de créditos suplementares;

III – autorizado a proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recurso de um elemento de despesa para outro, dentro de uma unidade orçamentária, conforme art. 167, alínea VI da Constituição Federal;

IV – a utilizar os recursos de convênios como fonte para abertura de créditos adicionais a ser aplicado no objeto do próprio convenio.

V – contratar operações de credito, nos termos da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 5º - Os créditos especiais autorizados no exercício de 2018 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal, obedeceram às codificações constantes desta Lei.

Art. 6º - Não será onerado o limite autorizado para abertura de créditos adicionais, quando se destinarem o atendimento as despesas previstas nos incisos I a V do art. 20, da Lei nº 1.174/18 que trata das diretrizes orçamentárias para o exercicio financeiro de 2019.

Art. 7º - Ficam demonstrados no anexo VII as atividades e os projetos constantes desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete da Prefeita, 10 de dezembro de 2018.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Valter Janson Alves de Pinho
Código Identificador:F112F52A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
ENCERRAMENTO CHAMAMENTO Nº 001/2018.

A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, torna público para conhecimento dos interessados que, está ENCERRADO o processo de chamamento nº 001/2018, que tinha como objeto: inscrição de profissionais que atuem na área de comunicação, publicidade e marketing, para compor a subcomissão técnica para julgamento das propostas técnicas apresentadas na licitação na modalidade Tomada de Preço nº 002/2018 – Tipo: Técnica e preço, objetivando a contratação de agencia especializada para prestação de serviço de publicidade e propaganda, realizados integradamente, com fins de publicidade de caráter institucional, com abrangência estadual e municipal, destinado a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010. Motivo: inviabilidade econômica, indisponibilidade financeira, Garanhuns/PE.

WELLINGTON BARROS DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E3BFD6D8

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 250/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

EMENTA – Dispensa servidor de Função de Confiança Autárquica, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Eusileide Suianne Rodrigues Lopes de Melo**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.343/2017, de 03 de janeiro de 2017, a qual dispõe sobre a nova estrutura organizacional administrativa da AESGA.

R E S O L V E:

Art. 1°- Dispensar o Professor efetivo, **Gustavo de Lira Santos, mat. 170-4,** da Função de Confiança Autárquica de Coordenador Adjunto de Pós Graduação, símbolo FCAA3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2019

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

EUSILEIDE SUIANNE RODRIGUES LOPES DE MELO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2FAD98D1

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 252/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

EMENTA – Designa servidores para compor a Comissão de Fechamento de Caixa, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Eusileide Suianne Rodrigues Lopes de Melo**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a necessidade de elaboração da prestação de contas do exercício financeiro 2018.

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar para constituírem a Comissão de Fechamento de Caixa para o exercício financeiro de dois mil e dezoito (2018) da AESGA, os servidores: **Aline Munique Silva, mat. 822-1; Eduardo Jorge Santos Alves, mat. 540-1 e Aricleiton Cavalcanti Cintra, mat. 49-1;** todos servidores efetivos vinculados ao quadro permanente desta Autarquia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

EUSILEIDE SUIANNE RODRIGUES LOPES DE MELO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3EC997B3

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
DECRETO Nº 010/2018

EMENTA:Determina Ponto Facultativo, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, e, sobretudo pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e em face do Feriado do dia 25 de dezembro de 2018 **"Dia de Natal"**.

D E C R E T A:

Artigo1º.O expediente interno da Câmara Municipal de Garanhuns, no dia 24 de dezembro de 2018 (Segunda-Feira), será facultativo.

Artigo2º.O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FBDA921D

COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO N.º 028 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a aprovação da prorrogação do prazo para prestação de contas dos Projetos "Cuidar para Florescer", referente ao Termo de Fomento 016/2017 da Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional – ADVAMPE e "Crianças do Futuro" do Termo de Fomento 012/2017 da Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns - AMUG.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 3.910/2013,

CONSIDERANDO a deliberação em plenária ordinária de 19 de dezembro de 2018 sob o número de ata 313;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização dos rendimentos referente **Termo de Fomento 016/2017, s**erá feito em objeto constante no plano de trabalho, do Projeto **"Cuidar para Florescer" da Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional – ADVAMPE**, assim como solicita a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias para a prestação de contas do referido projeto.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias para a Prestação de Contas de o Projeto "**Cuidar para Florescer" referente ao Termo de Fomento 016/2017** da Associação dos eficientes Visuais do Agreste Meridional - ADVAMPE.

Art. 2º - Aprovar a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias para a Prestação de Contas de o Projeto "**Crianças do Futuro" referente ao Termo de Fomento 012/2017** da Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns - AMUG.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Garanhuns, 20 de dezembro de 2018.

YACY JANDIRA DE ANDRADE NOVAES
Presidente do COMDICA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A0F47198

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPLC
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018
O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.303.906/0001-00, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **RESULTADO DE HABILITAÇÃO** do **Processo Licitatório Nº 093/2018**, sob a modalidade **Tomada de Preços Nº 007/2018,** cujo objeto trata-se da

contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para acompanhamento e fiscalização das obras sob a responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do município de Garanhuns. Após as devidas análises de toda a documentação apresentada, constatou-se que as licitantes: **GSN Engenharia Ltda EPP,** inscrita no CNPJ Nº 14.521.443/0001-32; **AGM Construção e Incorporação Ltda**, inscrita no CNPJ Nº 12.558.887/0001-17 e **Projeção Engenharia Ltda ME**, inscrita no CNPJ Nº 02.043.343/0001-69, atendem às exigências do edital, sendo declaradas **HABILITADAS** e, portanto aptas a participar da segunda fase deste certame. A licitante **Thiago Barros Pimentel,** inscrita no CNPJ Nº 29.523.087/0001-63, não atendeu as exigências editalícias conforme consta nos autos, portanto, é declarada **INABILITADA.** É concedido o prazo de **05(cinco) dias úteis**, para possíveis interposições recursais quanto a esta fase, encerrando-se impreterivelmente às **14:00h** (Horário de Brasília) do dia **03 de Janeiro de 2019**, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/1993. Não havendo manifestações recursais, fica definida para às 09:30h (Horário de Brasília) do dia **04 de Janeiro de 2019**, hora e data para abertura da proposta de preços.

Garanhuns 21 de Dezembro de 2018.

MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS
Presidente da CPLC.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:236459E8

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000369/2018

"Dispõe sobre a Prorrogação de Benefício de Auxílio-Doença em favor da Sr.ª MARCIA CRISTINA BARROS PAES".

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Prorrogar o benefício de **Auxílio-Doença** a servidora **MARCIA CRISTINA BARROS PAES,** no cargo de Professor I, Nível GMI, Classe C, Referência 08, Matrícula Funcional nº 2237, portadora do RG nº 4746120 SSP/PE e CPF nº 902.274.254-72, lotada na Secretaria de Educação, concedido através da **Portaria nº 000195/2018, com base na liminar do Processo Nº 3092-45.2018.8.17.2640** por tempo indeterminado ou até o julgamento do processo, em conformidade com o Artigo 39 da Lei Municipal nº 3.891 de 2013.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor a contar do dia 24 de Dezembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 21 de Dezembro de 2018.

MARCELO PEREIRA MARÇAL	***RAYSSA GODOY RÉGIS E SILVA***
Presidente do IPSG	Diretora de Previdência Social
Portaria Nº 012/2017– GP	Portaria nº 492/2017 - GP
	Matrícula nº 6399

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D7C04B33

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 060/2018

EMENTA:Altera o Decreto Municipal nº 059/2017 que estabelece o procedimento e o modelo de requerimento de recurso e de pedido de reembolso referentes às infrações das Leis Municipais nº 4.174/2015 e nº 4.422/2017, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Garanhuns**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O inciso I, § 1º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 059/2017, passa a vigorar com a seguinte redação;

" I – Primeira instância: Diretoria Administrativa da AMSTT;"

Art. 2º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 18 de dezembro de 2018.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:39DDE2C6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 061/2018

EMENTA:Decreta Luto Oficial pelo falecimento do Sr. José Maria Ferreira de Melo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Garanhuns, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados por este insigne servidor e cidadão ao município de Garanhuns;

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial por 03 (três) dias, em todo território do Município, em face do falecimento do Sr. **José Maria Ferreira de Melo,** ilustre pessoa, ocorrido no dia 19 de dezembro de 2018.

Parágrafo único - Durante os dias de luto, a bandeira do Município ficará hasteada consoante recomenda o cerimonial.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 20 de dezembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5FE40D0D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 063/2018

EMENTA: Dispõe sobre as normas aplicadas as consignações em folha de pagamento, dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes,

DECRETA:

Art. 1° - Os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do município de Garanhuns, somente poderão contrair empréstimos junto a instituições financeiras devidamente conveniadas junto ao Município, cuja quitação se dá por meio de desconto sob sua remuneração, desde que, seja expressamente autorizado pelo servidor, e que não seja ultrapassado o limite máximo de sua margem para consignação facultativa, conforme consta no Artigo 9º do decreto Nº 069/2008, e demais legislações vigentes.

Art. 2°- Considera-se, para fins deste Decreto:

Consignatário: instituições bancárias, financeiras e cooperativas e outros destinatário dos créditos resultantes das consignações;
Consignante: órgão ou entidade da administração direta e indireta que proceda aos descontos em favor do consignatário;
Consignados: servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.
Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei, decisão judicial e decisão da administração, sempre respeitando os postulados do contraditório e da ampla defesa, tais como:

Contribuição para seguridade e previdência social;
Imposto de renda;
Pensão alimentícia e outras decisões judiciais;
Indenização à Fazenda Pública municipal em decorrência de ressarcimento ao erário ou restituição de valores pagos indevidamente.
Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor a seu pedido nas situações a seguir discriminadas, obedecendo-se as restrições contidas no presente Decreto e no Decreto Nº 069/2008:

Contribuições em favor de clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
Contribuições em favor de cooperativas de crédito;
Contribuições em favor de planos de saúde, plano odontológico, pecúlio, seguros e previdência complementar;
Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;
Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos em prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses, concedidos pelas instituições referidas no inciso III do artigo 4° deste Decreto;
Amortização de operações financeiras mediante cartão de crédito consignado, inclusive saque, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central.
Contribuições em favor de sindicatos ou associações representativas de classe, mediante expresso interesse do servidor.
Pensões alimentícias definidas de comum acordo entre as partes.

Art.3° - A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria de Administração.

Parágrafo único: cada consignatário terá um código de processamento.

Art.4° - Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Decreto:

As associações de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;
Os sindicatos de trabalhadores;
Bancos públicos e privados que possuam convênio com o Município de Garanhuns;
Associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;
As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei n° 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Art.5° - A margem consignável é definida como o valor máximo mensal das consignações facultativas atribuído a cada consignado, calculada sobre o valor líquido decorrente da subtração do valor total das consignações compulsórias do valor bruto da remuneração.

§1° - A margem consignável terá como limite máximo 30% (trinta por cento) do valor bruto da remuneração do servidor, subtraídas deste valor as consignações compulsórias.

Art.6° - Somando-se as consignações facultativas e compulsórias, em hipótese alguma, poderá ser suplantado o limite de 70% (setenta por cento) dos rendimentos mais gratificações de caráter permanentes, ocasião em que estas terão prioridade sobre aquelas.

Art.7° - Para fins de operação com consignações em folha de pagamento, deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

Credenciamento do consignatário junto à Diretoria Geral de Recursos Humanos, integrante da Secretaria de Administração; e
Concessão ao consignatário de código específico para operação.

Art.8° - Caberá à Diretoria Geral de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, após análise objetiva e positiva da documentação referenciada no artigo anterior, credenciar a entidade.

Art.9° - As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o dia 15 do mês subsequente ao da consignação.

§1º É defeso às consignatárias, sob as penas da lei, proceder à negativação dos consignados junto aos órgãos de proteção ao crédito, por atraso, pela Consignante, no repasse do crédito de que trata o parágrafo anterior.

§2º Os valores referentes às operações bancárias, a exemplo de DOC/TED, são de responsabilidade e custeados pelos consignatários.

Art. 10. Os consignatários responsáveis pelos empréstimos concedidos aos servidores de Garanhuns deverão ressarcir ao Poder Executivo Municipal, os custos com o processamento de dados necessários à operacionalização das consignações, mediante a retenção mensal de R$ 2,00 (dois reais) por valor de cada parcela descontada dos consignados.

Parágrafo único – Anualmente, a Secretaria de Administração atualizará o valor contido no caput deste artigo, conforme índice geral de preços ao consumidor, na falta deste, outro mediante critério justificado pela escolha.

Art. 11 - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 12 - A consignação facultativa poderá ser cancelada:
Por interesse justificado do consignante;
Mediante pedido por escrito do consignatário;
Mediante pedido por escrito de servidor ativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário, no caso das consignações previstas nos incisos II e III do artigo 6° deste Decreto.

Art. 13 - Se a folha de pagamento, no mês em que foi formalizado o pedido, já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será efetivada no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração Municipal.

Art. 14 - A constatação de consignações processadas em desacordo com o disposto em Decreto Municipal, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para fins de direito.

Art. 15 - O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das regras pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art. 16 - Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referente a empréstimos pessoais, as consignações já registradas junto ao Município serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art. 17 - O Secretário de Administração solucionará os casos omissos através de atos específicos.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Celso Galvão, em 20 de dezembro de 2018.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2B0939A4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 062/2018

EMENTA: Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento mediante averbação, bem como utilização do cartão de crédito dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes,

D E C R E T A:

Art. 1°. Os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do município, Autárquica e Fundacional somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou autorização escrita, nos termos deste decreto.

Art. 2°. Considera-se, para fins deste decreto:

Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;
Consignante: órgão ou entidade da Administração Direta que proceda aos descontos em favor do consignatário;
Consignação Compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandato judicial, tais como:

Contribuição para seguridade e previdência social;
Imposto de renda;
Contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3°, inciso IV da Constituição Federal;
Pensão alimentícia judicial;
Reposição ou indenização a União/Estados/municípios;

Consignação facultativa: Desconto incidente sobre a remuneração do servidor a seu pedido, tais como:

Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
Contribuições em favor de cooperativas;
Contribuições em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.
Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;
Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos em prazo máximo de 36(trinta e seis) meses, concedidos pelas instituições referidas no item II do artigo 4° deste Decreto;
Amortização de operações financeiras mediante cartões de crédito e/ou débito, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central.

Art. 3°. A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único: Cada consignatário terá um código de processamento.

Art. 4°. Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Decreto:

As associações de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;
Os sindicatos de trabalhadores;
Bancos Públicos e Privados que possuam mais de 10(dez) anos de funcionamento na data da Publicação desse Decreto;
Associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;
As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei n° 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
Art. 5°. A soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá mensalmente a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventuais, sendo 10% (dez por cento) para operações financeiras mediante cartão de crédito, e 30 % (trinta por cento) para as demais consignações facultativas.

Art. 6°. Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, o Consignante, em caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas em ordem de prioridade:

Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras, inclusive os realizados mediante cartão de crédito e/ou débito;
Contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
Contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal n° 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
Contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.
Art. 7°. Para fins de operação com consignações em folha de pagamento, deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

Credenciamento da consignatária junto ao Departamento do Pessoal do Município, integrante da Secretaria Municipal de Administração; e
Concessão à consignatária de código específico para operação.
Art. 8°. Para fins do credenciamento de que trata o artigo anterior, as entidades interessadas deverão apresentar ao Departamento de Pessoal do Município, original ou cópia autenticada da documentação, abaixo relacionada, inclusive relativamente filiais e sucursais mantidas neste Estado da Federação.

Prova do registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoa Jurídica ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como, da ata da eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ);
Alvará de funcionamento atualizado com endereço completo ou documento equivalente;
Certidão de regularidade do FGTS;
Certidão de regularidade fiscal perante as fazendas públicas, federal, estadual e municipal e de regularidade perante os órgãos de seguridade social;
Certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas de cartórios de protesto em nome da entidade;

Certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas de cartórios de protesto e do registro de interdições e tutelas em nome do direito da entidade ou pelo menos 02(dois) se houver pluralidade de direitos, exceto no caso das sociedades de economia mista;
Certidões comprobatórias do quantitativo de distribuidores cíveis trabalhistas, criminais, cartórios de protestos e de interdições e tutelas existentes no município sede e na capital do estado em que se localiza.

Parágrafo único: restrições contidas nas certidões de que tratam os incisos VI e VII deste artigo não serão necessariamente inabilitadoras.

Art. 9°. Caberá ao Departamento de pessoal do Município, após analise objetiva da documentação referenciada no artigo anterior, credenciar ou não a entidade.
Art. 10. Para deliberar sobre a concessão e cancelamento de códigos específicos bem como penalidade aplicáveis às consignatárias fica instituído o Comitê de Consignações compostos pelos seguintes membros, e sob a presidência do primeiro:

Secretário Municipal de Administração; e
Diretor do Departamento de Pessoal do Município.

§ 1°. A aplicabilidade das deliberações do Comitê de Consignações dependerá de homologação de Secretário Municipal de Administração mediante despacho.
§ 2°. Os códigos específicos de consignatárias só poderão ser concedidos às entidades credenciadas nos termos deste Decreto respeitados, necessariamente, o interesse público e conveniência administrativa.

Art. 11. As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o quinto dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art. 12. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta, por dívidas ou compromisso de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 13. A consignação facultativa pode ser cancelada:

Por interesse do consignante;
Mediante pedido por escrito do consignatário;
Mediante pedido por escrito de servidor ativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário, no caso das consignações previstas no inciso I, do artigo 6°, deste Decreto.
Art. 14. Se a folha de pagamento, no mês em que foi formalizado o pedido, já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será efetivada no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração Municipal.

Art. 15. A constatação de consignações processadas em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para fins de direito.
Art. 16. O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art. 17. O Secretário Municipal da Administração estabelecerá em regulamento:

As normas complementares deste Decreto;
O procedimento de credenciamento dos consignatários;
O valor mínimo das consignações facultativas.
Art. 18. Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto, ou introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referente a empréstimos pessoais, as consignações já registradas junto ao Município serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art. 19. O Secretário Municipal da Administração solucionará os casos omissos através de ato específico.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Celso Galvão, em 20 de dezembro de 2018.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4188897D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 064/2018

EMENTA:Institui o horário de funcionamento das repartições da Administração Pública do Município de Garanhuns no dia 24 e 31 de dezembro, em virtude das festividades do Natal e Ano Novo.

O Prefeito do Município de Garanhuns, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica local,

DECRETA:

Art. 1º Estabelece que no dia 24 de dezembro de 2018, o expediente da Administração Pública Municipal dar-se-á da forma habitual, das 8:00hs às 14:00hs.

Art. 2º Estabelece em caráter excepcional, que no dia 31 de dezembro de 2018, o expediente da Administração Pública Municipal dar-se-á da seguinte forma:

I – Das 8:00hs às 12:00hs.

Art. 3º Caberá aos secretários municipais, nas respectivas áreas de competência, assegurar que os agentes públicos observem os turnos de funcionamento dos órgãos, bem como a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 21 de dezembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:674FEBEB

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018 – PMG

Contrato nº 183/2018-CPLC. LOCADOR: **Sr. José Aldo Mariano da Silva,** inscrito no **CPF nº 415.941.934-87**. Objeto: Município Locação de imóvel situado à Rua Professor Marcos da Fonseca, nº 205 – Heliópolis - Garanhuns-PE, destinado a sediar a **UNIDADE DE ACOLHIMENTO – ABRAÇAR II,** neste Município. Valor Mensal: **R$ 2.000,00**. Vigência: 02 de Dezembro de 2018 à 02 de Dezembro de 2019.

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2161123C

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2018 – PMGEXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Contrato Nº 184/2018-CPLC. CONTRATANTE**: MUNICIPIO DE GARANHUNS** - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. CONTRATADA: **WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES EIRELI – ME**, **CNPJ sob o nº20.474.613/0001-78**. Objeto: Contratação de empresa especializada e devidamente licenciada, para prestação de serviço de: COLETA SEMANAL, BEM COMO TRANSPORTES, TRATAMENTO, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERTENCENTES AOS SEGUINTES GRUPOS: GRUPO A; GRUPO B, E GRUPO E, PROVENIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE DE GARANHUNS**,** de acordo com cronograma estabelecido pelo Centro de Controle Ambiental, obedecendo as normas estabelecidas na RESOLUÇÃO CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005. **VALOR GLOBAL: R$ 79.209,99** (setenta e nove mil duzentos e nove reais e noventa e nove centavos). **Prazo de Vigência:** 06 (seis) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2019.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:65DDCC1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER CONCLUSIVO

Comissão designada pelas Portarias 720/2018 GP E 1066/2018 GP

Objetivo: a averiguação dos fatos que ensejaram a rescisão unilateral do contrato 086/2018 – PMG, Processo de Licitatório n° 073/2017; Pregão Eletrônico n° 050/2017, que tem por objeto a aquisição, para entrega parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados a manutenção da merenda escolar deste Município.
A comissão instituída pelas Portarias 720/2018 GP E 1066/2018 GP, constituídas pelos servidores Maria Janicarlas Porto Bizarria Lins; Sheilla Dayanne Gomes Cesar e Dorvalina Maria Maciel de Vasconcelos, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades praticadas pela empresa Multi Representação Comercial e Serviços LTDA-EPP, inscrita no CNPJ 05893571/0001-16.
Após ampla análise e discussão acerca do Contrato 086/2018, analisando publicações no Diário oficial; notificações; ordens de fornecimento e Parecer Jurídico, a Comissão identificou os seguintes apontamentos: - A contratada deveria fornecer gêneros alimentícios para a manutenção da merenda escolar, de forma parcelada, de acordo com as ordens de fornecimento; - Fornecer os produtos, manter todas as condições de habilitação exigidas e aceitar acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto; - Que pedido de reequilíbrio financeiro não enseja atraso e/ou impossibilidade de continuidade da entrega dos produtos contratados; - Que a não execução total ou parcial do contrato acarretará na rescisão do mesmo.
É o relatório.
Passamos a opinar.
A merenda constitui-se de um elemento importante no processo de formação dos Alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município. Além da alimentação domiciliar, a criança e o adolescente têm direito de consumir a alimentação escolar fornecida gratuitamente pelas escolas públicas, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE que tem como proposta a suplementação das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados, com vistas a garantir a implantação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional e contribuir para a formação de bons hábitos alimentares, por meio da distribuição de refeições durante o intervalo das atividades escolares, contribuindo assim para o crescimento e desenvolvimento dos alunos, a aprendizagem e o rendimento escolar.
Desta feita, o efetivo cumprimento contratual no que diz respeito ao fornecimento de produtos alimentícios para a confecção da Merenda Escolar é de suma importância.
O contrato 086/2018, além das cláusulas nele estabelecidas, está disciplinado nos ditames previstos na Lei 8666/93. Assim, em face do atraso no fornecimento sem justificativas plausíveis que demonstrassem a legalidade da medida de não apresentar os produtos contratados, OPINA esta comissão pela rescisão contratual unilateral com as sanções previstas no art. 87, I da legislação supramencionada.
Opina ainda esta Comissão pela remessa deste Parecer Conclusivo a Procuradoria Geral deste Município para a adoção das medidas que entenda cabível.

Garanhuns, 18 de dezembro de 2018

MARIA JANICARLAS PORTO BIZARRIA LINS;
Matrícula 7140

SHEILLA DAYANNE GOMES CESAR
Matrícula 12.380

DORVALINA MARIA MACIEL DE VASCONCELOS
Matrícula:2372

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:72C82A4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2018
Fica **REVOGADO** o Processo Licitatório nº. 099/2018. Objeto: Kit escolar básico a ser utilizado pelo alunado da rede municipal de ensino. (Conforme nº 749464 no Sistema www.licitacoes-e.com), através do Oficio nº. 105/2018-SEDUC/DIVFINS da lavra da Secretaria de Educação (anexo aos autos). Fundamentação: Art. 49 da Lei 8.666/93 e na Súmula nº473 STF, por razões de interesse público.

Garanhuns, 20 de Dezembro de 2018.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:792C239F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2018
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 125/2018** - CPLC, referente a prestação aquisição de Material Permanente para equipar as escolas da Rede Municipal de Ensino. **CONTRATADA: SL DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI -** CNPJ nº 29.955.518/0001-60**. Vigência: 120 dias contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2019**, ou até que se conclua novo processo licitatório.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C2CD567A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2017
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 084/2018** - CPLC, referente a prestação aquisição, para entrega parcelada, de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados a manutenção da merenda escolar deste Município. **CONTRATADA: SM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – ME -** CNPJ sob o nº 24.442.118/0001-99**. Vigência: 120 dias contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2019**, ou até que se conclua novo processo licitatório.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:603162FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2017
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 085/2018** - CPLC, referente a prestação aquisição, para entrega parcelada, de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, em embalagem usual de mercado, destinados a manutenção da merenda escolar deste Município. **CONTRATADA: BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI – EPP -** CNPJ nº 70.175.336/0001-70**. Vigência: 120 dias contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2019**, ou até que se conclua novo processo licitatório.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B71A83CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2018
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 124/2018** - CPLC, referente a prestação aquisição de Material Permanente para equipar as escolas da Rede Municipal de Ensino. **CONTRATADA: MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI** - CNPJ nº 02.405.020/0001-78**. Vigência: 120 dias contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2019**, ou até que se conclua novo processo licitatório.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EA214905

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2018
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 126/2018** - CPLC, referente a prestação aquisição de Material Permanente para equipar as escolas da Rede Municipal de Ensino. **CONTRATADA: COMERCIAL USUAL EIRELI – EPP -** CNPJ nº 14.050.075/0001-91**. Vigência: 120 dias contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2019**, ou até que se conclua novo processo licitatório.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0A93337A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº004/2018
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 087/2018** - CPLC, referente a prestação **REGISTRO DE PREÇO** para a eventual contratação de empresa especializada em Dedetização – (Desinsetização, Descupinização, Desratização) em virtude da necessidade eminente de se realizar o controle de pragas nas dependências das unidades escolares e pedagógicas pertencentes à Rede Municipal de Educação de Garanhuns. **CONTROLADORA DE PRAGAS E DEDETIZADORA GARANHUNS LTDA – ME – CNPJ nº. 09.417.407/0001-93. Vigência: 120 dias contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2019**, ou até que se conclua novo processo licitatório.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9BFE0051

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº005/2018
Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 113/2018** - CPLC, referente a contratação de empresa para o preparo e fornecimento de alimentação utilizando do serviço de **Coffe Break** para nas festividades folclóricas e tradicionais (eventos culturais), eventos de apelo turístico e eventos técnico-científicos (palestras, congressos, conferências e seminários) bem como receptivos a autoridades realizados ou apoiados pela Secretaria de Educação, o preparo e fornecimento de alimentação denominado **"Quentinhas"** serviço de alimentação a ser entregue no local do evento para mão de obra que trabalha nos serviços de montagem, manutenção e desmontagem dos eventos educativos, apoiados ou realizados pela Prefeitura de Garanhuns. **CONTRATADA: CORE SERVICE EVENTOS EIRELI – EPP - CNPJ sob o nº. 10.540.976/0001-00. Vigência: 120 dias contados a partir do dia 01 de Janeiro de 2019**, ou até que se conclua novo processo licitatório.

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR
Secretária de Educação.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DAC3B820

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030/2018

DECRETO Nº 030/2018.

HOMOLOGA, EM PARTE, O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA-PE, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA - PE,** SANDRO ROGÉRIO MARTINS DE ARANDAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 37, I, II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 53, V, VIII e XX, art. 61, ambos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o PARECER FINAL, emitidos pelo INSTITUTO CONSULPAM – Consultoria Público-Privada, empresa executora do certame – Edital nº 001/2017, acerca das etapas de execução do referido Concurso Público;

CONSIDERANDO o RESULTADO FINAL do Concurso Público realizado através do Edital nº 001/2017;

CONSIDERANDO, em relação ao cargo de **Procurador Municipal**, as sentenças definitivas que foram proferidas nos autos dos Processos nº 08-50.2018.8.17.2700 e 15-42.2018.8.17.2700;

CONSIDERANDO, em relação ao cargo de **Professor de Matemática**, a sentença proferida nos autos do Processo nº 188-03.2017.2017.8.17.2700;

DECRETA:

Art. 1º - HOMOLOGAR, em parte, o resultado final do Concurso Público para admissão de servidores públicos municipais, de acordo com o edital do certame e a lista de classificados e classificáveis, para os cargos de **Procurador Municipal** e **Professor de Matemática**, realizado pelo Instituto CONSULPAM em 2018, com vigência de 2 (dois) anos, contados desta data.

Art. 2º - Determinar ao órgão municipal competente a cumprir fielmente as normas legais para admissão dos candidatos aprovados, quando conveniente a Administração Pública Municipal.

Art. 3º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibirajuba/PE, 19 de dezembro de 2018.

SANDRO ROGÉRIO MARTINS DE ARANDAS
Prefeito

Publicado por:
José Elisson Patrício Santos
Código Identificador:1A92BBB2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPUBI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

O presidente da C.P.L, torna publico o Resultado do Julgamento de Proposta de Preços e Habilitação ocorridos no dia 21/12/2018, no seguinte **P.L. nº 052/2018 – PREGÃO PRESENCIAL n° 036/2018**. Licitante Habilitado e Vencedor Envelope n° 01– **VENEZA MAQUINAS COMERCIO LTDA**, sediada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2778 – Imbiribeira – Recife - PE, Inscrita no CNPJ nº 06.824.439/0001-15, no item: 01 do Anexo I do Edital.

Ipubi – PE, 21 de dezembro de 2018.

WILSON ALVES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:A7AE6D7D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO.

Contrato nº 092/2018 – Processo nº 052/2018 – Pregão Presencial nº 036/2018. Objeto: Contrataçao de empresa para aquisição de 01 (um) trator agrícola com pneus, novo/zero hora máquína, com entrega imediata, em atendimento ao Contrato de Repasse OGU nº 871500/2018, operação 1056172-64, Programa de Fomento do Setor Agropecuário – Patrulha Mecanizada, conforme objeto descrito neste edital. Dotação: 20.122.0015.1001.0000 – Emento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Contratado: **VENEZA MAQUINAS COMERCIO LTDA**, sediada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2778 – Imbiribeira – Recife - PE, Inscrita no CNPJ nº 06.824.439/0001-15, **Valor R$ 113.500,00** (cento e treze mil e quinhentos reais), Vigência: 21/12/2018 a 20/01/2019.

Ipubi – PE, 21 de dezembro de 2018.

WILSON ALVES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:FBBA29F4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2018
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Itacuruba (Cultura). CONTRATADA: MARIA GERLIANE RODRIGUES FONSECA CAVALCANTE EIRELI-EPP. CNPJ: 26.910.591/0001-28. VIGÊNCIA: 24 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2018. VALOR: R$ 479,00 (Quatrocentos e setenta e nove reais).FUNDAMENTO: Processo n° 036/2018 – Pregão Presencial nº 025/2018.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:37505F60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2018
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Itacuruba (Administração). CONTRATADA: MARIA GERLIANE RODRIGUES FONSECA CAVALCANTE EIRELI-EPP. CNPJ: 26.910.591/0001-28. VIGÊNCIA: 24 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2018. VALOR: R$ 3.244,92(Três mil duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos).FUNDAMENTO: Processo n° 036/2018 – Pregão Presencial nº 025/2018.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:4E713F0A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2018
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Itacuruba (Agricultura). CONTRATADA: MARIA GERLIANE RODRIGUES FONSECA CAVALCANTE EIRELI-EPP. CNPJ: 26.910.591/0001-28. VIGÊNCIA: 24 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2018. VALOR: R$ 3.102,93 (Três mil cento e dois reais e noventa e três centavos).FUNDAMENTO: Processo n° 036/2018 – Pregão Presencial nº 025/2018.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:CCEB23CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2018
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Itacuruba (Assistência Social). CONTRATADA: MARIA GERLIANE RODRIGUES FONSECA CAVALCANTE EIRELI-

EPP. CNPJ: 26.910.591/0001-28. VIGÊNCIA: 24 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2018. VALOR: R$ 3.244,92(Três mil duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos).FUNDAMENTO: Processo n° 036/2018 – Pregão Presencial nº 025/2018.

INALDA DE SÁ CARVALHO TELES
Secretária

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:44402A6B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2018
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Itacuruba (Educação). CONTRATADA: MARIA GERLIANE RODRIGUES FONSECA CAVALCANTE EIRELI-EPP. CNPJ: 26.910.591/0001-28. VIGÊNCIA: 24 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2018. VALOR: R$ 15.036,30 (Quinze mil trinta e seis reais e trinta centavos). FUNDAMENTO: Processo n° 036/2018 – Pregão Presencial nº 025/2018.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:2374C43C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2018
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Itacuruba (Infraestrutura). CONTRATADA: MARIA GERLIANE RODRIGUES FONSECA CAVALCANTE EIRELI-EPP. CNPJ: 26.910.591/0001-28. VIGÊNCIA: 24 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2018. VALOR: R$ 3.585,46 (Três mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos). FUNDAMENTO: Processo n° 036/2018 – Pregão Presencial nº 025/2018.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:867D6DCF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2018
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Itacuruba (Saúde). CONTRATADA: MARIA GERLIANE RODRIGUES FONSECA CAVALCANTE EIRELI-EPP. CNPJ: 26.910.591/0001-28. VIGÊNCIA: 24 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2018. VALOR: R$ 10.502,19(Dez mil quinhentos e dois reais e dezenove centavos). FUNDAMENTO: Processo n° 036/2018 – Pregão Presencial nº 025/2018.

JANAINA CORREIA SOUZA
Secretária

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:4D52CB55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2018
OBJETO: contratação de empresa do ramo visando o fornecimento parcelado de medicamentos de a/z, éticos, genéricos e similares, através da Secretaria Municipal de Saúde conforme receita médica, considerando o maior desconto sobre o preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos, revista ABC FARMA, órgão oficial da associação brasileira de comércio farmacêutico com entrega imediata após solicitação feita pela secretaria de saúde. CONTRATADA: H.B. FARMA EIRELI-ME. CNPJ: 25.156.234/0001-53. VIGÊNCIA: 24 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2018. VALOR: 5% de desconto sobre preço da tabela ABC FARMA. FUNDAMENTO: Processo n° 038/2018 – Pregão Presencial nº 026/2018.

JANAINA CORREIA SOUZA
Secretária

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:938FC989

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2018
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de material de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Itacuruba (Transporte). CONTRATADA: MARIA GERLIANE RODRIGUES FONSECA CAVALCANTE EIRELI-EPP. CNPJ: 26.910.591/0001-28. VIGÊNCIA: 24 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2018. VALOR: R$ 2.911,46 (Dois mil novecentos e onze reais e quarenta e seis centavos). FUNDAMENTO: Processo n° 036/2018 – Pregão Presencial nº 025/2018.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:F3212983

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2018
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de laboratório, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Itacuruba-PE. CONTRATADA: TUPAN SAÚDE CENTER LTDA ME. CNPJ: 10.647.227/0002-68. VIGÊNCIA: 17 de setembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018. VALOR: de R$ 37.214,35 (Trinta e sete mil duzentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos). FUNDAMENTO: Processo n° 041/2018 – Carta Convite nº 003/2018.

JANAINA CORREIA SOUZA
Secretária

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:B5DBA17B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2018 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2018. NATUREZA DO OBJETO: COMPRAS. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ITAÍBA – COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MEI. **FORMA DE JULGAMENTO**: Menor Preço Por Item. **LOCAL**: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaíba, localizada à Praça Coronel Francisco Martins, s/n - Centro - Itaíba - PE - CEP: 56.550-000, no horário de 07h30min às 13h30min. **DATA**: 17/01/2019 (dezessete de janeiro de dois mil e dezenove). **HORÁRIO**: 09h00min (nove horas). Valor Máximo: R$ 454.241,50(quatrocentos e cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta

e um reais e cinquenta centavos). O edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no mesmo endereço no setor de licitações no dia de expediente ou pelo email: Copel.itaiba@gmail.com.

Itaíba, 24 de dezembro de 2018.

KLÉBSON CRISTIANO C. SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:F34A4643

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2018 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2018. **NATUREZA DO OBJETO**: SERVIÇOS. **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE CONEXÃO DE LINK DEDICADO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA – PE. **FORMA DE JULGAMENTO**: Menor Preço Por Item. **LOCAL**: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaíba, localizada à Praça Coronel Francisco Martins, s/n - Centro - Itaíba - PE - CEP: 56.550-000, no horário de 07h30min às 13h30min. **DATA**: 18/01/2019 (dezoito de janeiro de dois mil e dezenove). **HORÁRIO**: 09h00min (nove horas). Valor Máximo: R$ 134.912,00(Cento e trinta e quatro mil novecentos e doze reais). O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no mesmo endereço no setor de licitações no dia de expediente.

Itaíba, 24 de dezembro de 2018.

KLÉBSON CRISTIANO C. SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:896D5528

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2018 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2018. **NATUREZA DO OBJETO**: Compras. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ITAÍBA– COM ITENS EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MEI. **FORMA DE JULGAMENTO**: Menor Preço Por Item. **LOCAL**: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaíba, localizada à Praça Coronel Francisco Martins, s/n - Centro - Itaíba - PE - CEP: 56.550-000, no horário de 07h30min às 13h30min. **DATA**: 18/01/2019 (dezoito de janeiro de dois mil e dezenove). **HORÁRIO**: 11h00min (onze horas). Valor Máximo: R$ 1.986.029,11 (um milhão novecentos e oitenta e seis mil vinte e nove reais e onze centavos). O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no mesmo endereço no setor de licitações no dia de expediente.

Itaíba, 24 de dezembro de 2018.

KLÉBSON CRISTIANO C. SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:FFF4C1DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2018 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2018. **NATUREZA DO OBJETO**: COMPRAS. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**. FORMA DE JULGAMENTO**: Menor Preço Por Item. **LOCAL**: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaíba, localizada à Praça Coronel Francisco Martins, s/n - Centro - Itaíba - PE - CEP: 56.550-000, no horário de 07h30min às 13h30min. **DATA**: 21/01/2019 (vinte e um de janeiro de dois mil e dezenove). **HORÁRIO**: 09h00min (nove horas). **VALOR MÁXIMO**: R$ 464.800,60(quatrocentos e sessenta e quatro mil oitocentos reais e sessenta centavos). O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no mesmo endereço no setor de licitações no dia de expediente.

Itaíba, 24 de dezembro de 2018.

JUNIOR CÉZAR GOMES BRANDÃO
Secretário de Educação

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:D814470E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018- SRP. NATUREZA DO OBJETO: Compras - **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MEI. **FORMA DE JULGAMENTO**: Menor preço por item, **LOCAL**: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaíba, localizada à Praça Coronel Francisco Martins, S/n - Centro, no horário de 07h30min as 13h30min. **DATA:** 17/01/2019 (dezessete de janeiro de dois mil e dezenove)**. Horário:** 11:h00min (onze horas), **VALOR MÁXIMO**: R$ 139.150,36 (cento e trinta e nove mil cento e cinquenta reais e trinta e seis centavos). **RETIRADA DO EDITAL**: O edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no mesmo endereço no setor de licitações no dia de expediente ou pelo email: Copel.itaiba@gmail.com.

Itaíba, 24 de dezembro de 2018.

KLÉBSON CRISTIANO C. SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:5090218D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00098/2018. CPL. Tomada de Preços Nº 00030/2018. Obra. Homologação da Tomada de Preços Nº 00030/2018, para contratação de empresa especializada para calçamento em pedra graníticas irregulares (paralelepípedos) do trecho que dá acesso a UBS Amelânia Rocha e a Escola Adealdo Equimedes do Distrito sede do Município, conforme Projeto de Engenharia, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Lote 1: N5 Construtora Ltda. CNPJ: 10.799.855/0001-88, pelo valor de R$172.323,81.

Itapetim, 21/12/2018.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:7640289C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00170/2018. Processo Nº: 00098/2018. CPL. Tomada de Preços Nº 00030/2018. Obra. Contratação de empresa especializada para calçamento em pedra graníticas irregulares (paralelepípedos) do trecho que dá acesso a UBS Amelânia Rocha e a Escola Adealdo Equimedes do Distrito sede do Município, conforme Projeto de Engenharia. DOTAÇÃO: Lei Municipal n.º. 374/17, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2018, em: Unidade Orçamentária: 4001 - Secretaria de Infraestrutura Programa Orçamentário: 1020 - Pavimentação de Ruas / Avenidas Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 449051 - Obras e Instalações. Lei Municipal n.º. 404/18, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019, em: Unidade Orçamentária: 4001 - Secretaria de Infraestrutura Programa Orçamentário: 1020 - Pavimentação de Ruas / Avenidas Elemento de Despesa: 449051 - Obras e Instalações. Contratado: N5 Construtora Ltda. CNPJ: 10.799.855/0001-88. Valor R$172.323,81. Vigência: de 21/12/2018 a 19/02/2019.

Itapetim, 21/12/2018.

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:BFA0CDA0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO TOMADA DE PREÇO 04/2018

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Tomada de Preços nº 004/2018
O MUNICÍPIO DE JATOBÁ torna público a **contratação de empresa de engenharia, para execução de pavimentação em paralelepípedos graníticos em Ruas da sede do Município e Distrito de Volta do Moxotó em Jatobá - PE. LICITANTE VENCEDORA: VALE TOP CONSTRUTORA LTDA – ME,** inscrita no ***CNPJ-MF nº*** 20.001.546/0001-74**.**

ERICO WENDEL AMARINHO GOMES
Presidente da CPL

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:91CFE8E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO 36/2018

Comissão Permanente de Licitação

Extrato do Contrato:
Contrato *nº 36/2018*, Contratada: **VALE TOP CONSTRUTORA LTDA – ME**, Objeto: a **contratação de empresa de engenharia, para execução de pavimentação em paralelepípedos graníticos em Ruas da sede do Município e Distrito de Volta do Moxotó em Jatobá - PE, no valor de R$ 839.985,72 (oitocentos e trinta e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**.

ERICO WENDEL AMARINHO GOMES
Presidente da CPL

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:47D80F08

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 129/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2017

Processo Licitatório Nº 041/2017. Pregão Presencial Nº 20/2017 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, CNPJ contratado 26.804.377/0006-00, ÁGILE SOFWARE BRASIL LTDA; Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, OBJETIVANDO PRETAÇÃO DE SERVIÇO DE SOFTWARE PARA ATENDER O SETOR DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO. Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência 12 (Meses). Valor: R$ 18.960,00 Data de Assinatura: 15/08/2018.

HÉLIO RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Elielma Cristina do Nascimento
Código Identificador:D434097C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO
REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018

O Fundo Municipal de Saúde de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e Contratos referente ao Processo Licitatório nº 01/2018, Pregão Presencial nº 01/2018, cujo objeto é a Contratação de empresa do ramo especializado no fornecimento parcelado de combustível, óleo lubrificante diesel/gasolina, filtro diesel/gasolina e óleo hidráulico, filtro gasolina, filtro de ar para moto e óleo de motor para moto, para os veículos automotores a serviço da Secretaria de Saúde deste Município, que a comissão declarou vencedora a proposta apresentada pela empresa: POSTO JUCATIENSE LTDA - EPP, CNPJ n° 07.620.689/0001-04, com valor global de R$ 558.581,60. (Quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos). Portanto a mesma é declarada homologada e contratada através do contrato n° 26/2018. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, como também a Lei 10.520/2002.

Jucati, 21 de dezembro de 2018.

DANIELLE CRISTINA DA ROCHA LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:034B0D6A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO
REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2018

O Fundo Municipal de Saúde de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e Contratos referente ao Processo Licitatório nº 02/2018, Pregão Eletrônico nº 01/2018, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios e frutas e verduras para atender as necessidades dos Postos de Saúde da Família, Centro de Saúde, Laboratório, Secretaria e CAPS deste Município, que a comissão declarou vencedora as propostas apresentadas pelas empresas: ADEMILTON JOSÉ CAVALCANTE ME, CNPJ n° 08.987.355/0001-28, com valor global de R$ 594,90 (Quinhentos e

noventa e quatro reais e noventa centavos); ALFA & DAM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS EPP, CNPJ n° 26.764.610/0001-55, com valor global de R$ 19.155,54 (dezenove mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos); JC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, CNPJ n° 02.141.363./0001-72, com valor global de R$ 1.527,00 (Mil, quinhentos e vinte sete reais); J M DA SILVA MELO ALIMENTOS E BEBIDAS ME, CNPJ n° 17.020.352/0001-01, com valor global de R$ 2.032,43 (dois mil, trinta e dois reais e quarenta e três centavos); OLIVETE ALEIXO DE MENEZES - EPP, CNPJ n° 28.249.828/0001-05, com valor global de R$ 16.322,31 (dezesseis mil, trezentos e vinte dois reais e trinta e um centavos). Portanto as mesmas são declaradas homologadas e contratadas através dos contratos n° 30/2018, 31/2018, 32/2018, 33/2018 e 34/2018. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, como também a Lei 10.520/2002.

Jucati, 21 de dezembro de 2018.

DANIELLE CRISTINA DA ROCHA LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:E47A2EE2

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO
REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2018

O Fundo Municipal de Saúde de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e Contratos referente ao Processo Licitatório nº 03/2018, Pregão Eletrônico nº 02/2018, cujo objeto é a Aquisição parcelada de medicamentos farmácia básica destinado ao atendimento da Secretaria de Saúde deste Município, que a comissão declarou vencedora as propostas apresentadas pelas empresas: D E A FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI, CNPJ n° 04.362.282/0001-28, com valor global de R$ 42.690,50 (quarenta e dois mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos); DROGAFONTE LTDA, CNPJ n° 08.778.201/0001-26, com valor global de R$ 209.476,71 (duzentos e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos); DROGAMÉDICA HELIÓPOLIS LTDA, CNPJ n° 70.220.801/0001-48, com valor global de R$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais); EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n° 23.312.871/0001-46, com valor global de R$ 16.060,30 (dezesseis mil, sessenta reais e trinta centavos); CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ n° 08.674.752/0001-40, com valor global de R$ 4.938,50 (quatro mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos); NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n° 14.595.725/0001-84, com valor global de R$ 14.440,00 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta reais); ODONTOMEDICA COMERCIO E REPRESENTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n° 12.395.255/0001-80, com valor global de R$ 76.256,55 (setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos); PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, CNPJ n° 10.749.915/0001-58, com valor global de R$ 3.739,50 (três mil, setecentos trinta e nove reais e cinquenta centavos). Portanto as mesmas são declaradas homologadas e contratadas através dos contratos n° 38/2018, 39/2018, 40/2018, 41/2018, 42/2018, 43/2018, 44/2018 e 45/2018. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, como também a Lei 10.520/2002.

Jucati, 21 de dezembro de 2018.

DANIELLE CRISTINA DA ROCHA LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:425DF577

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO
REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2018

O Fundo Municipal de Saúde de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e Contratos referente ao Processo Licitatório nº 04/2018, Pregão Eletrônico nº 03/2018, cujo objeto é a Aquisição parcelada de medicamentos excepcionais destinado ao atendimento da Secretaria de Saúde deste Município, que a comissão declarou vencedora as propostas apresentadas pelas empresas: CIRÚRGICA RECIFE COMERCIO LTDA - ME, CNPJ n° 00.236.193/0001-84, com valor global de R$ 213.546,18 (duzentos e treze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos); DROGAMÉDICA HELIÓPOLIS LTDA, CNPJ n° 70.220.801/0001-48, com valor global de R$ 50.133,28 (cinquenta mil, cento e trinta e três reais e vinte e oito centavos); ODONTOMEDICA COMERCIO E REPRESENTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n° 12.395.255/0001-80, com valor global de R$ 48.826,50 (quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos); PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, CNPJ n° 10.749.915/0001-58, com valor global de R$ 4.747,20 (quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos). Portanto as mesmas são declaradas homologadas e contratadas através dos contratos n° 46/2018, 47/2018, 48/2018 e 49/2018. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, como também a Lei 10.520/2002.

Jucati, 21 de dezembro de 2018.

DANIELLE CRISTINA DA ROCHA LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:E8D440A8

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO
REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2018

O Fundo Municipal de Saúde de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e Contratos referente ao Processo Licitatório nº 05/2018, Pregão Eletrônico nº 04/2018, cujo objeto é a Aquisição parcelada de diversos pneus para os veículos da Secretaria de Saúde desde Município, que a comissão declarou vencedora a proposta apresentada pela empresa: DUARTE COMERCIO DE AUTO PECAS GARANHUNS LTDA - ME, CNPJ n° 16.920.436/0001-39, com valor global de R$ 46.540,72 (quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e dois centavos). Portanto a mesma é declarada homologada e contratada através do contrato n° 50/2018. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, como também a Lei 10.520/2002.

Jucati, 21 de dezembro de 2018.

DANIELLE CRISTINA DA ROCHA LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:A25DE753

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO
REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2018

O Fundo Municipal de Saúde de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e Contratos referente ao Processo Licitatório nº 06/2018, Pregão Eletrônico nº 05/2018, cujo objeto é a Aquisição parcelada de material de consumo odontológico e instrumental odontológico destinados aos Postos de Saúde da Família deste Município, que a comissão declarou vencedora as propostas apresentadas pelas empresas: DENTAL UNIVERSO EIRELI, CNPJ n° 26.395.502/0001-52, com valor global de R$ 47.480,63 (Quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e três centavos); ODONTOMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE

MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n° 12.395.255/0001-80, com valor global de R$ 28.914,95 (vinte e oito mil, novecentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos). Portanto as mesmas são declaradas homologadas e contratadas através dos contratos n° 54/2018 e 55/2018. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, como também a Lei 10.520/2002.

Jucati, 21 de dezembro de 2018.

DANIELLE CRISTINA DA ROCHA LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:7580FFF2

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO
REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2018

O Fundo Municipal de Saúde de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e Contratos referente ao Processo Licitatório nº 07/2018, Pregão Eletrônico nº 06/2018, cujo objeto é a Aquisição parcelada de materiais de limpeza para o atendimento da Secretaria de Saúde, PSF´s, Centro de Saúde, Laboratório, Almoxarifado e CAPS deste Município, que a comissão declarou vencedora as propostas apresentadas pelas empresas: ADEMILTON JOSÉ CAVALCANTE ME, CNPJ n° 08.987.355/0001-28, com valor global de R$ 5.620,86 (Cinco mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e seis centavos); JC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, CNPJ n° 02.141.363./0001-72, com valor global de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais); OLIVETE ALEIXO DE MENEZES - EPP, CNPJ n° 28.249.828/0001-05, com valor global de R$ 29.480,24 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos). Portanto as mesmas são declaradas homologadas e contratadas através dos contratos n° 51/2018, 52/2018 e 53/2018. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, como também a Lei 10.520/2002.

Jucati, 21 de dezembro de 2018.

DANIELLE CRISTINA DA ROCHA LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:9921B43D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO
REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2018

O Fundo Municipal de Saúde de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e Contratos referente ao Processo Licitatório nº 08/2018, Pregão Eletrônico nº 07/2018, cujo objeto é a Aquisição parcelada de materiais médico hospitalar (penso) para atender as necessidades do Centro de Saúde, Posto de Saúde da Família (PSFs), Laboratório e CAPS deste Município, que a comissão declarou vencedora as propostas apresentadas pelas empresas: M T COMERCIAL MÉDICA LTDA - ME, CNPJ n° 07.946.534/0001-54, com valor global de R$ 11.973,72 (onze mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos); CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ n° 07.626.776/0001-60, com valor global de R$ 48.082,41 (quarenta e oito mil oitenta e dois reais e quarenta e um centavos); DROGAMÉDICA HELIÓPOLIS LTDA, CNPJ n° 70.220.801/0001-48, com valor global de R$ 30.971,00 (trinta mil novecentos e setenta e um reais); MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ n° 69.950.913/0001-75, com valor global de R$ 212.790,65 (duzentos e doze mil setecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos); ODONTOMEDICA COMERCIO E REPRESENTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n° 12.395.255/0001-80, com valor global de R$ 4.422,65 (quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos). Portanto as mesmas são declaradas homologadas e contratadas através dos contratos n° 56/2018, 57/2018, 58/2018, 59/2018 e 60/2018. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, como também a Lei 10.520/2002.

Jucati, 21 de dezembro de 2018.

DANIELLE CRISTINA DA ROCHA LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:C12B2E2F

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO
REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2018

O Fundo Municipal de Saúde de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e Contratos referente ao Processo Licitatório nº 09/2018, Pregão Eletrônico nº 08/2018, cujo objeto é a Aquisição de 03 (três) veículos ambulância simples remoção tipo A, 0 km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, motor dianteiro; 4 cilindros; 1.4, aro 14, Combustível, gasolina/álcool = (flex); Potência mín. de 85 cv; Tanque de combustível; Capac. Mín. = 50 litros, que a comissão declarou vencedora a proposta apresentada pela empresa: GVEL GARANHUNS VEICULOS LIMITADA, CNPJ n° 10.675.197/0001-12, com valor global de R$ 246.600,00 (duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos reais). Portanto a mesma é declarada homologada e contratada através do contrato n° 80/2018. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores, como também a Lei 10.520/2002.

Jucati, 21 de dezembro de 2018.

DANIELLE CRISTINA DA ROCHA LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:11A4834F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO E DOS CONTRATOS
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2018

O Fundo Municipal de Assistência Social de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e dos Contratos referente ao Processo Licitatório n° 04/2018, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2018, cujo objeto é a Aquisição parcelada de produtos de limpeza para atender as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, Centro de Referencia da Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Índice de Gestão Descentralizada – IGD e para Secretaria de Assistência Social, que a Comissão declarou vencedora as propostas apresentadas pela as empresas, J C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 02.141.363/0001-72, com um valor global de R$ 5.311,97 (cinco mil, trezentos e onze reais e noventa e sete centavos), ADEMILTON JOSÉ CAVALCANTE – ME, CNPJ n° 08.987.355/0001-28, com um valor global de R$ 9.014,89 (nove mil, quatorze reais e oitenta e nove centavos), J.M. DA SILVA MELO ALIMENTOS E BEBIDAS - ME, CNPJ n° 17.020.352/0001-01, com um valor global de R$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), CAVALCANTE & CIA LTDA – EPP, CNPJ n° 10.655.938/0001-01, com um valor global de R$ 1.960,80 (um mil, novecentos e sessenta reais e oitenta centavos). Portanto as mesmas são declaradas homologadas e contratadas através dos Contratos de nº 61/2018, 62/2018, 63/2018 e 64/2018. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores e na Lei 10.520/2002.

Jucati, 20 de setembro de 2018.

ROSA CRISTIANA ELOY PEIXOTO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:6F9324F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO E DOS CONTRATOS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 05/2018

O Fundo Municipal de Assistência Social de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e dos Contratos referente ao Processo Licitatório n° 05/2018, na Modalidade Pregão Presencial nº 02/2018, cujo objeto é a Aquisição de ataúdes populares, mortalhas, flores e serviços de traslados fúnebres, para doação as famílias carentes deste município, que a Comissão declarou vencedora as propostas apresentadas pela as empresas, JOSEANE B. P. RODRIGUES - ME, CNPJ nº 17.027.508/0001-86, com um valor global de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Portanto a mesma é declarada homologada e contratada através do Contrato de nº 78/2018. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores e na Lei 10.520/2002.

Jucati, 31 de outubro de 2018.

ROSA CRISTIANA ELOY PEIXOTO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:3C05B383

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO E DOS CONTRATOS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 03/2018

O Fundo Municipal de Assistência Social de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Homologação e dos Contratos referente ao Processo Licitatório n° 03/2018, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2018, cujo objeto é a aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos Centros Comunitários Maria de Fátima Eloi de Melo I e II e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, doação de Cestas Básicas, o Criança Feliz e o Centro de Referencia da Assistência Social – CRAS, que a Comissão declarou vencedora as propostas apresentadas pela as empresas, J C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 02.141.363/0001-72, com um valor global de R$ 41.795,23 (quarenta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), ADEMILTON JOSÉ CAVALCANTE – ME, CNPJ n° 08.987.355/0001-28, com um valor global de R$ 20.270,54 (vinte mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos), J.M. DA SILVA MELO ALIMENTOS E BEBIDAS - ME, CNPJ n° 17.020.352/0001-01, com um valor global de R$ 55.507,44 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e sete reais e quarenta e quatro centavos). Portanto as mesmas são declaradas homologadas e contratadas através dos Contratos de nº 58/2018, 59/2018 e 60/2018. Tudo processado com base na Lei 8666/93 e alterações posteriores e na Lei 10.520/2002.

Jucati, 20 de setembro de 2018.

ROSA CRISTIANA ELOY PEIXOTO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:257B0F22

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO Nº 00035/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2018

Processo N: 00035/2018. CPL. Pregão Presencial SRP N 00021/2018. Serviço. Restrita participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESPORTE JUVENTUDE E CULTURA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DEITAENGA..Valor: R$ 850.900,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 10/01/2019 s 09:00h. Rua 21 de Abril, 01, Centro, Lagoa de Itaenga - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (81) 3653-2168, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias uteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl@itaenga.pe.gov.br.

Lagoa de Itaenga, 21/12/2018.

FÁBIO VIEIRA SANTANA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Rodrigo Adriano Gomes
Código Identificador:A1B6F4AE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEGUNDA MODIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

A Comissão Especial Executora da Seleção Simplificada Pública decidiu realizar a seguinte alteração no Edital nº 001/2018com o objetivo de corrigir umadivergência dos requisitos de instrução exigidos para o exercício da função do Cargo de **Processador dos sistemas de informação de saúde**do ANEXOII em relação ao que está posto no ANEXO I do referido edital de seleção simplificada,atendendo os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, finalidade, publicidade e eficiência da Administração Pública.

DO ANEXO II

ONDE SE LÊ:

PROCESSADOR DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DESAÚDE	Processar, conferir e digitar as informações necessárias dos sistemas de informação de saúde CNES, SIA-SUS e AIH; Manter atualizado o banco de dados dos sistemas de informação; manter atualizadas as versões disponibilizadas pelo DATASUS dos sistemas de informação de saúde; Gerar relatórios analíticos e gerenciais para monitoramento das informações. **Requisito**: Ensino superior completo na área de saúde

LEIA-SE:

PROCESSADOR DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DESAÚDE	Processar, conferir e digitar as informações necessárias dos sistemas de informação de saúde CNES, SIA-SUS e AIH; Manter atualizado o banco de dados dos sistemas de informação; manter atualizadas as versões disponibilizadas pelo DATASUS dos sistemas de informação de saúde; Gerar relatórios analíticos e gerenciais para monitoramento das informações. **Requisito**: Ensino Médio completo.

Lagoa do Ouro – PE, 20 de dezembro de 2018.

Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:DC012B92

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO N°26/2018

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO N°26/2018

Ratifico e homologo, fundamentado pelas Leis 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e DECRETOS n° 3.931 de 19/09/2001 e n° 3.555 de 08/08/2000, DECRETO 5.450 de 31/05/2005 e DECRETO n° 7.892 de 23/01/2013 o Pregão Presencial n° 010/2018, em favor das empresas: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n° 20.008.831/0001-17, estabelecida na Rua Diogo Leite, nº 100, São José, Garanhuns/PE, J GOMES DA SILVA MAGAZINE – ME, inscrita no CNPJ nº 08.980.197/0001-84, situada à Rua João Guilherme, 67, Centro, Agrestina/PE e CECILIA GOMES PEREIRA - ME, inscrita no CNPJ n° 07.952.360/0001-79, situada à Rua Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Lagoa dos Gatos/PE, que tem como objeto a Contratação de Empresa Sistema Registro de Preços para Aquisição de Matérias de Iluminação Pública e Material de Construção para atender as necessidades da Secretária de Infraestrutura.

Lagoa dos Gatos, 21 de dezembro de 2018.

EDMILSON MORAIS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:01A83FAB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 213/2018

O **Prefeito do Município de Lagoa Grande**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, da Lei nº 036, de 30 de dezembro de 2005, e:

Considerando a Decisão Monocrática TCE/PE nº 1856931-6, da Relatoria do Conselheiro Ranilson Brandão Ramos, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Antônio Francisco Menezes, negando, por conseqüência, o registro;

Considerando que a decisão acima teve como único fundamento a fundamentação da Portaria nº 060/2018, que se baseou no art. 6º, I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, ao invés do art. 40, § 1º, III, aliena b, da Constituição Federal;

Considerando tudo mais que consta dos autos TCE/PE nº 1856931-6, resolve:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, ao servidor pública municipal, Sr. **ANTONIO FRANCISCO DE MENEZES**, portador da Cédula de Identidade nº 1313474 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 359.260.664-68, titular do Cargo de Gari, matrícula nº 408, lotado na Centro Administrativo de Jutaí, vinculado a Secretária de Infra Estrutura e Meio Ambiente, com fundamento no art. 40, § 1º, III, aliena b, da Constituição Federal.

Art. 2º - O benefício ora concedido deverá ser revisto na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também a ele incorporados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 060/2018.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos, inclusive financeiros, à 1º de março de 2018. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Lagoa Grande/PE, 03 de dezembro de 2018.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:63ABB218

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 214/2018

PORTARIA Nº 214/2018, de 03 de dezembro de 2018

O **Prefeito do Município de Lagoa Grande**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, da Lei nº 036, de 30 de dezembro de 2005, e:

Considerando o requerimento de aposentadoria formulado pela servidora interessada;

Considerando o parecer exarado pela assessoria jurídica do **FUNPRELAG**, resolve:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Especial de Professor, com proventos integrais, à servidora pública municipal, Sra. **MARIA BERNADETE DE ARAÚJO SILVA**, portadora da cédula de identidade nº 2145046 - SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 482.766.264-91, matrícula nº 194, titular do Cargo de Professora 200 h/a, Classe C, nível V, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com fundamento no § 5º, do art. 40, III, "a", da Constituição Federal.

Art. 2º - O benefício ora concedido deverá ser revisto na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também a ele incorporados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Lagoa Grande/PE,03 de dezembro de 2018.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:35E457C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 215/2018

O **Prefeito do Município de Lagoa Grande**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, da Lei nº 036, de 30 de dezembro de 2005, e:
Considerando o requerimento de aposentadoria formulado pelo servidor interessado;

Considerando o parecer exarado pela assessoria jurídica do **FUNPRELAG**, resolve:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos proporcionais, a servidora pública municipal, **CÉLIA MARIA DIAS DA SILVA**, portadora da cédula de identidade nº 0724779116 – SSP/PE, inscrita na CPF sob o nº 901.909.045-34, matrícula nº 6078, servidora estável no cargo de Auxiliar Administrativo Educacional, lotada na Secretaria de Educação do Município de Lagoa Grande/PE, com fulcro no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal.

Art. 2º - O benefício ora concedido deverá ser revisto na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também a ele incorporados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em

atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Lagoa Grande/PE,03 de dezembro de 2018.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:277A90E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 216/2018

Concede licença-prêmio a servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,
CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e art.114 da lei Complementar nº 001/2016 de 16 de fevereiro de 2016, **RESOLVE**:
Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a Servidor (a) Municipal Sr.(a). **MARIA ESPEDITA RIBEIRO BARBOSA**, referente ao período aquisitivo 01 de Março de 2005 á 28 de Fevereiro de 2015.
Parágrafo Único – A Licença-Prêmio de que trata o caput deste artigo será parcial, concedendo-se o período de 01 mês, 1/1, da referida licença, a contar de 03 de Dezembro de 2018 á 02 de Janeiro de 2019, conforme solicitado pelo(a) servidor(a).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 03 de Dezembro de 2018.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:C9B068AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 217/2018

Concede licença-prêmio a servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,
CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e art.114 da lei Complementar nº 001/2016 de 16 de fevereiro de 2016, **RESOLVE**:
Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a Servidor (a) Municipal Sr.(a). **EVA ALVES DOS SANTOS CARVALHO** , referente ao período aquisitivo 05 de Agosto de 1998 á 04 de Agosto de 2008.
Parágrafo Único – A Licença-Prêmio de que trata o caput deste artigo será parcial, concedendo-se o período de 06(seis) meses, 6/6, da referida licença, a contar de 02 de Janeiro de 2019 á 01 de Maio de 2019, conforme solicitado pelo(a) servidor(a).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 03 de Dezembro de 2018.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:35241555

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 218/2018

Concede licença-prêmio a servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,
CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e art.114 da lei Complementar nº 001/2016 de 16 de fevereiro de 2016, **RESOLVE**:
Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a Servidor (a) Municipal Sr.(a). **DIVANILSON CARDOSO DOS SANTOS**, referente ao período aquisitivo 01 de Dezembro de 2006 á 30 de Novembro de 2016.
Parágrafo Único – A Licença-Prêmio de que trata o caput deste artigo será parcial, concedendo-se o período de 06(seis) meses, 6/6, da referida licença, a contar de 19 de Dezembro de 2018 á 18 de Junho de 2019, conforme solicitado pelo(a) servidor(a).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 19 de Dezembro de 2018.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:18A3A91D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 219/2018

Concede licença-prêmio a servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,
CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e art.114 da lei Complementar nº 001/2016 de 16 de fevereiro de 2016, **RESOLVE**:
Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a Servidor (a) Municipal Sr.(a). **JOSÉ SERNANDES DOS SANTOS**, referente ao período aquisitivo 01 de Dezembro de 2006 á 30 de Novembro de 2016.
Parágrafo Único – A Licença-Prêmio de que trata o caput deste artigo será parcial, concedendo-se o período de 03(três) meses, 3/3, da referida licença, a contar de 19 de Dezembro de 2018 á 18 de Março de 2019, conforme solicitado pelo(a) servidor(a).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 19 de Dezembro de 2018.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:2B961072

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 220/2018

Concede licença-prêmio a servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,
CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e art.114 da lei Complementar nº 001/2016 de 16 de fevereiro de 2016, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a Servidor (a) Municipal Sr.(a). **MARIA AUXILIADORA DE LIMA DA SILVA**, referente ao período aquisitivo 01 de Setembro de 1995 á 31 de Agosto de 2005.
Parágrafo Único – A Licença-Prêmio de que trata o caput deste artigo será parcial, concedendo-se o período de 01 (um) mês, 1/1, da referida licença, a contar de 03 de Dezembro de 2018 á 02 de Janeiro de 2019, conforme solicitado pelo(a) servidor(a).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos á 03 de Dezembro de 2018 revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 19 de Dezembro de 2018.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:EAF4DC56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 221/2018

Exonera Coordenador Mun. Do Núcleo de Legalização Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonera do Cargo de **Coordenador Municipal do Núcleo de Legalização Social** a **Sra. Antonia Maria dos Santos Crispiniano** vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social – **SAS**.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco,20 de Dezembro de 2018.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:EF496775

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 222/2018

Exonera Coordenador Municipal Núcleo de Ação Social do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonera do Cargo de **Coordenador Municipal Núcleo de Ação Social** o Sr. **Emanuel José da Silva Carvalho**- lotado na Secretaria de Assistência Social.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 20 de Dezembro de 2018.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:559350D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 223/2018

Concede licença-prêmio a servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,
CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e art.114 da lei Complementar nº 001/2016 de 16 de fevereiro de 2016, **RESOLVE**:
Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a Servidor (a) Municipal Sr.(a). **CLEUDENIR DA SILVA SOUZA**, referente ao período aquisitivo 01 de Dezembro de 2006 á 30 de Novembro de 2016.
Parágrafo Único – A Licença-Prêmio de que trata o caput deste artigo será parcial, concedendo-se o período de 01(um) mês, 1/1, da referida licença, a contar de 03 de Dezembro de 2018 á 02 de Janeiro de 2019, conforme solicitado pelo(a) servidor(a).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande, Pernambuco, 20 de Dezembro de 2018.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

Publicado por:
Jamylle Ítala Guimarães de Almeida
Código Identificador:2A5995A1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 013/2018. O Secretário Municipal de Administração torna público, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, que reconhece e ratifica a dispensa de Licitação para Locação de Imóvel para funcionamento da LAFEPE, situado na Rua Barão de Cazuza nº 63, Centro, Lajedo/PE, de propriedade da **Sra. Josefa Cordeiro de Torres**, com base no inciso X do Art. 24 da referida lei e parecer da Procuradoria.

Lajedo, 21/12/2018

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário de Administração

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:97827EF6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL - designada pela Portaria nº 013/2018-GP, torna público que o Processo Licitatório nº034/2018, que originou a Tomada de Preços nº. 006/2018 do tipo Menor Preço Global, visando a contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de Recuperação do Ginásio de Esportes José Francisco, com substituição do piso em marmorite, cobertura em telhas de fibrocimento e pintura epóxi 3 demãos, no Município de Macaparana, Estado de Pernambuco, conforme o **Termo de Adesão nº103/2014, de 30/06/2014**, e de acordo com as especificações técnicas previstas no projeto executivo e demais documentos anexados ao edital., realizado em 21 de dezembro de 2018, às 08h30min foi considerado **DESERTO**, por não comparecer interessados ao certame.

Macaparana/PE, 21 de dezembro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:9E8BD565

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao **contrato Nº 042/2017**. **Alteração no valor do Contrato** referente à contratação de empresa para confecções de mochilas escolares para atender os alunos e professores da rede municipal de ensino, de acordo as especificações e quantidades previstas no anexo I. Contratado: **COMERCIAL FRAMONTE LTDA**. CNPJ: 02.223.203/0001-72. Valor acrescido: R$ 8.337,50. Valor atual do contrato: R$84.072,50.

Macaparana, 01/06/2018.

LINDIANE MARIA DE AGUIAR SILVA SARINHO.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:068113A8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2018

2º TERMO ADITIVO
AO TERMO DE CONTRATO Nº 034/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2018.

Número do Termo de Contrato: 034/2018.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANARI, CNPJ/MF sob o nº 11.819.732/0001-24.

Contratado: **BRIGIDA – CONSTRUÇÕES COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI**, com sede à Av. Rui Barbosa, 468 – centro – CEP. 48.570-000 – Santa Brigida/BA, inscrita sob o CNPJ nº 17.290.444/0001-01PROJETO BRIGIDA- ZONA RURAL – OROCÓ /PE, inscrita sob o CNPJ nº 21.627.038/0001-69.

Objeto**:** Fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, do Termo de Contrato nº 034/2018, demais clausulas permaneceram inalteradas.

Vigência: 08 de novembro de 2018 à 08 de fevereiro de 2019.

Valor global referente ao contrato original: R$ 82.368,54(oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Data de assinatura: 07 de novembro de 2018.

JUCIANNY MARIA DE CARVALHO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:70704587

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO 2º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 035/2018

2º TERMO ADITIVO
AO TERMO DE CONTRATO Nº 035/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2018.

Número do Termo de Contrato: 035/2018.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANARI, CNPJ/MF sob o nº 11.819.732/0001-24.

Contratado: **BRIGIDA – CONSTRUÇÕES COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI**, com sede à Av. Rui Barbosa, 468 – centro – CEP. 48.570-000 – Santa Brigida/BA, inscrita sob o CNPJ nº 17.290.444/0001-01PROJETO BRIGIDA- ZONA RURAL – OROCÓ /PE, inscrita sob o CNPJ nº 21.627.038/0001-69.

Objeto**:** Fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, do Termo de Contrato nº 035/2018, demais clausulas permaneceram inalteradas.

Vigência: até 08 de novembro de 2018 à 08 de fevereiro de 2019**.**

Valor global referente ao contrato original: R$ 86.016,10(oitenta e seis mil, dezesseis reais e dez centavos). para os serviços de Reforma Unidade Básica de Saúde (UBS) Manoel Alexandre dos Santos Vila Umbuzeiro Doce na zona rural do município.

Data de assinatura: 07 de novembro de 2018.

JUCIANNY MARIA DE CARVALHO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:FBBF46AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO 2º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 036/2018

2º TERMO ADITIVO
AO TERMO DE CONTRATO Nº 036/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2018.

Número do Termo de Contrato: 036/2018.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANARI, CNPJ/MF sob o nº 11.819.732/0001-24.

Contratado: **BRIGIDA – CONSTRUÇÕES COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI**, com sede à Av. Rui Barbosa, 468 – centro – CEP. 48.570-000 – Santa Brigida/BA, inscrita sob o CNPJ nº 17.290.444/0001-01PROJETO BRIGIDA- ZONA RURAL – OROCÓ /PE, inscrita sob o CNPJ nº 21.627.038/0001-69.

Objeto**:** Fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, do Termo de Contrato nº 036/2018, demais clausulas permaneceram inalteradas.

Vigência: até 08 de novembro de 2018 à 08 de fevereiro de 2019.

Valor global referente ao contrato original: R$ 88.018,38(oitenta e oito mil, dezoito reais e trinta e oito centavos), para os serviços de Reforma Unidade Básica de Saúde (UBS) Severina Ferreira Barros Sítio Minador na zona rural do município.

Data de assinatura: 07 de novembro de 2018.

JUCIANNY MARIA DE CARVALHO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:9520BA11

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 306/2018 – PMO – CPL I
(ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO)

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 – SEPACTURDE.

SERVIÇOS. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E SHOW'S PIROTÉCNICOS A SEREM REALIZADOS NAS FESTIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE**. A Pregoeira e a Equipe de Apoio, com base na análise da documentação apresentada e em todos os princípios que norteiam o procedimento licitatório, declaram **HABILITADA** e **VENCEDORA** do Certame a empresa **A O LACERDA COMERCIO DE FOGOS EIRELI**, CNPJ nº: 16.732.124/0001-00, com o **Valor Global de R$ 630.000,20 (seiscentos e trinta mil reais e vinte centavos)**. A Pregoeira adjudicou o objeto à empresa vencedora.

Olinda, 21 de dezembro de 2018.

ADA NEY AGRA COUTELO.
Pregoeira da CPL – I.

DA HOMOLOGAÇÃO: Homologo a decisão da Pregoeira da licitação em epígrafe, bem como todos os termos deste Certame.

JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR.
Secretário de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Olinda.

Publicado por:
Itamires Maria Oliveira
Código Identificador:437B8A73

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 166/2018

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 6º da Lei Municipal No 6.032/2017, de 28 de dezembro de 2017, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1o Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2018, em favor da **SECRETARIA DO PATRIMÔNIO E CULTURA – ADM. DIRETA,** crédito adicional suplementar no valor de **R$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

19	**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO E CULTURA**	
19.001	**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO E CULTURA – ADM. DIRETA**	
13.392.3042.4.016	**Plano Municipal de Promoção e de Valorização da Cultura**	
3.3.90.39-101-29249	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	180.000,00
	TOTAL	**180.000,00**

Art. 2o Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes de anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

26	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE URBANO E NATURAL**	
26.001	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE URBANO E NATURAL – ADM. DIRETA**	
18.122.7047.8.024	**Desenvolvimento das Atividades Técnico – Administrativas da Secretaria de Meio Ambiente Urbano e Natural**	
3.3.90.33-101-22476	Passagens e Despesas com Locomoção	62.000,00
18.127.1032.3.057	**Implementação do Plano de Gestão Integrada da Orla**	
3.3.90.33-101-5566	Passagens e Despesas com Locomoção	12.000,00
18.127.1032.3.058	**Conclusão da Revisão do Plano Diretor**	
3.3.90.35-101-5575	Serviços de Consultoria	106.000,00
TOTAL		**180.000,00**

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 20 de dezembro de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:B3507AF1

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 546/2018

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO I DA SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO,** Símbolo **CC-3 – LUANA ACASSIA LIMA DA SILVA, Inscrita no CPF/MF sob nº 082.593.184-31 a partir de 08 de novembro de 2018.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 07 de novembro de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:74F16B8C

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 545/2018

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE,** Símbolo **CC-2 – HILQUIAS LOPES DOS SANTOS, Inscrito no CPF/MF sob nº 398.616.514-20 a partir de 08 de novembro de 2018.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 07 de novembro de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:68E95C04

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 547/2018

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO REG. 3.0 DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** Símbolo **CC- 4 – GESIEL VERÍSSIMO DE MELO, a partir de 26 de novembro de 2018.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 20 de novembro de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:DD7E57DE

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 544/2018

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA,** Símbolo **CC2 – HILQUIAS LOPES DOS SANTOS, a partir de 08 de novembro de 2018.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 07 de novembro de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:2BA2FC8D

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 543/2018

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **CHEFE DA SEÇÃO VI DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERAVAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE URBANO E NATURAL, Símbolo CC-5 – EDUARDO JOSÉ DA SILVA, a partir de 08 de novembro de 2018.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 07 de novembro de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:26234169

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 548/2018

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO I DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE GOVERNO,** Símbolo **CC-3 – CAMILA RENATA FERREIRA SOARES, a partir de 26 de novembro de 2018.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 20 de novembro de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:86A2CA78

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 542/2018

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO I DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE,** Símbolo **CC-3 – ITAMAR DAS MONTANHAS, a partir de 08 de novembro de 2018.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 07 de novembro de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:BACA47DB

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 541 /2018

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE,** Símbolo **CC-2 – JOSE ROBERTO DE BARROS PINTO, a partir de 08 de novembro de 2018.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 07 de novembro de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:51CBD01A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 540/2018

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO II DA SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO,** Símbolo **CC-4 - MAGNO GOMES, a partir de 01 de agosto de 2018.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 07 de novembro de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:F49F2399

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 539/2018

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar, a pedido, do cargo de **SECRETÁRIA DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO, Símbolo CC-5 – ANDRIELLE MARIA DE OLIVEIRA LEITE, a partir de 03 de julho de 2018.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 07 de novembro de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:F1B2C279

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CMEO/CP Nº 04, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Olinda, para o ano letivo de 2019, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após aprovação pelo Plenário, em Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2016, e com fundamento nos arts. 206 e 211 da Constituição Federal, art. 11 da Lei nº 9.394/96, e o disposto na Lei Municipal nº 5.585/2007, e

CONSIDERANDO que o Município possui autonomia para definir a organização de seu sistema de ensino, nos termos do art. 11 da LDB, incluindo disciplinar a matrícula de seus alunos e estabelecer o calendário escolar, conforme disposto no art. 23 daquele diploma legal;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Calendário Escolar do ano letivo de 2019, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação expedirá a instrução normativa necessária à operacionalização e à ampla divulgação do Calendário Escolar ora aprovado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA, em 18 de dezembro de 2018.

TIAGO JOSÉ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:3C4D3D62

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEEJ Nº 005/2018

Estabelece normas e diretrizes para elaboração do Calendário Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Olinda, ano letivo 2019.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece a Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; e de acordo com a Lei municipal nº 5484/2005 (Estatuto do Magistério de Olinda), Instrução nº 03/2013 de 25 de setembro de 2013 – CMEO, Instrução Normativa nº 01/2017 – SEEJ, Instrução 01/1997 - CEE/PE, por intermédio da Secretaria Executiva de Programas e Políticas Educacionais– SEPPE e da Secretaria Executiva de Gestão – SEGE e mediante apreciação do Conselho Municipal de Educação - CMEO.
CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática e participativa e a progressiva autonomia das escolas;
CONSIDERANDO o direito de todos os estudantes à educação com qualidade social com garantia de cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentos) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais;
Considerando a garantia de formação continuada;
Considerando a observância da garantia dos 15 (quinze) dias de recesso escolar no ano letivo e as férias regulamentares;
Considerando a fidedignidade e celeridade das informações fornecidas pelas escolas no cumprimento dos prazos bimestrais e anuais;
CONSIDERANDO a história e a cultura da população olindense; e
CONSIDERANDO o respeito à diversidade social e cultural dos munícipes.

Resolve:
Art: 1º Estabelecer normas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar das escolas da rede de ensino do Município de Olinda, para o ano letivo 2019.

Art. 2º A direção da unidade de ensino deverá organizar os turnos e as turmas, observando as normas estabelecidas na Instrução de Matrícula nº 02/2018, de 05 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da AMUPE nº 2180.

Art. 3º A direção da unidade de ensino deverá sistematizar a revisão e/ou elaboração do Projeto Político Pedagógico, no primeiro bimestre letivo de 2019, período este previsto no Calendário Escolar / Ano Letivo 2019;

Art. 4º A direção da unidade de ensino em seu Plano de Ação, inserido no Projeto Político Pedagógico, para o ano letivo de 2019, deverá:

I – assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar 2019 junto à comunidade escolar e afixá-lo em quadro de aviso de fácil visibilidade nas unidades de ensino;
II - organizar o quadro de horário de funcionamento da unidade de ensino, destacando o quadro de horário de aula dos professores contendo:
suas respectivas turmas
carga horária em regência e aula-atividade;
III - orientar, acompanhar e assegurar o preenchimento adequado dos Diários de Classe, conforme Seção III – Dos processos de Avaliação e da Atribuição de Notas, da Instrução Normativa nº 01/2017 – SEEJ;
IV – assegurar o preenchimento da ficha individual do estudante;
V - divulgar as datas da formação continuada dos profissionais da educação, respeitando o cronograma encaminhado mensalmente pela SEPPE/SEGE;
VI - garantir que o dia do Conselho de Classe aconteça por turno, em dias alternados, para que não haja prejuízo no dia letivo, ao final de cada bimestre, comunicando o dia do conselho escolar à SEPPE;
VII- garantir que os dias de reuniões de pais e mestre e o dia da família na escola aconteçam nas últimas aulas, após o intervalo, para que não haja prejuízo no dia letivo;
VIII- cumprir os prazos e cronogramas estabelecidos pela Secretaria de Educação, Esportes e Juventude;
IX – garantir o cumprimento dos prazos bimestrais e a elaboração das atas de encerramento do ano letivo até 31 de dezembro de 2019.

Art. 5º A carga horária de professor regente deverá ser composta de:
I – horas – aula em regência; e
II- horas – aula atividade.

Art.6º A hora aula em regência de classe e atividade de ensino-aprendizagem serão desempenhadas em sala de aula na escola ou em espaço pedagógico correlato.

Art.7º A hora aula – atividade serão destinadas a estudos, planejamento e avaliação, bem como para participar de reuniões pedagógicas, jornadas de formação, seleção de material pedagógico, registro e preenchimento de diários, reunião de pais e mestres e da comunidade escolar, atendimento pedagógico a alunos e pais.

Art. 8º A carga horária mensal referente às horas aula atividade, serão destinadas a formação continuada:
I – 25 vinte e cinco horas – aula para os professores com a carga horária mensal de 150 (cento e cinquenta) horas-aula.
II – 30 horas – aula para os professores (as) com a carga horária mensal de 188 (cento e oitenta e oito) horas-aula.
III – 32 horas-aula para os professores (as) com a carga horária mensal de 200 (duzentos) horas-aula.

Art. 9º - Compete à equipe gestora, juntamente com o (a) Coordenador (a) pedagógica e professores (as), a elaboração do planejamento bimestral destinadas as atividades a serem realizadas nas aulas atividades realizadas na escola ou em outro espaço pedagógico, devendo o mesmo ser enviado a Secretaria Executiva de Programas e Políticas Educacionais.

Art. 10 É de responsabilidade da Secretaria Executiva de Gestão da Rede, através Diretoria de Recursos Humanos, o provimento de professores de acordo com a necessidade de cada escola.

Art. 11 As atividades regulares de cunho pedagógico desenvolvidas, sob a orientação docente, programadas pela escola e incluídas no Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica, será considerada dia letivo em observância à Instrução do CEE/PE nº 01/1997.

Art. 12 As atividades de que trata o artigo anterior deverão ser realizadas em sala de aula ou em outro local condizente ao desenvolvimento do ensino/aprendizagem, desde que seja registrada a frequência do estudante e com a presença do professor.

Art. 13 Deverão ser respeitados no Calendário Escolar, os seguintes eventos e períodos, descritos abaixo:

Reunião Administrativa Pedagógica na unidade escolar, 01/02/2019;
formação inicial 04 a 06/02
início do ano letivo 07/02/2019;
dia da família na escola 15/02 e 30/11;
período do 1º bimestre 07/02 a 30/04;
período do conselho de classe do 1º bimestre 02 a 08/05;
reunião de pais e mestres 10/05 e 09/08;
período do 2º bimestre 02/05 a 05/07;
período do conselho de classe do 2º bimestre 01 a 05/07;
recesso escolar 08 a 22/07;
formação 23 a 26/07;
período do 3º bimestre 29/07 a 09/10;
período do conselho de classe do 3º bimestre 03 a 09/10;
período do 4º bimestre 10/10 a 23/12;
período do conselho de classe do 4º bimestre 16 a 20/12;
encerramento do ano letivo 23/12;
Novas Oportunidades de Aprendizagem 26 e 27/12;
entrega dos resultados finais 30/12;
expediente interno/dias não letivos 24 e 31/12;
feriados nacionais e regionais:

01.01 -	Confraternização Universal
04.03 a 06.03 -	Carnaval e Cinzas
06.03 -	Carta Magna do Estado
12.03 -	Aniversário de Olinda
18.04 a 19.04 -	Paixão de Cristo
21.04 -	Tiradentes
01.05 -	Dia do Trabalhador
24.06 -	São João
06.08 -	Padroeiro de Olinda
07.09 -	Independência do Brasil
12.10 -	Padroeira do Brasil
15.10 -	Dia do Professor
28.10 -	Dia do Funcionário Público
02.11 -	Finados
10.11 -	1º Grito da República
15.11 -	Proclamação da República
25.12 -	Natal

Art.14 O Calendário Escolar / Ano Letivo 2019 definido pela Secretaria de Educação e apreciado pelo Conselho Municipal de Educação só poderá ser alterado no decorrer do ano letivo vigente, após validação da Diretoria de Ensino e Formação Profissional e da Diretoria de Acompanhamento Pedagógico dos Projetos, Programas e Regularização Escolar da Secretaria Executiva de Programas e Políticas Educacionais.

Art. 15. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Executiva de Programas e Políticas Educacionais – SEPPE, e pela Secretaria Executiva de Gestão - SEGE.

Em, 19 de dezembro de 2018.

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:3EF33181

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 418, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei 6.048, no Art. 7º, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6050/2018, em seu Art. 8º:

O Fundo Municipal de Educação de Olinda será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude – SEEJ, órgão da administração pública municipal, através de seu Secretário Municipal, auxiliado pelo Diretor Executivo Financeiro do Fundo Municipal de Educação e pelo Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal do FUNDEB.

RESOLVE:
I- DESIGNAR o servidor **Alexandre José de Souza, matrícula: 70.226-9,** como **DIRETOR EXECUTIVO FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** bem como, o servidor **Geraílson Moreno da Silva, matrícula: 70.042,** como **TESOUREIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em 19 de dezembro de 2018.

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretário de Educação, Esportes e Juventude

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:EFFC6BEA

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 9848/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Olinda/PE, por intermédio da Secretaria de Saúde
Contratado (a):ANA CAROLINA MARCIEL BELFORT CAMPOS
Objeto: Contratação de natureza especial de Direito Administrativo, firmados com base na Lei Municipal nº 5323/2002, para o cargo de**MEDICA,**em caráter temporário, através do DECRETO Nº 162/08 DE 23/06/08 - AUTORIZADO PELO PARECER Nº 666/18 – PGM/SUBE-GAB
Início de atividade:26/12/18.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:A6B9CD95

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 9847/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Olinda/PE, por intermédio da Secretaria de Saúde
Contratado (a): CARLAS ANDRÉA DE ALBUQUERQUE NEGREIROS
Objeto: Contratação de natureza especial de Direito Administrativo, firmados com base na Lei Municipal nº 5323/2002, para o cargo de**TEC. DE ENFERMAGEM,**em caráter temporário, através do DECRETO Nº 232/09 DE 01/07/09 - AUTORIZADO PELO PARECER Nº 666/18 – PGM/SUBE-GAB
Início de atividade:26/12/18.

Publicado por:
Pedro Morais
Código Identificador:1EFC262E

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 018/2018 – SDSCDH

O **Prefeito do Município de Olinda** e também **Presidente da Junta de Serviço Militar do Município de Olinda**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com amparo no § 5º do artigo 29 do Decreto nº 57.654 de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), neste ato representado pelo **Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Olinda**
O **Prefeito do Município de Olinda** e também **Presidente da Junta de Serviço Militar do Município de Olinda**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com amparo no § 5º do artigo 29 do Decreto nº 57.654 de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), neste ato representado pelo **Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Olinda**

Resolve:

Art. 1º - Designar o servidor **Josimar Ortulani Narduto Júnior**, matrícula nº 69059-7, CPF nº 007.977.894-13, para a função de Auxiliar de Secretário da Junta de Serviço Militar.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 018/2016 – SDSCDH a partir desta data.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 20 de dezembro de 2018.

ODIN FELIPE PEREIRA DAS NEVES SILVA
Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:98A465EA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 002/2018; CPL; Tomada de Preços Nº 001/2018; Obras; Objeto: Contratação de Empresa para Construção de uma Creche Modelo Proinfância – Tipo 2 – Opção 220v com sapatas, localizada no Centro Social Urbano, no Bairro Santo Onofre, no Município dos Palmares/PE**;** Valor: R$ 1.583.552,99; Data e Local da Sessão de abertura: 15/01/2019 às 09h00min, na Sala da CPL 01, Sede da Prefeitura Municipal dos Palmares, situada na Avenida Visconde do Rio Branco, 1368 – São Sebastião – Palmares/PE; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: 3661-1288, Ramal 217, E-mail: cpl.palmares@gmail.com, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 21/12/2018.

FLÁVIO ROCHA DE MOURA SILVA
Presidente – CPL 01

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:5D9A2754

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 01

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 003/2018; CPL; Tomada de Preços Nº 002/2018; Obras; Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para Construção de piso de quadra e banheiros na Escola Municipal Professor Brivaldo Leão de Almeida, localizada no Engenho Capricho, no Município dos Palmares/PE**;** Valor: R$ 88.082,12; Data e Local da Sessão de abertura: 16/01/2019 às 09h00min, na Sala da CPL 01, Sede da Prefeitura Municipal dos Palmares, situada na Avenida Visconde do Rio Branco, 1368 – São Sebastião – Palmares/PE; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: 3661-1288, Ramal 217, E-mail: cpl.palmares@gmail.com, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 21/12/2018.

FLÁVIO ROCHA DE MOURA SILVA
Presidente – CPL 01

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:97B9A761

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº 071/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 047/2018. Compras. Homologação do Pregão Presencial Nº 047/2018, Aquisição de 04 (quatro) AMBULÂNCIAS zero quilômetro para simples remoção, para atender as necessidades dos pacientes da Unidade Mista Nossa Senhora de Fátima, deste município, e adjudicação de seu objeto, em favor da empresa **ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA, CNPJ: 02.472.105/0001-79**, com um valor total de R$ 328.000,00 **(Trezentos e vinte e oito mil reais).** Mais informações na CPL, situada à Rua Dr. Manoel Borba, nº 25 - 2º andar - Centro, nesta cidade, no horário das 08:30 às 12:30h, ou pelo email: licitacao@panelas.pe.gov.br

Panelas, 19 de dezembro de 2018.

AURÉLIO BARROS DA FONSECA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Henrique Gomes de Vasconcelos
Código Identificador:6FBB0D0D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018-FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PAUDALHO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018-FMAS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018. Nos termos que constam no Processo Licitatório Nº 010/2017 – Carta Convite Nº 001/2017. **Objeto**: Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CREAS, CRAS, SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E CASA DE COSTURA, NO MUNICÍPIO DO PAUDALHO/PE. **Contratada:** A.J. REALIZE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP. **CNPJ**: 26.824.001/0001-44. **Prazo Acrescido:** 90 (Noventa) Dias.

Paudalho, 13 de Abril de 2018.

VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS
Secretária de Assistência Social do Município

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:14F06531

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2017

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2017. Nos termos que constam no Processo Licitatório Nº 053/2017 – Dispensa Nº 009/2017. **Objeto**: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato, referente à Locação de Imóvel situado na Rua São Miguel nº 148 – Centro – Paudalho-PE, destinado para sediar a instalação do Anexo Da Escola Genilda Martins neste município. **Contratada:** BEATRIZ JOSEPHA DA SILVA. **CNPJ/CPF**: 248.104.014-72. **Prazo Acrescido:** 12 (Doze) Meses. **Valor Global:** R$ 39.600,00.

Paudalho, 25 de Junho de 2018.

EDNALDO ERNESTO SANTOS DA SILVA
Secretário de Educação do Município

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:A79059A1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2018 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAUDALHO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2018 - FMS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2018-FMS. Nos termos do Processo Licitatório Nº 030/2017 – Dispensa Nº 013/2017. **Objeto**: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato referente à Locação de Imóvel situado na Rua Maciel Pinheiro nº 16, Centro, Paudalho/PE, para sediar a instalação do Posto de Saúde do Centro deste Município. **Contratada:** MARIA HOLANDA DA SILVA. **CNPJ/CPF**: 212.600.364-72. **Prazo Acrescido:** 12 (Doze) Meses. **Valor Total:** R$ 10.800,00.

Paudalho, 18 de Junho de 2018.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Secretário de Saúde do Município

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:BA6A00EA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2017

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2017. Nos termos que constam no Processo Licitatório Nº 024/2017 – Pregão Presencial Nº 008/2017. **Objeto**: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E URBANO. **Contratada:** CASAARTE CONSTRUÇÕES SERVIÇO E COMERCIO LTDA. **CNPJ/CPF**: 07.468.856/0001-35. **Prazo Acrescido:** 12 (Doze) Meses. **Valor Global:** R$ 62.304,00.

Paudalho, 26 de Julho de 2018.

EDNALDO ERNESTO SANTOS DA SILVA
Secretário de Educação do Município

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:2DD18DD2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAUDALHO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018. Nos termos do Processo Licitatório Nº 103/2017 – Tomada de Preços Nº 011/2017. **Objeto**: Prorrogação da Vigência do Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE QUADRO BRANCO/AVISOS, EM DIVERSAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO -PE. **Contratada:** C & M CONSTRUTORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME. **CNPJ/CPF**: 17.331.335/0001-95. **Prazo Acrescido:** 150 (Cento e Ciquenta) Dias.

Paudalho, 07 de Junho de 2018.

EDNALDO ERNESTO SANTOS DA SILVA
Secretário de Educação do Município

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:6B0BE2D0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2017

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2017. Nos termos que constam no Processo Licitatório Nº 024/2017 – Pregão Presencial Nº 008/2017. **Objeto**: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ONIBUS, DESTINADO PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO DESTE MUNICÍPIO. **Contratada:** CASAARTE CONSTRUÇÕES SERVIÇO E COMERCIO LTDA. **CNPJ/CPF**: 07.468.856/0001-35. **Prazo Acrescido:** 12 (Doze) Meses. **Valor Global:** R$ 115.896,00.

Paudalho, 31 de Agosto de 2018.

EDNALDO ERNESTO SANTOS DA SILVA
Secretário de Educação do Município

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:25AC7F02

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2017

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2017

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2017. Nos termos que constam no Processo Licitatório Nº 067/2017 – Pregão Presencial Nº 027/2017. **Objeto**: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - SISTEMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO/PE. **Contratada:** JOSÉ LUIZ FELIX CABRAL JÚNIOR - ME. **CNPJ/CPF**: 18.395.252/0001-22. **Prazo Acrescido:** 12 (Doze) Meses. **Valor Global:** R$ 1.800.292,80.

Paudalho, 30 de Agosto de 2018.

EDNALDO ERNESTO SANTOS DA SILVA
Secretário de Educação do Município

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:4535EB2A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2017

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2017

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2017. Nos termos que constam no Processo Licitatório Nº 058/2017 – Pregão Presencial Nº 020/2017. **Objeto**: Adição de valor Correspondente a 23,430307 % (por cento) do Contrato, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS A, B e E PROVENIENTE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO - PE. **Contratada:** SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI. **CNPJ/CPF**: 07.575.881/0001-18. **Valor Acrescido:** R$ 17.736,48.

Paudalho, 16 de Novembro de 2018.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:1B0D2D87

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2018 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAUDALHO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2018 - FMS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2018-FMS. Nos termos do Processo Licitatório Nº 008/2018 – Tomada de Preços Nº 004/2018. **Objeto**: Adição de valor Correspondente a 19,3628944076461 % (por cento) do Contrato, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE IMAGEM E SALA DE COLETA E RECEPÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. **Contratada:** H C ENGENHARIA EIRELI EPP. **CNPJ/CPF**: 20.050.731/0001-59. **Valor Acrescido:** R$ 62.406,69. **Valor Atual do Contrato:** R$ 384.707,11.

Paudalho, 02 de Agosto de 2018.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Secretário de Saúde do Município

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:2C95EC5C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA – PE - RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 031/2018/PMP

-Processo Nº: 031/2018/PMP
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 015/2018.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: Banda Avine Vinny, destinada a abrilhantar a Tradicional Festa de Reis no Centro da cidade da Pedra - PE.
-Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.
-Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, da apresentação artística: Banda Avine Vinny, com o valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), através da empresa: AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME, CNPJ nº 20.661.405/0001-88.
-Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3858-1184, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Pedra - PE, 21 de Dezembro de 2018.

JOSÉ OSÓRIO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito (*)

Publicado por:
Maria Dalva Ferreira Farias
Código Identificador:6EC9C010

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA – PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2018/PMP

-Processo Nº: 031/2018/PMP
-Comissão: CPL
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 015/2018
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: Banda Avine Vinny, destinada a abrilhantar a Tradicional Festa de Reis no Centro da cidade da Pedra - PE.
-Contrato Nº: 027/2018/PMP
-Contratado: AVINE VINNY PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME.
-CNPJ nº 20.661.405/0001-88.
-Valor Contratado: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente a apresentação artística: Banda Avine Vinny, no próximo dia 03 de Janeiro de 2019, no Centro da cidade da Pedra - PE.
-Vigência: 90 (noventa) dias.

Pedra - PE, 21 de Dezembro de 2018.

JOSÉ OSÓRIO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito (*)

Publicado por:
Maria Dalva Ferreira Farias
Código Identificador:0BDE6F3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA – PE - RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 032/2018/PMP

-Processo Nº: 032/2018/PMP
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 016/2018.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: Irah Caldeira, destinada a abrilhantar a Tradicional Festa de Reis no Centro da cidade da Pedra - PE.
-Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.
-Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, da apresentação artística: Irah Caldeira, com o valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), através da empresa: SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PE DE SERRA E AI SOFOPS, CNPJ nº 08.584.386/0001-83.
-Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3858-1184, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Pedra - PE, 21 de Dezembro de 2018.

JOSÉ OSÓRIO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito (*)

Publicado por:
Maria Dalva Ferreira Farias
Código Identificador:E7550180

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA – PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2018/PMP

-Processo Nº: 032/2018/PMP
-Comissão: CPL
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 016/2018
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: Irah Caldeira, destinada a abrilhantar a Tradicional Festa de Reis no Centro da cidade da Pedra - PE.
-Contrato Nº: 028/2018/PMP
-Contratado: SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PE DE SERRA E AI SOFOPS.
-CNPJ nº 08.584.386/0001-83.
-Valor Contratado: R$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente a apresentação artística: Irah Caldeira, no próximo dia 06 de Janeiro de 2019, no Centro da cidade da Pedra - PE.
-Vigência: 90 (noventa) dias.

Pedra - PE, 21 de Dezembro de 2018.

JOSÉ OSÓRIO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito (*)

Publicado por:
Maria Dalva Ferreira Farias
Código Identificador:10E6BBED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 043/2018 DISPENSA Nº 006/2018

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviço de Fornecimento de Água Potável em Caminhão-Pipa para atender as necessidades do Hospital Dr. Lídio Paraíba, com base no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

O Secretário de Saúde no uso de suas atribuições legais resolve: Adjudicar e Homologar, Ratificando o resultado do **PROCESSO Nº 043/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018**, em favor da empresa: **JOSÉ R DE SANTANA – ME CNPJ: 27.056.645/0001-00, que saiu vencedora do Anexo I – valor global de R$ 16.530,00 (dezesseis mil quinhentos e trinta reais) até 31 de dezembro de 2018,** conforme propostas, em anexo, nos termos do Art. 24, Inciso V da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores para **Contratação de Prestação de Serviço de Fornecimento de Água Potável em Caminhão-Pipa para atender as necessidades do Hospital Dr. Lídio Paraíba, com base no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93,** com Base no **Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.**

Pesqueira, 21 de dezembro de 2018.

LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:AA9A18EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE ERRATA

Comunicamos que na, publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 20/12/2018, referente ao EXTRATO DA PORTARIA Nº 346/2018, Código Identificador: 115259CA.

ONDE SE LÊ:

Presidente: Nilo Bezerra de Moraes – Mat. 70.4162
Secretária: Maria de Fátima Genú da Silva – Mat.22.984
Relatora: Maria Rosinete Siqueira C. Santana – Mat. 22421

LEIA-SÊ:

Presidente: Maria de Fátima Genú da Silva – Mat.22.984
Secretária: Ana Cristina Soares dos Santos – Mat.22.512
Relatora: Maria Rosinete Siqueira C. Santana – Mat. 22.421

Pesqueira – PE, 21 de dezembro de 2018.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO
Prefeita

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:98107EFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2018/PMP PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018/PMP EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Educação do Município de Pesqueira – PE, Torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018/PMP**. Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado o parecer da Assessoria Jurídica referente à Contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de locação de veículos destinados aos serviços da Secretaria Municipal de Educação Pesqueira – PE, que apresentou o seguinte resultado: **A licitante: A licitante: JUCIELLY ISABEL PEREIRA MARTINS – ME – CNPJ: 07.111.491/0001-97,** declarada vencedora de todos os itens (1 ao 13), totalizando o valor global de R$ 519.969,36 (Quinhentos e dezenove mil e novecentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos). Fica, portanto, desde já convidado o licitante acima para no prazo de 72 (setenta e duas) horas após esta publicação entregar a **planilha de composição de custo** referente a sua proposta na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira – PE.

Data da assinatura do Termo de Homologação 07/12/2018.

Pesqueira – PE, 21 de dezembro de 2018.

CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
Secretária de Educação

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:9C97AF94

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - GABINETE DA PREFEITA
SECRETARIA DE FINANÇAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2018/PMP PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018/PMP EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Finanças do Município de Pesqueira – PE, Torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018/PMP**. Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado o parecer da Assessoria Jurídica referente à Contratação de instituição financeira, doravante denominado Banco, para prestação de serviço de pagamento da folha de salário dos servidores ativos e inativos do Município de Pesqueira. Tipo: Maior Oferta, que apresentou o seguinte resultado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ: 90.400.888/0001-42, vencedora com a oferta global de R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

Data da assinatura do Termo de Homologação 21/12/2018.

Pesqueira – PE, 21 de dezembro de 2018.

LUCIANA OLIVEIRA ARAÚJO
Secretária de Finanças

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:EE1B8B46

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 50 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Ementa: Determina ponto facultativo nas repartições públicas do município, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018, bem como fica suspenso os prazos administrativos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que nos dias 24 e 31 de dezembro do corrente antecede as comemorações da natal de ano novo, data que também acontece feira livre nesta cidade.

CONSIDERANDO que nas datas acima descrita muitas pessoas viajam para comemorar natal e ano novo em outras cidades.

CONSIDERANDO por fim que o ultimo dia de funcionamento dos bancos no ano de 2018 será dia 28 de dezembro (sexta-feira)

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 24 e 31 de dezembro de 2018, ficando suspensos os prazos administrativos.

PARAGRAFO ÚNICO: O disposto no Caput deste artigo não se aplica, aos serviços considerados essenciais que por sua natureza não podem ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2018.

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:BC64C0D9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº. 23 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO PERÍODO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, mais precisamente no art. 70, incisos IX e XI, pelo presente instrumento, e,

CONSIDERANDO as comemorações relativas a emancipação política do Município, a ser celebrada no dia 20 de Dezembro, uma das principais comemorações cívicas e religiosas da Cidade;

CONSIDERANDO que no mês de Dezembro dia 25, se comemora o Natal, evento nacionalmente reconhecido como festival religioso, feriado nacional, tradicionalmente religioso, na qual toda população se integra em clima amor, paz, fraternidade e alegria;

CONSIDERANDO, os princípios que regem a administração pública, e ainda, tendo sido publicado certame licitatório para o dia 21 de dezembro de 2018;

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta, no dia 21/12/2018 (sexta-feira) e 24/12/2018, (segunda-feira), retornando as atividades normais no dia 26/12/2018 (quarta-feira);

Art. 2º - Excluem-se do ponto facultativo os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo Município a população, que deveram ser realizados normalmente, como atendimento em serviços de saúde, segurança dos prédios públicos, limpeza urbana e congêneres, bem como o departamento de licitações e contratos no dia no dia 21/12/2018 (sexta-feira);

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 21/12/2018 (sexta-feira).

Primavera, 18 de Dezembro de 2018.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Daniel Fernandes Soathman
Código Identificador:D19BB0F5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 123/2018

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que a servidora **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUZA**, requereu em 07.12.2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de Licença Prêmio de 30 (trinta) dias a servidora supramencionada, a partir de 02/01/2019 á 31/01/2019, referente ao 5° (quinto) mês do 1° decênio, completado em 03.08.2011;
.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 19 de dezembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA MIMIM DA SILVA FERREIRA
Presidente – AEDS

Publicado por:
Elton Johnathan de Sá Ferreira
Código Identificador:F50C4C08

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 124/2018

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro/PE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que requereu a servidora **REGINA FÁTIMA COUTO ROCHA,** em 13.12.2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de férias de 30 (trinta) dias ao servidor supramencionado, a partir de 02.01.2019 até 31.01.2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 19 de dezembro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA MIMIM DA SILVA FERREIRA
Presidente - AEDS

Publicado por:
Elton Johnathan de Sá Ferreira
Código Identificador:412BCEA8

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 127/2018

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro/PE, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o que requereu o servidor **SILVANO GUIMARÃES RODRIGUES,** em 21/12/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de férias de 30 (trinta) dias ao servidor supramencionado, a partir de 02/01/2019 até 31/01/2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 21 de dezembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA MIMIM DA SILVA FERREIRA
Presidente - AEDS

Publicado por:
Elton Johnathan de Sá Ferreira
Código Identificador:E4577DF9

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA 122/2018

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro/PE, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o que requereu o servidor **FRANCIEUDO DA SILVA GOMES,** em 13.12.2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de férias de 30 (trinta) dias ao servidor supramencionado, a partir de 02.01.2019 até 31.12.2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 19 de Dezembro de 2018

MARIA DE FÁTIMA MIMIM DA SILVA FERREIRA
Presidente - AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:EC4D79E9

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 125/2018

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro/PE, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o que requereu a servidora **GILDA DA SILVA CUNHA,** em 11.12.2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o gozo de férias de 30 (trinta) dias a servidora supramencionada, a partir de 02.01.2019 até 31.12.2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 19 de Dezembro de 2018

MARIA DE FÁTIMA MIMIM DA SILVA FERREIRA
Presidente -AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:931DD98F

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA 128/2018

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Ofício nº 144/2018, do dia 21 de dezembro de 2018, do Diretor da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central-FACHUSC, solicitando a prorrogação dos contratos temporários dos Agentes Administrativos e dos Serventes que possuem contratos vigentes;
Considerando que não há profissional disponível no quadro de funcionários efetivos para assumir as atividades administrativas e de limpeza e zelo da FACHUSC;
Considerando que a situação em tela se reveste de excepcional interesse público e tem amparo na lei municipal nº 1.375/2002, com a redação dada pela Lei Nº 1.440/2004, C/C o artigo 211 da Lei Municipal nº 1.940/2014, sendo de natureza administrativa.

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o Setor de Pessoal a realizar a prorrogação dos contratos temporários das Serventes **MARIA DE LURDES PROFIRO, MARIA APARECIDA DA SILVA E MARIA DE LOURDES BAHIA DA SILVA,** e dos Agentes Administrativos **KARINA SOARES RIBEIRO, MARILENE DA CONCEIÇÃO RICARTE, MARIA DO SOCORRO GONDIM e JOSILEIDE PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO,** na Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, a partir de 02.01.2019, pelo prazo de 12(doze) meses.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 21 de dezembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA MIMIM DA SILVA FERREIRA
Presidente da AEDS

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:C6AE2797

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 135/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Decreta Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que no dia 25 de dezembro de 2018 (terça-feira) se comemora o Natal (Nascimento de Jesus);

CONSIDERANDO que o dia 24 de dezembro é véspera de um dos feriados religiosos mais especiais do ano, pois precede o dia de Natal, Nascimento de Jesus;

DECRETA:

Art. 1°. Fica decretado ponto facultativo nos órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, o expediente no dia 24 de dezembro (segunda- feira), véspera de Natal.

Art. 2°. Na data mencionada no artigo anterior não funcionarão as unidades administrativas das Secretarias Municipais e Prefeitura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 18 de dezembro de 2018.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:FD26E3E9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 136/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Decreta Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que no dia 01 de janeiro de 2019 (terça-feira) é feriado nacional em comemoração comemora da chegada do Ano Novo;

CONSIDERANDO que o dia 31 de dezembro de 2018 é uma segunda-feira e véspera do feriado de Ano Novo;

DECRETA:

Art. 1°. Fica decretado ponto facultativo nos órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, o expediente no dia 31 de dezembro (segunda- feira) de 2018, véspera de Ano Novo.

Art. 2°. Na data mencionada no artigo anterior não funcionarão as unidades administrativas das Secretarias Municipais e Prefeitura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 18 de dezembro de 2018.

HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES
Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista

Publicado por:
Gean Gomes dos Santos
Código Identificador:5EFCCFEA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2018, CPL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018

Processo Licitatório nº 079/2018, CPL – Pregão Presencial nº 045/2018, Objeto: **Registro de Preço para Aquisição de material de informática para Telecentros neste Município, em conformidade com as especificações do Termo de Referência**. Valor Máximo admitido da UG. **R$ 166.176,99** (cento e sessenta e seis mil cento e setenta e seis reais e noventa e nove centavos)**.** Data e local da sessão de abertura: **09 de janeiro de 2019**, às 9h, na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar (CEP. 55.370-000). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 8h às 13h, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação por e-mail: cpl.saobento@hotmail.com,

São Bento do Una, 21/12/2018,

JAILMA EDJA ALMEIDA OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:3029BCDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº277/2018

Contrato nº277/2018 – CPL. Objeto: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura, para elaboração de projeto básico para melhoria de infraestrutura do Estádio Municipal: José Milton da Silva (MILTÃO), no Município de São Bento do Una - PE; Contratado (a): ANTONY GLYDSON FELIX SILVA ENGENHARIA; CNPJ: 28.101.039/0001-14, Valor: R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais); Vigência: 60 (sessenta) dias; 17/12/2018 a 17/02/2019.

São Bento do Una, 17/12/2018.

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:35A6EAB3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2017 - PROCESSO Nº 014/2017 ; MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2017; Prorrogação de vigência do contrato referente a: Contratação de empresa de engenharia para construção do remanescente de uma U.B.S. (Unidade Básica de Saúde), nos terreiros, neste município, oriundo do Processo nº 014/2017 ; Modalidade: Tomada de Preços nº 03/2017; Contratado (a): AGRAPE PROJETOS E CONSULTORIAS LTDA - ME; CNPJ: 20.326.544/0001-55; Prazo acrescido: 40 (quarenta) dias; Vigência de prorrogação: 23/11/2018 à 02/01/2019.

São Bento do Una: 23/11/2018

Gestora:
ALINE CORDEIRO CAVALCANTI
Secretária do F.M.S.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:BEB1E642

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
AVISO DE LICITAÇÃO – 2ª CHAMADA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018, CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 007/2018

Processo Licitatório nº 007/2018, CPL – Comissão Permanente de Licitações, Pregão Presencial - SRP nº 007/2018. **Objeto: Aquisição de Material de uso hospitalar, material de uso odontológico e medicamentos controlados para entrega parcelada, conforme necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São bento do Una, e de acordo com as especificações do Termo de Referência.** Valor Máximo admitido pela UG. R$ Valor Total **R$ 453.818,78** (quatrocentos e cinquenta e três mil oitocentos e dezoito reais e setenta e oito centavos), data e local da sessão de abertura: 10/01/2019, às 9h, na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar (CEP. 55.370-000) - Edital, anexos e outras informações, podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 8h às 13h, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação por e-mail: cpl.saobento@hotmail.com

São Bento do Una, 21 de dezembro de 2018

JAILMA EDJA ALMEIDA OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:BBD33141

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº276/2018 – CREDENCIAMENTO Nº05/2018 – CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2018

Contrato nº276/2018 – Credenciamento nº05/2018 – Chamada Pública nº 05/2018 – CPL. Objeto: Credenciamento, através de pessoas físicas / jurídicas, para serviços de pedreiro e servente, em reformas e manutenção em instalações públicas municipais de diversas secretarias deste município; Contratado (a): LUCIMARIO PEREIRA DOS SANTOS; CPF: 038.176.024-30, (pedreiro); serviço de pintura e aplicação de massa acrílica, na Sede da Prefeitura Municipal, na Praça Historiador Adalberto Paiva – Centro São Bento do Una; Valor: R$ 3.348,00 (três mil trezentos e quarenta e oito reais); Vigência: 15 (quinze) dias uteis; 17/12/2018 a 02/01/2019.

São Bento do Una, 17/12/2018.

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:A56056D0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 051/2018 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2018. **OBJETO:** Aquisição de um veículo tipo Van destinado ao Transporte de Estudantes. Contrato nº 180/2018. Contratada: ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA - CNPJ Nº 02.472.105/0001-79. Valor Contratado: R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). Vigência: 17/12/2018 à 31/12/2018.

João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior – Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 21/12/2018.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:234AA110

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 052/2018 – CONVITE Nº 003/2018. **OBJETO:** Aquisição de Camisas confeccionadas em malha PP 100% poliéster, na cor amarela, manga curta na cor verde, punhos em ribana na cor verde, com gola em tipo careca na cor verde em ribana, com impressão em sublimação na frente e costas, conforme layout fornecido pela Secretaria de Educação. Contrato nº 179/2018. Contratada: SUCESSO IMPRESSÃO LTDA ME - CNPJ Nº 11.874.810/0001-93. Valor Contratado: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). Vigência: 10/12/2018 à 31/12/2018.

João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior – Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 21/12/2018.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:E2ED5780

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 050/2018 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2018. **OBJETO:** Aquisição de um Veículo de passeio para atender os serviços da Secretaria Municipal de Educação. Contrato nº 176/2018. Contratada: PEDRAGON AUTOS LTDA - CNPJ Nº 03.935.826/0001-30. Valor Contratado: R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). Vigência: 30/11/2018 à 31/12/2018.

João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior – Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 21/12/2018.

GISELE RIBEIRO FARIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:488E466C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 258/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) em 05 de outubro de 2018 emitida nos moldes da Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - **AVERBAR** na ficha funcional de Maria de Fátima Silva, CPF n° 292.901.394-04, RG n° 1.854.249 SSP/PE, Matrícula Funcional n° 3175, Professora I o tempo de contribuição de 2.208 (dois mil, duzentos e oito dias) correspondentes a 06 (seis) anos e 18 (dezoito) dias.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 19 de dezembro de 2018.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:F8933923

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
PORTARIA Nº 257/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o Processo Administrativo instaurado a requerimento da servidora Constança Pereira de Barros, matrícula funcional n° 165, CPF n° 457.831.604-15, RG n° 3056319 SSP/PE;

Considerando o parecer do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal emitido em 10 de agosto de 2018 opinando pelo deferimento do pedido formulado pela servidora supramencionada;

Considerando o disposto no Artigo 55 da Lei Federal n° 9.784 de 29 de janeiro de 1999 que trata da convalidação dos atos administrativos;

Considerando, por fim, que a revisão da Portaria n° 08/86 de 01 de fevereiro de 1986 não acarretará aumento de despesa ao erário público municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **RETIFICAR** o artigo único da Portaria n° 08/86 de 07 de fevereiro de 1986, que passará a conter a seguinte redação:

"Art. Único: Nomeia Constança Pereira de Barros, para o cargo de Professor I (Professor com 150 horas-aulas), lotada na Escola Municipal Marizinha Barros, a partir de 01 de fevereiro de 1986."

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de fevereiro de 1986.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 18 de dezembro de 2018.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:AF3024B4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 169/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 169/2018. Concorrência Pública Nº 009/2018. Objeto Nat.: Serviço. Objeto Descr: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA DESTINADA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE. Valor Máximo Aceitável: **R$ 23.072.660,70 (VINTE E TRÊS MILHÕES, SETENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS).** Local e data da sessão de abertura: Sede da Prefeitura, Sala da Comissão Especial de Licitação, Localizada na Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE. Data: 28/01/2019; Hora: 08:00h. Outras informações poderão ser obtidas no endereço acima citado ou pelo E-mail: *slm.licitacao.obras@gmail.com*.

São Lourenço da Mata/PE, 21/12/2018.

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Sandra Valeria Diniz Cabral
Código Identificador:74291A25

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 032/2018

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2018, NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE FERRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO nota da casa civil, onde o Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, que decretou ponto facultativo no âmbito do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO por fim que o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o decreto.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o expediente dos dias **24 e 31 de dezembro de 2018**, tendo em vista véspera de Natal e Ano Novo.

Art. 2º - Na data fixada como ponto facultativo, as repartições onde os serviços são essenciais ao atendimento à população deverá o chefe imediato estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento, para não sofrer solução de continuidade.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2018.

FLÁVIO TRAVASSOS REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito do Município

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:4BC6A10E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 20/12/2018, edição 2232, ANO X, pág. 83, referente ao Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº 020/2018, Processo nº 081/2018,

ONDE SE LÊ: "Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Materiais de consumo diversos (Expediente, Limpeza, Cozinha e de Cantina), destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino, no exercício de 2019"

LEIA-SE: "Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Materiais de consumo diversos (Expediente, Limpeza, Cozinha e de Cantina), destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino, no exercício de 2019, com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)"

Sertânia, 21 de Dezembro de 2018.

EDNELZA ALVES CAMPOS ARAÚJO
Pregoeira (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:6F7F21E4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 050/2017

1° (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2017.
Contratada: STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
Resumo do Objeto: Prorrogar o contrato de prestação de Serviços nº 050/2017, cujo objeto é a contratação de empresa para gerenciamento de resíduos de serviços de Saúde do Município de Surubim, por mais 2 (dois) meses.
Vigência: 20/06/2018 à 19/08/2018

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:E67F5C13

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2018.

7° (sétimo) Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2016.
Contratada: PROQUALYT ENGENHARIA LTDA.
Resumo do Objeto: Acrescer o percentual de 7,04% (sete vírgula zero quatro), ao contrato n° 067/2016, cujo objeto é a contratação da empresa PROQUALYT ENGENHARIA LTDA, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Surubim/PE, aumentando na ordem de R$ 71.742,14 (setenta e um mil e setecentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos) no valor ao contrato n° 067/2016
Data de Assinatura: 24/09/2018.

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:3C49EEDC

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 067/2018.

8° (oitavo) Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2016.
Contratada: PROQUALYT ENGENHARIA LTDA.
Resumo do Objeto: Prorrogar o contrato nº 067/2016, por mais 120 (cento e vinte) dias, cujo objeto é a contratação da empresa PROQUALYT ENGENHARIA LTDA, para pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas ruas do Município de Surubim.
Vigência: 03/10/2018 à 30/01/2019.
Data de Assinatura: 02/10/2018

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:FD84AE82

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2018.

1° (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2018.
Contratada: PROQUALYT ENGENHARIA LTDA.
Resumo do Objeto: Acrescer o percentual de 1,04% (um inteiro e quatro por cento), para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos no bairro do Coqueiro do Município de Surubim/PE, aumentado na ordem de R$ 7.557,29 (sete mil e quinhentos e cinqüenta reais e vinte nove centavos) no valor do contrato n° 038/2018.
Data de Assinatura: 15/06/2018.

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:E5AD40D9

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 065/2018.

Contrato nº 065/2018.
Contratada: EDVANDA ARRUDA DA SILVA.
Resumo do Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Frei Ibiapina, nº 05, São José, Surubim/PE, para o funcionamento do Almoxarifado da Secretaria de Educação e Cultura.
Vigência: 09/08/2018 à 09/08/2019.
Data de Assinatura: 08/08/2018.

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:FC329689

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2018.

PREFEITURA DE SURUBIM
2° (segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2018.
Contratada: PROQUALYT ENGENHARIA LTDA.
Resumo do Objeto: Acrescer o percentual de 2,90% (dois vírgula noventa por cento), aumentado na ordem de R$ 3.397,44 (três mil e trezentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos) no valor do contrato n° 023/2018. Permutando os itens conforme planilha do 2º Termo Aditivo - Valor que integram o presente termo.
Data de Assinatura: 14/06/2018.

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:FC959218

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2018.

1° (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2018.
Contratada: PROQUALYT ENGENHARIA LTDA.
Resumo do Objeto: Prorrogar o contrato nº 023/2018, cujo objeto é a contratação da empresa PROQUALYT ENGENHARIA LTDA, para a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de mão-de-obra para pintura de diversas escolas e creche do município de Surubim, por mais 3 (três) meses.
Vigência: 09/06/2018 à 09/09/2018.
Data de Assinatura: 09/06/2018.

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:DE8DE046

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 067/2016.

6° (sexto) Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2016.
Contratada: PROQUALYT ENGENHARIA LTDA.
Resumo do Objeto: Prorrogar o contrato nº 067/2016, por mais 120 (cento e vinte) dias.
Vigência: 04/06/2018 à 02/10/2018.
Data de Assinatura: 04/06/2018.

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:8A4A466B

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 102/2017.

1° (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 102/2017.
Contratada: MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO DE DADOS LTDA – ME.
Resumo do Objeto: Prorrogar o contrato nº 0102/2017, cujo objeto é a contratação da empresa MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO DE DADOS LTDA – ME, para a prestação de serviço de Consultoria Especializada, a locação de sistemas de informática e suporte técnico em processamento de dados Ambulatorial e Hospitalar, a fim de atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Surubim-PE, por mais 12 (doze) meses.
Vigência: 30/08/2018 à 30/08/2019.
Data de Assinatura: 28/08/2018.

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:924E01CE

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 077/2017.

1° (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 077/2017
Contratada: ALCIONE DE SOUSA DUDA.
Resumo do Objeto: Prorrogar o contrato n° 077/2017, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Avenida Oscar Loureiro, Nº 19, Centro, de Surubim/PE, para a sede dos Conselhos Municipais, por mais 01 (um) ano.
Vigência:04/07/2018 à 04/07/2019.
Data de Assinatura:03/07/2018.

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:4E67081C

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 111/2017.

1° (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 111/2017
Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI - EPP.
Resumo do Objeto: Prorrogar o contrato n° 111/2017,por mais 12 meses, para atender as demandas da Secretaria de Defesa Social.
Vigência: 16/10/2018 à 16/10/2019.
Data de Assinatura:11/08/2018

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:2B4B25BB

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 112/2018.

1° (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 112/2017
Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI - EPP.
Resumo do Objeto: Acrescer o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), dos itens: Gasolina comum e Diesel S10, ao contrato n° 112/2017, cujo objeto é a contratação da empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI – EPP, para atender as necessidades de todos os veículos da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Surubim/PE.
Data de Assinatura: 13/09/2018.

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:85D59A38

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 112/2017.

2° (segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº 112/2017
Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI - EPP.
Resumo do Objeto: Prorrogar o contrato n° 112/2017,por mais 12 meses, para atender as demandas da Secretaria de Educação e Cultura.
Data de Assinatura: 11/10/2018.

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:596044CC

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 088/2014.

6° (sexto) Termo Aditivo ao Contrato nº 088/2014.
Contratada: J V SILVA ENGENHARIA LTDA.
Resumo do Objeto: Prorrogar o contrato n° 088/2014, cujo objeto é a contratação da empresa J V SILVA ENGENHARIA – LTDA, para construção de uma unidade escolar com quatro salas na comunidade de Lagoa da Vaca, na Cidade de Surubim/PE, por mais 09 (nove) meses.
Vigência: 12/08/2018 até 12/05/2019.

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:147A47B9

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO 1º TERMO ADITO AO CONTRATO Nº 113/2017.

1° (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2017
Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI - EPP.
Resumo do Objeto: Acrescer o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), dos itens: Gasolina comum e Diesel S10, ao contrato n° 113/2017, cujo objeto é a contratação da empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI – EPP, para atender as necessidades de todos os veículos da Secretaria de Infraestrutura de Controle Urbano do Município de Surubim/PE.
Data de Assinatura: 14/09/2018.

Publicado por:
Danusa Medeiros Pianco da Silva
Código Identificador:7BE41DBD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico, nos termos do art. 25, Caput. da Lei nº 8.666/93, a **Inexigibilidade de Licitação nº 012/2018** que tem por finalidade a contratação da empresa EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, para o Recebimento, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos gerados pelo Município de Taquaritinga do Norte. Valor por tonelada R$ 53,95 (cinqüenta e três reais e noventa e cinco centavos).

Taquaritinga do Norte, 21 de dezembro de 2018.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:BB276B15

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA.
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018.
Processo: 007/2018 - FMS.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Centro de Atenção Psicossocial CAPS e Residências Terapêuticas I e II, conforme especificações e condições constantes do anexo I (Termo de Referência) deste Edital.
CONTRATO Nº 028/2018.
Empresa: JOSÉ EDSON TAVARES DOMINGOS DE FREITAS - ME.
CNPJ nº 19.097.521/0001-37
Valor Total de: R$ 109.654,72 (Cento e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos)
Data de assinatura: 13/07/2018.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA/PE.
EXTRATO DE CONTRATO
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA.
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018.
Processo: 007/2018 - FMS.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Centro de Atenção Psicossocial CAPS e Residências Terapêuticas I e II, conforme especificações e condições constantes do anexo I (Termo de Referência) deste Edital..
CONTRATO Nº 029/2018.
Empresa: MEDEIROS PANIFICADORA LTDA EPP.
CNPJ nº 12.041.992/0001-84
Valor Total de: R$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais)
Data de assinatura: 13/07/2018.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA/PE.
EXTRATO DE CONTRATO
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA.
Modalidade: CARTA CONVITE Nº 002/2018.
Processo: 008/2018 - FMS.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de caixa D`Água e Reforma no prédio da Policlínica Dr. João Coutinho, conforme Anexo III do Edital.
CONTRATO Nº 031/2018.
Empresa: C&C CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº 21.482.226/0001-46
Valor Total de: R$ 140.390,58 (Cento e quarenta mil trezentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos)
Vigência do contrato: 90 (Noventa) dias.
Data de assinatura: 09/07/2018.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA/PE.
EXTRATO DE CONTRATO
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA.
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018.
Processo: 010/2018 - FMS.
Objeto: Aquisição de um veículo Tipo Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Timbaúba-PE, conforme a Emenda Parlamentar Proposta nº 11360.884000/1170-14.
CONTRATO Nº 038/2018.
Empresa: ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA.
CNPJ nº 02.472.105/0001-79
Valor Total de: R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais)
Data de assinatura: 23/07/2018.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA/PE.
EXTRATO DE CONTRATO
Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA.**
Modalidade: **DISPENSA EMERGENCIAL Nº 001/2018.**
Processo: **011/2018.**
Objeto: Contratação emergencial da empresa Compacta Construção e Incorporações Ltda para prestação de serviços de locação de transporte do Fundo Municipal de Saúde do Município de Timbaúba.
CONTRATO Nº 037/2018.
Contratado: **Compacta Construções e Incorporações LTDA**, com sede à Rua Ibia, 172, Casa Amarela, Recife-PE, Cep: 52.051-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.079.262/0001-56, representada nesta ato por FERNANDO ANTONIO BARROSO BRAGA FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 616.531.284-53, RG: 4.176.084 SDS/PE, domiciliado à Rua Hipolito Braga, nº 100-Rosarinho - Recife-PE
Valor global: **R$ 392.850,18 (Trezentos e noventa e dois mil oitocentos e cinquenta reais e dezoito centavos).**
Prazo da contratação: 90 (Noventa dias).
Data de assinatura do contrato: 06/07/2018.

JANALISSE FELINTO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruno Cesar Lopes da Nobrega
Código Identificador:C8ED01EC

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba-PE, Janalisse de Andrade Felinto Mendes, no uso de suas atribuições, resolve: HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 007/2018, nos seguintes termos:
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA.
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018.
Processo: 007/2018 - FMS.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Centro de Atenção Psicossocial CAPS e Residências Terapêuticas I e II, conforme especificações e condições constantes do anexo I (Termo de Referência) deste Edital.
CONTRATO Nº 028/2018.
Empresa: JOSÉ EDSON TAVARES DOMINGOS DE FREITAS - ME.
CNPJ nº 19.097.521/0001-37
Valor Total de: R$ 109.654,72 (Cento e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA/PE.
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
A Secretária de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba-PE, Janalisse de Andrade Felinto Mendes, no uso de suas atribuições, resolve: HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 007/2018, nos seguintes termos:
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA.
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018.
Processo: 007/2018 - FMS.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Centro de Atenção Psicossocial CAPS e Residências Terapêuticas I e II, conforme especificações e condições constantes do anexo I (Termo de Referência) deste Edital..
CONTRATO Nº 029/2018.
Empresa: MEDEIROS PANIFICADORA LTDA EPP.
CNPJ nº 12.041.992/0001-84
Valor Total de: R$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA/PE.
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
A Secretária de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba-PE, Janalisse de Andrade Felinto Mendes, no uso de suas atribuições, resolve: HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 008/2018, nos seguintes termos:
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA.
Modalidade: CARTA CONVITE Nº 002/2018.
Processo: 008/2018 - FMS.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de caixa D`Água e Reforma no prédio da Policlínica Dr. João Coutinho, conforme Anexo III do Edital.
CONTRATO Nº 031/2018.

Empresa: C&C CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº 21.482.226/0001-46
Valor Total de: R$ 140.390,58 (Cento e quarenta mil trezentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos)
Vigência do contrato: 90 (Noventa) dias.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA/PE.
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
A Secretária de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba-PE, Janalisse de Andrade Felinto Mendes, no uso de suas atribuições, resolve: HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 010/2018, nos seguintes termos:
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA.
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018.
Processo: 010/2018 - FMS.
Objeto: Aquisição de um veículo Tipo Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Timbaúba-PE, conforme a Emenda Parlamentar Proposta nº 11360.884000/1170-14.
CONTRATO Nº 038/2018.
Empresa: ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA.
CNPJ nº 02.472.105/0001-79
Valor Total de: R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA/PE.
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
A Secretária de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba-PE, Janalisse de Andrade Felinto Mendes, no uso de suas atribuições, resolve: RATIFICO o Processo Licitatório nº 011/2018, nos seguintes termos:
Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBAÚBA.**
Modalidade: **DISPENSA EMERGENCIAL Nº 001/2018.**
Processo: 011/2018.
Objeto: Contratação emergencial da empresa Compacta Construção e Incorporações Ltda para prestação de serviços de locação de transporte do Fundo Municipal de Saúde do Município de Timbaúba.
CONTRATO Nº 037/2018.
Contratado: **Compacta Construções e Incorporações LTDA**, com sede à Rua Ibia, 172, Casa Amarela, Recife-PE, Cep: 52.051-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.079.262/0001-56, representada nesta ato por FERNANDO ANTONIO BARROSO BRAGA FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 616.531.284-53, RG: 4.176.084 SDS/PE, domiciliado à Rua Hipolito Braga, nº 100-Rosarinho - Recife-PE.
Valor global: **R$ 392.850,18 (Trezentos e noventa e dois mil oitocentos e cinquenta reais e dezoito centavos).**

JANALISSE FELINTO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruno Cesar Lopes da Nobrega
Código Identificador:43B6B5D9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 091-2018

EXTRATO DE CONTRATO PMT Nº. 091/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORITAMA, por meio da SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 064/2017 – PREGÃO PRESENCIAL PMT Nº. 026/2017
CONTRATADO: JOSÉ CELESTINO DE LIMA FILHO-ME, inscrita no CNPJ nº. 13.752.890/0001-30.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de refeições tipo "*self service*", visando atender o plantão dos Guardas Municipais nos dias das Feiras de Confecções e demais eventos do Município de Toritama**;**
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
DATA DA ASSINATURA: 06.12.2018;
VALOR GLOBAL: R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

ROBSON DE LIMA ANDRADE
Secretário de Ordem Social

Publicado por:
Karla Kalina Guerra Souza
Código Identificador:6C1C8F15

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 053/2018

PROCESSO Nº 053/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018
O Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, torna público que, nos termos do Parecer Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação, preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Licitatório Nº 053/2018 foram alcançadas, Ratifica e Homologa a Inexigibilidade N° 005/2018. Fund. Legal: Art. 25, "caput" inciso III da Lei 8.666/93. Objeto: Apresentação artística musical da "**ORQUESTRA SUPER OARA"** a se apresentar durante a FESTIVIDADE NATALINA No MUNICÍPIO DE VENTUROSA – PE. Representante: **PABLO ROMERO CAVALCANTI REZENDE BRAGA-ME.** CNPJ Nº 19.939.528/0001-59. Representante exclusivo da "ORQUESTRA SUPER OARA". Valor: R$ 10.000,00, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Venturosa, 21 de dezembro de 2018.

EUDES TENORIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:B824506F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
AVISO DE RETIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2018

A Prefeitura Municipal de Verdejante, Estado de Pernambuco, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 002/2018, torna público que se acha aberto o Processo Licitatório nº 078/2018 - Dispensa de licitação nº 018/2018, onde lê-se: Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Locação de Sistemas de Iluminação e Sonorização, Grid de Iluminação, Serviços de Cerimonial e Orquestra para as festividades de Formatura do EREM Anísio Veras no dia 21/12/2018. E, Valor R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). leia-se agora: Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Locação de Sistemas de Iluminação e Sonorização, Grid de Iluminação, Serviços de Cerimonial e Orquestra para as festividades das Formaturas da rede de ensino. E, Valor R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Permanecem inalterados os demais termos.

Verdejante/PE, 21 de dezembro de 2018.

RAQUEL CARDOZO DE SÁ SAMPAIO NOGUEIRA
Pregoeira

A Prefeitura Municipal de Verdejante, Estado de Pernambuco, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 002/2018, torna público que se acha aberto o Processo Licitatório nº 078/2018 - Dispensa de licitação nº 018/2018, onde lê-se: Valor R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). leia-se agora: Valor R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Permanecem inalterados os demais termos.

Verdejante/PE, 21 de dezembro de 2018.

RAQUEL CARDOZO DE SÁ SAMPAIO NOGUEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Antônio Vitalino Leandro Filho
Código Identificador:9BFD997B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041/2018

EMENTA: "DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 24 (VINTE E QUATRO) E 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2018 EM DECORRÊNCIA A CONTENÇÃO DE GASTOS E VÉSPERADE NATAL E ANO NOVO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ARTIGO 67, INCISOS VI, IX, XVII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CONSIDERANDO, a determinação do Governador do Estado de Pernambuco, dar-se-á ponto facultativo como a adoção de medidas de contenção de gastos e em decorrência à véspera de Natal e Ano Novo, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas.

RESOLVE:

Art. 1º. – Suspender o expediente em todas as repartições públicas municipais e entidades da administração direta e indireta nos próximos dias 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, em decorrência a contenção de gastos e à véspera de Natal e ano novo, com exceção daqueles serviços cujo funcionamento seja indispensável.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito do Município de Vicência, no Estado de Pernambuco, em 21 de dezembro de 2018.

Cumpra-se. Publique-se.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito de Vicência

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:73E98269

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO Nº: 065/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018 - ERRATA

Processo Nº: 065/2018 – Pregão Presencial Nº 025/2018 - A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, comunica aos interessados que houve uma erro de digitação na publicação do aviso de licitação referente ao processo acima mencionado, veiculado no diário oficial do dia 21/12/2018 (código Identificador: Código Identificador:A4273F2F), diante disso **onde se lê:** "fará realizar na data de 09 de janeiro de 2018 às 09h00", **leia-se:** "fará realizar na data de 09 de janeiro de 2019 às 09h00". Sem mais alterações quanto à publicação anterior.

Maiores informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado, pelo e-mail: cpl.pmv@prefeituradavitoria.pe.gov.br ou pelo telefone: (81) 3523-1120, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira

Vitória de Santo Antão, 21 de dezembro de 2018

JOSÉ ALDO DE SANTANA
Pregoeiro

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:EA818D29

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO Nº: 073/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018 - ERRATA

Processo Nº: 073/2018 – Pregão Presencial Nº 032/2018 - A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, comunica aos interessados que houve uma erro de digitação na publicação da do aviso de licitação referente ao processo acima mencionado, veiculado no diário oficial do dia 21/12/2018 (código Identificador: Código Identificador: 2B97BC4F), diante disso **onde se lê:** "fará realizar na data de 10 de janeiro de 2018 às 09h00", **leia-se:** "fará realizar na data de 10 de janeiro de 2019 às 09h00". Sem mais alterações quanto à publicação anterior.

Maiores informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado, pelo e-mail: cpl.pmv@prefeituradavitoria.pe.gov.br ou pelo telefone: (81) 3523-1120, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira

Vitória de Santo Antão, 21 de dezembro de 2018

JOSÉ ALDO DE SANTANA
Pregoeiro

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:5BF78A1D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO PÚBLICA - FASE DE LANCES

A Pregoeira Municipal vem através deste, CONVOCAR as empresas interessadas, com fins a retomarem a sessão pública de julgamento do Processo licitatório nº 042 – Pregão Presencial nº024/2018, cujo Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA, CONFORME DEMANDA, DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE, QUE ATENDERÁ O MUNICIPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**.** Data: 27/12/2018 às 09:00h, no departamento de licitações, deste órgão.

Vitória de Santo Antão/PE, 21/12/2018.

KARLLA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Deyvid Márcio de Andrade Araujo Silva
Código Identificador:29F5F7CE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EDITAL

ERRATA DE EDITAL – Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046/2018
LICITAÇÃO Nº. 00026/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO

Órgão Realizador do Certame:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
RUA HENRIQUE DE HOLANDA, 727 - MATRIZ - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE.
CEP: 55602-001 - Tel: (81) 3523-2547.

Observação:
Certame restrito à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

Onde se ler:

O ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes elementos:

8.2.Proposta elaborada em consonância com as especificações constantes deste instrumento e seus elementos - Anexo I -, em papel timbrado da empresa quando for o caso, devidamente assinada por seu representante, contendo no correspondente item cotado: discriminação, marca e/ou fabricante e outras características se necessário, o quantitativo e os valores unitário e total expressos em algarismos.
8.2.1.Certificado de Registro de Produtos emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária.

8.3.Será cotado um único preço, marca e fabricante para cada item, com a utilização de duas casas decimais. Indicações em contrário estão sujeitas a correções observando-se os seguintes critérios:
8.3.1.Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;
8.3.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

8.4.A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, não deverá ser inferior a 100% da estimativa detalhada no correspondente Termo de Referência - Anexo I. Disposição em contrário não desclassifica automaticamente a proposta apenas o respectivo item será desconsiderado.

8.5.A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável, com indicação: do valor total da proposta em algarismos, dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento, da sua validade que não poderá ser inferior a 60 dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.

8.6.Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

8.7.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.
8.8.No caso de alterações necessárias da proposta feitas pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, decorrentes exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.

8.9.A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do instrumento convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da respectiva proposta.

8.10.É facultado ao licitante, apresentar a proposta no próprio modelo fornecido pelo FMS, desde que esteja devidamente preenchido.

8.11.O participante indicará a origem dos produtos ofertados. A eventual falta da referida indicação não desclassificará o licitante.

8.12.Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender as disposições deste instrumento.

9.0.DA HABILITAÇÃO

9.1.Os documentos necessários à habilitação dos licitantes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

O ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:

9.2.PESSOA JURÍDICA:
9.2.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
9.2.2.Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
9.2.3.Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
9.2.4.Certidão de Regularidade Fiscal Estadual e Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do Licitante ou outro equivalente na forma da Lei.
9.2.5.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
9.2.6.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
9.2.7.Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo II.
9.2.8.Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.
9.2.9.Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.3.Documentação específica:
9.3.1.Licença Sanitária Estadual ou Municipal.
9.3.2.Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa licitante – ANVISA.

9.4.Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do índice de que trata este item, não inabilitará o licitante.

9.5.A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderão ser utilizados, a critério da Pregoeira os documentos cadastrais de fornecedores, constantes dos arquivos do

FMS, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelos licitantes.

9.6.A autenticação dos documentos, quando realizada pela Pregoeira ou Equipe de Apoio, deverá acontecer em até 01 (uma) hora antes da abertura do certame.

Leia-se:

O ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter os seguintes elementos:

8.2.Proposta elaborada em consonância com as especificações constantes deste instrumento e seus elementos - Anexo I -, em papel timbrado da empresa quando for o caso, devidamente assinada por seu representante, contendo no correspondente item cotado: discriminação, marca e/ou fabricante e outras características se necessário, o quantitativo e os valores unitário e total expressos em algarismos, acompanhada de:
8.2.1.**Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretária de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde**. No caso de produto importado é também necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção e emitido pela autoridade sanitária brasileira.

8.3.Será cotado um único preço, marca, fabricante para cada item, com a utilização de duas casas decimais. Indicações em contrário estão sujeitas a correções observando-se os seguintes critérios:
8.3.1.Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;
8.3.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.
8.4.A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, não deverá ser inferior a 100% da estimativa detalhada no correspondente Termo de Referência - Anexo I. Disposição em contrário não desclassifica automaticamente a proposta apenas o respectivo item será desconsiderado.
8.5.A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas. Suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável, com indicação: do valor total da proposta em algarismos, dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento, da sua validade que não poderá ser inferior a 60 dias, e outras informações e observações pertinentes que o licitante julgar necessárias.
8.6.Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.
8.7.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.
8.8.No caso de alterações necessárias da proposta feitas pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, decorrentes exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.
8.9.A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o licitante aceitou integralmente as disposições do instrumento convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da respectiva proposta.
8.10.É facultado ao licitante, apresentar a proposta no próprio modelo fornecido pelo FMS, desde que esteja devidamente preenchido.
8.11.Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender as disposições deste instrumento.

9.0.DA HABILITAÇÃO

9.1.Os documentos necessários à habilitação dos licitantes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, dentro de envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no anverso:

O ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes elementos:

9.2.PESSOA JURÍDICA:
9.2.1.Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
9.2.2.Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
9.2.3.Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei.
9.2.4.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
9.2.5.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
9.2.6.Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo II.
9.2.7.Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.
9.2.8.Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
9.2.9.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ
9.2.10. Certificado ou Alvará em plena vigência, emitido pelo Corpo de Bombeiros

9.3.Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do índice de que trata este item, não inabilitará o licitante.

9.4.Os documentos de Habilitação deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por um índice correspondente, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade, e encerrados em envelope devidamente lacrado e indevassável. Por ser apenas uma formalidade que visa facilitar os trabalhos, a ausência do índice de que trata este item, não inabilitará o licitante.

9.5.A falta de qualquer documento exigido, o seu vencimento, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado. Quando o documento for obtido via Internet sua legalidade será comprovada nos endereços eletrônicos correspondentes. Poderão ser utilizados, a critério da Pregoeira os documentos cadastrais de fornecedores, constantes dos arquivos do FMS, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelos licitantes.

9.6.A autenticação dos documentos, quando realizada pela Pregoeira ou Equipe de Apoio, deverá acontecer em até 01 (uma) hora antes da abertura do certame.

Vitória de Santo Antão - PE, 21 de Dezembro de 2018.

KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Deyvid Márcio de Andrade Araujo Silva
Código Identificador:F6BD5B2C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº4.328/2018

EMENTA: Alterao art. 10, art. 11, art. 14,art. 15, art. 16, art. 18, art. 22, o §5º e o caput do art. 28, §§ 1º e 2º do art. 30, art. 31, art. 43, §4º e o caput do art. 44, os incisosII, VII e VIII e o § único do art. 60, art. 61, revoga art. 20, art. 21, art. 29, os §§ 4º e 5º do art. 30, §§2º e 7º do art. 44, inciso IX e parágrafo único do art. 60, art. 64, art. 74, e acrescentao parágrafo único nos artigos 9º e 10, os incisos I e II no artigo 11, parágrafo único ao art. 13, parágrafo único ao art. 19 e os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 61, todos da lei municipal nº 4.041/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO faz saber que o Poder Legislativo Municipal **decretou** e este **sanciona** a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta lei altera a lei municipal nº 4.041/2015.
Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 9º, o seguinte parágrafo:
"Parágrafo único – As atribuições acima serão especificadas, através de ato normativo da secretaria de educação no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta lei."
Art. 3º - O artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 10 - São atribuições do professor que atua na educação especial:"
Art. 4º - Fica acrescido ao artigo 10, o seguinte parágrafo:
"Parágrafo único – As atribuições acima serão especificadas, através de ato normativo da secretaria de educação no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta lei."
Art. 5º - Ficamacrescidos ao artigo 11 os incisos I e II, passando a redação do caput a ser:
"Art. 11 - Considera-se como "Professor responsável" pela unidade escolar, recebendo gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, aquele que satisfaça os seguintes requisitos:
I – Seja servidor efetivo;
II – Seja lotado em escola com no mínimo 50 (cinquenta) alunos e no máximo 200 (duzentos) alunos."
Art. 6º - Fica acrescido ao artigo 13, o seguinte parágrafo:
"Parágrafo único – As atribuições acima serão especificadas, através de ato normativo da secretaria de educação no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta lei."
Art. 7º - O artigo 14 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 14 **–** Supervisor escolar, o profissional em atividade de suporte pedagógico de apoio direto, lotado na Secretaria de Educação, com gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base e que tenha graduação em pedagogia com licenciatura específica na área ou em nível de pós-graduação, com no mínimo 05 (cinco) anos de regência de classe nas escolas do ensino fundamental ou que esteja exercendo esta função através de cargo em comissão, símbolo CC3."
Art.8º - O artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 15 – São atribuições do professor no exercício da função de supervisor escolar:"
Art. 9º - Fica acrescido ao artigo 15, o seguinte parágrafo:
"Parágrafo único – As atribuições acima serão especificadas, através de ato normativo da secretaria de educação no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta lei."
Art. 10 - O artigo 16 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 16 **–** Considera-se como inspetor escolar no suporte pedagógico direto o profissional efetivo lotado na Secretaria de Educação, com gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base e que tenha graduação em pedagogia com licenciatura específica na área ou em nível de pós-graduação, com no mínimo 05 (cinco) anos de regência de classe na educação básica."
Art. 11 - O artigo 18 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 18 – Considera-se Coordenador Educacional o professor efetivo, lotado na unidade escolar, com gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, com pedagogia e/ou com habilitação específica em área ou nível de pós-graduação, com no mínimo 05 (cinco) anos de regência de classena educação básica."
Art.12 -Fica acrescido ao artigo 19, o seguinte parágrafo:
"Parágrafo único – As atribuições acima serão especificadas, através de ato normativo da secretaria de educação no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta lei."
Art. 13 - O artigo 22 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 22 - Considera-se como Secretário Escolar o profissional efetivo de nível médio e/ ou professor readaptado que fará jus a uma gratificação que incidirá sobre o salário base, tendo as seguintes atribuições:"
Art. 14 – Ficam acrescidos ao art. 22 os parágrafos 1º e 2º:
"§ 1º - As atribuições acima serão especificadas, através de ato normativo da secretaria de educação no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta lei."
"§ 2º- A gratificação citada no caput será concedida obedecendo aos quantitativos de discentes abaixo:
Unidade Escolar com até 099 discentes - 10% (dez por cento);
Unidade Escolar com 100 a 299 discentes - 15% (quinze por cento);
Unidade Escolar com 300 a 999 discentes - 20% (vinte por cento);
Unidade Escolar acima de 1000 discentes - 25% (vinte e cinco por cento)."

Art. 15–O artigo 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 – as funções técnico-pedagógicas de supervisor, coordenador e inspetor serão exercidas por profissionais com no mínimo 05 (cinco) anos de regência de classe na educação básica.

Art. 16 -O parágrafo 5º do artigo 28 passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 5º - O professor readaptado será lotado na função para a qual for designada a partir da publicação da portaria que assim determine no órgão oficial, cumprindo a carga horária do pessoal administrativo."

Art. 17 - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 30 passam a vigorar com a seguinte redação:

"§1º - A carga horária do professor da Educação Básica da Creche ao 5° anoserá de 180 horas/aula mensais."
"§2º - A carga horária do professor da Educação Básica do 6° ao 9° ano será de 150 horas/aula mensais, podendo ser ampliada até 200horas/aula mensais, por interesse da administração."

Art. 18 - O artigo 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 -O servidor ocupante do cargo único de professor, havendo vaga, poderá, a critério e de acordo com a necessidade da administração, complementar a carga horária na educação básica creche, educação infantil, ensino fundamental I (1º ao 5º ano), EJA, – educação jovens e adultos fases I, II, III e IV, educação especial e ensino fundamental II (6º ao 9º ano), podendo alcançar o teto máximo de 350 (trezentos e cinquenta) horas/aula mensais, no caso do mesmo ter dedicação exclusiva a esta municipalidade".

Art. 19 - O artigo 43 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 43 – A ampliação ou redução da carga horária do profissional do magistério será definida pela secretaria de educação, de acordo com suas necessidades, não podendo haver redução da carga horária mínima prevista no cargo para o qual o servidor foi nomeado."

Art. 20 - O artigo 44 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 44 – É permitido ao professor efetivo aulas cumulativas de até o limite máximo de 100 (cem) horas/aula mensais, de acordo com a disponibilidade de carga horária do professor, bem como da necessidade da administração".

Art. 21–O parágrafo4º do artigo 44 passa a vigorar com a seguinte redação:
§ "4º - As aulas cumulativas não serão incorporadas ao salário do professor em nenhuma hipótese.".

Art. 22– Os incisos II, VII e VIII do artigo 60 passam a vigorar com as seguintes redações:

"II - De difícil acesso, de acordo com os seguintes valores:

De 1.0 km a 2.0 km da sede do município – R$ 120,00;
De 2,1km até 5.0 km da sede do município – R$ 140,00;
De 5,1km até 10.0 km da sede do município – R$ 250,00;
Acima de 10km – R$ 280,00."
"VII – pelo exercício da supervisão escolar 50% (cinquenta por cento);"
"VIII – pelo exercício da inspeção escolar 50% (cinquenta por cento);"

Art. 23 – O parágrafo único do artigo 60 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único: – Estas gratificações incidem sobre o salário base do professor, integrando a base de cálculo contributiva previdenciária e refletindo para todos os fins legais, inclusive na aposentadoria, com exceção das gratificações de natureza indenizatória."

Art. 24- O artigo 61 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 61 - Só fará jus ao recebimento da gratificação de difícil acesso, o servidor que residir na sede do município ou mesmo fora e que seja lotado em local de distância superior a 1.0 km da sede, por interesse da administração."

Art. 25 - Ficamacrescidos ao artigo 61, os parágrafos 1º, 2º e 3º:
"§1º - Só haverá pagamento da gratificação de difícil acesso se o município não fornecer o transporte ao servidor".
"§2º - Os servidores que atuam no administrativo, submetido às mesmas condições, farão jus ao recebimento da gratificação de difícil acesso.
§3º - A forma e os requisitos para concessão da Gratificação de Difícil Acesso, a documentação necessária, bem como o critério de reajuste dos valores constarão de regulamento a ser providenciado pela administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a aprovação desta lei."

Art. 26 – Ficam revogados os artigos20, 21 e 29, os parágrafos 4º e 5º do artigo 30, os parágrafos 2º e 7º do artigo 44, o inciso IX e parágrafo único do artigo 60, o artigo 64 e o artigo 74.

Art. 27– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:42175D97

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.325/2018

Ementa: Dispõe sobre a retribuição das funções gratificadas e dos cargos em comissão providos pelos servidores do Poder Executivo do Município de Vitória de Santo Antão, em conformidade com a metodologia fixada na Lei Estadual nº 15.884, de 25 de agosto de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores atribuídos aos cargos em comissão constantes das leis municipais vigentes, serão estabelecidos nas proporções fixadas no anexo único desta Lei.

Parágrafo único. São indenizatórias as parcelas correspondentes à Representação dos cargos comissionados supramencionados titularizados por servidor público efetivo.

Art. 2º. A retribuição aos servidores designados para as Funções Gratificadas estabelecidas em lei municipal, que terá a mesma natureza jurídica atribuída no parágrafo único do artigo anterior, observarão a mesma proporção de 55% (cinquenta e cinco por cento) de Representação.

Art. 3º. Os pagamentos previstos na presente lei não deverão importar em aumento ao atual percentual de despesas com pessoal fixado no último relatório de gestão fiscal e correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

Parágrafo único- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado à abertura dos créditos orçamentários necessários à implementação desta lei, no limite dos montantes necessários ao pagamento das despesas nela previstas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2018.

JOSÉ AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:6958380F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 4.326/2018

Ementa: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:
Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco, bem como suas autarquias e fundações, poderão, por meio dos respectivos representantes, efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.
Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei, consideram-se como representantes legais:
I – do Município, os secretários municipais ordenadores de despesas;
II – das Autarquias e Fundações Públicas, seus respectivos Presidentes ou similares.
Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos desta lei:
I – a contratação de pessoal para a assistência a situações de calamidade pública;
II - a contratação de pessoal para assistência a emergências em saúde pública, quando o quadro de servidores efetivos não for suficiente para suprir a necessidade;
III - a contratação temporária de pessoal para realização de senso ou pesquisas de natureza estatística para levantamento e cadastramento dos· contribuintes de tributos municipais;
IV – atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo Governo Federal ou Estadual, implementados mediante acordos ou convênios, especialmente, os seguintes:
Programa de Saúde Bucal;

Programa de Saúde Mental/ CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial;
Programa Saúde da Família (PSF/ Núcleo de Apoio à saúde da Família - NASF;
Vigilância Sanitária;
Pró-jovem;
Programa Paulo Freire;
Programa Brasil Alfabetizado (PBA);
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)/ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
Centro de Referência de Assistência Social (Cras);
IGD (bolsa família);
CEO – Centro de Especialidades Odontológicas;
CREAS;
Outros programas ou ações específicas custeados com repasses voluntários federais ou estaduais;

V- admissão de professor substituto;

VI - substituição de servidor em cargo de provimento efetivo licenciado, afastado ou aposentado, desde que a licença ou afastamento esteja regularmente previsto em Lei;

VII - admissão de professor e profissionais de apoio ao ensino para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições municipais de ensino, respeitados os limites e as condições fixados em ato do Secretário Municipal de Educação;

VIII – contratação de profissionais especializados necessários à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para órgãos ou entidades já existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante o aproveitamento do quadro de servidores efetivos existente;

IX – substituição de servidor em cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento;

X – outras situações em que fique demonstrada a afetação e riscos iminentes à população que possam ser provocados pela descontinuidade do respectivo serviço público.

§ 1º - É proibida a contratação de profissionais para o exercício de funções correspondentes a cargos em relação aos quais existam candidatos aprovados em concurso válido, exceto no caso de substituições eventuais, de que tratam os incisos V e VI ou quando, exclusivamente, pelo período necessário ao procedimento da respectiva nomeação, posse e efetivo exercício.

§ 2º - A contratação de professor substituto de que trata o inciso V do *caput* poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I - vacância do cargo;

II - afastamento ou licença, na forma da lei; ou

III - nomeação para ocupar cargo de direção de direção, coordenação ou supervisão.

§ 3º - O número total de professores de que trata o inciso V do *caput* não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício no Município.

Art. 3º - O pessoal será contratado nos casos em que houver a defasagem de pessoal e necessidade de concretização do serviço público a ser executado pelo Município.

§1º - A contratação temporária para atender as necessidades decorrentes de Calamidade Pública, durará enquanto persistir os efeitos da calamidade.

§2º - As Contratações serão feitas por prazo determinado, inicialmente de 02(dois) anos, podendo ser prorrogadas por igual período.

§ 3º - Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer tempo, por qualquer uma das partes.

Art. 4º - Serão encaminhadas Cópias dos Contratos realizados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para as providencias previstas no art. 71,III da Constituição Federal no prazo previsto em lei ou regulamento específico.

Art. 5º - No caso de o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, quando da apreciação dos contratos para fins previsto no art. 71, III da Constituição Federal, decidir pela ilegalidade dos Atos, os contratantes tomarão todas as medidas para rescisão do Contrato no prazo de 15 (quinze) dias da Publicação da Decisão no Órgão Oficial, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único - Caso seja interposto Recurso da Decisão do Tribunal de Contas, e a mesma seja recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo respectivamente, os efeitos jurídicos dos Contratos persistirão até que a decisão transite em julgado no âmbito do Tribunal de Contas competente.

Art. 6º - Os contratantes, que agirem na conformidade com o preceituado nesta lei, mesmo que haja Decisão do Tribunal de Contas, negando a concessão do Registro dos Atos de Contratação de Pessoal, não poderão ser responsabilizados civil, penal ou administrativamente, face ao princípio da presunção de legitimidade dos atos administrativos, devendo no caso de rejeição do ato, adotar todas as providências previstas no art. 5° desta lei, sob pena de só assim não agindo, ser responsabilizado na forma legal.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, sendo assegurado ao sindicado o direito à ampla defesa.

Art. 8º – As Contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação Orçamentária específica.

Parágrafo Único – as pessoas contratadas serão lotadas nas Secretarias Municipais e demais órgão da Administração Municipal.

Art. 9º – O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenização nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do Contratado;

III – por determinação da Autoridade Competente, no caso de comprovada desídia do Contrato;

IV - Pela rescisão do contrato, por iniciativa da Autoridade Competente, quando decorrer a verificação de conveniência administrativa.

Art. 10 - São requisitos para a contratação por Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público:

I – Justificativa por parte da Secretaria Municipal, verificada a inexistência de servidores do quadro efetivo em número suficiente para atender a demanda dos serviços administrativos a serem prestados à população, bem como a execução de programas oriundos de órgãos da União, do Estado ou do próprio do Município.

II – A confirmação de qualquer das hipóteses elencadas no art. 3º desta Lei.

Art. 11 – O contrato será rescindido pela administração pública quando for verificado e reconhecido pela autoridade competente, o término da excepcionalidade do interesse público.

Art. 12 – Poderá o Chefe do Poder executivo Municipal editar Decreto dispondo sobre normas necessárias para a aplicação da presente lei.

Art. 13 – As situações de emergência ou de calamidade pública serão reconhecidas e declaradas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 – As situações previstas no art. 2º desta lei são consideradas de Excepcional Interesse Público e também, imprescindíveis à manutenção da prestação dos serviços Públicos Municipais.

Art. 15 - A remuneração das pessoas contratadas com base na presente lei, com exceção dos programas implantados no Município e oriundos de órgãos da União ou do Estado, ou do próprio Município, não poderão ultrapassar a remuneração paga aos servidores municipais que exerçam funções iguais ou assemelhadas.

§ 1º - O valor fixado em contrato poderá ser previsto na forma de remuneração e auxílio-deslocamento, sendo este último em relação aos profissionais residentes em outros Municípios, numa proporção de 60% (sessenta por cento) de remuneração e 40% (quarenta por cento) de auxílio-deslocamento, respeitado a igualdade no valor bruto recebido pelos demais profissionais residentes na municipalidade.

§ 2º - Fica autorizada a abertura de créditos orçamentários suficientes ao custeio dos valores de auxílio-deslocamento, o qual possui natureza jurídica de verba indenizatória.

Art. 16 - As pessoas contratadas sob a égide da presente lei, contribuirão para o Regime Geral da Previdência Social, por meio do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Art. 17 - As despesas decorrente da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento que estiver em vigor e nos recursos provenientes de convênios ou programas da União ou do Estado, implantados no Município no curso do exercício Financeiro.

Art. 18 – Os Contratos realizados para execução de Programas de órgão da União, Estado e do Próprio Município, terão eficácia jurídica enquanto durar o Programa, podendo a qualquer tempo ser rescindido a critério da Administração Municipal, com fundamento nesta lei.

Parágrafo Único - No caso rescisão contratual pela Administração Municipal, esta poderá realizar novo contrato para suprir a necessidade existente com o advento da rescisão.
Art. 19 – Fica revogada expressamente a Lei Municipal n.º 2.861/2001.
Art. 20 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2018.

JOSÉ AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:FDD9B311

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.327/2018

Ementa: Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município da Vitória de Santo Antão, revogando as Leis Municipais nº 3.539 de 20 de abril de 2011 que tratava do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Lei nº 3.841 de 25 de outubro de 2013 que tratava dos Benefícios Eventuais e Lei nº 2.606 de 04 de janeiro de 1996 que tratava do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.
Art. 2º . A Política de Assistência Social do Município da Vitória de Santo Antão tem por objetivos:
I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
II – a Vigilância Socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
IV – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V – primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
VI – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços,programas e projetos, tendo como base o território.
Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-sede forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.
CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Seção I
Dos Princípios
Art. 3º. A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.
Seção II
Das Diretrizes
Art. 4º. A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:
I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
II – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV – matricialidade sociofamiliar;
V – territorialização;
VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Seção I
Da Gestão
Art. 5º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.
Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.
Art.6º. O Município da Vitória de Santo Antão atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços,programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.
Art. 7º. O órgão gestor da política de assistência social no Município de Vitória de Santo Antão é a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.
Parágrafo único. A estrutura da SMAS contempla as seguintes áreas: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Gestão do SUAS -Gestão do Trabalho, Regulação do SUAS e Vigilância Socioassistencial, Gestão Financeira e Orçamentária e Gestão de Benefícios.
Seção II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Vitória de Santo Antão organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
I – Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II – Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários,a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.
Art. 9º. A Proteção Social Básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais,sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos e os serviços estabelecidos pelo município.
I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiênciae Idosas;
IV – Serviço de Promoção da Cidadania – Centro Integrado da Família
V – Serviço de Promoção da Cidadania – Casa do Cidadão
§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.
§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.
Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais,sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – Proteção Social Especial de Média Complexidade:
a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos-PAEFI;
b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socio educativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
II – Proteção Social Especial De Alta Complexidade:
a) Serviço de Acolhimento Institucional;
b) Serviço de Acolhimento em República;
c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.
Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.
Art. 11. As Proteções Sociais Básica e Especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços,programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.
Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Vitória de Santo Antão, quais sejam:
I – CRAS;
II – CREAS;
III – Centro POP;
Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.
Art. 13. As Proteções Sociais, Básica e Especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de Assistência Social, de forma complementar.
§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.
§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal e regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.
§ 3º O Centro POP é a unidade pública municipal, destinada especificamente, para o atendimento especializado à população em situação de rua, devendo ofertar, obrigatoriamente, o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.
§3º Os CRAS, os CREAS e o Centro POP são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS,que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertamos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.
Art. 14. A implantação das unidades de CRAS, CREAS e Centro POP devem observar as diretrizes da:
I. **Territorialização**– oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.
II. **Universalização** – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;
III. **Regionalização** – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurara prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.
Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.
Parágrafo único. O diagnóstico sócio territorial e os dados da Vigilância Socio assistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.
Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:
I – acolhida;
II – renda;
III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
IV – desenvolvimento de autonomia;
V – apoio e auxílio.

Seção III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Vitória de Santo Antão, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS:
I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;
II – efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
VI – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento,

qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;
VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;
IX – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;
XI – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;
XII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
XIII – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
XIV – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
XV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
XVII – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;
XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
XIX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
XX – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;
XXI – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;
XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
XXIV – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;
XXV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;
XXVII – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
XXVIII – elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XXIX – elaborar, alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;
XXX – implantar no Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social– CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
XXXI – implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
XXXII – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
XXXIII – garantir a elaboração da peça orçamentária e que esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
XXXIV – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade deforma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
XXXV – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver,participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
XXXVI – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
XXXVII – definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
XXXVIII – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;
XXXIX – implementar os protocolos pactuados na CIT;
XL – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;
XLI – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
XLII – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
XLIII – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
XLIV – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
XLV – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
XLVI – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
XLVII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
XLVIII – assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas,projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;
XLIX – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
L – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;
LI – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
LII – encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios quadrimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
LIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
LIV – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
LV – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
LVI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
LVII- criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII – submeter quadestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Vitória de Santo Antão.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro)anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I – diagnóstico socioterritorial;

II – objetivos gerais e específicos;

III – diretrizes e prioridades deliberadas;

IV – ações estratégicas para sua implementação;

V – metas estabelecidas;

VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento;

IX – indicadores de monitoramento e avaliação; e

X – cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Este capítulo dispõe sobre a Lei de do Conselho Municipal de Assistência Social, revogando a Lei Municipal nº 3.539/2011, e disposições em contrário a esta Lei, passando a vigorar após sua promulgação

Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-VSA do Município de Vitória de Santo Antão, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§1º. É vedada a segunda recondução consecutiva da pessoa física e jurídica, independente da condição de titular ou suplente, conforme Art. 17 da LOAS, inclusive como representante de instituição diferente daquela que participou anteriormente.

§2º. Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – **de usuários**: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – **de organizações de usuários**: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – **de trabalhadores**: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º. Deve-se observar em cada mandato de 01 (um) ano, a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na Presidência e Vice Presidência do CMAS-VSA.

§6º. O CMAS-VSA contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS-VSA é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 06 (seis) representantes governamentais, distribuídos entre, 01 (um) representante da secretaria de assistência social e 01 (um) representante das demais políticas setoriais existentes no município;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil.

a) 02 (dois) representantes de Usuários;

b) 02 (dois) representantes de Entidades de defesa e garantia de direitos, de assessoramento e de atendimento;

c) 02 (dois) representantes de entidades dos Trabalhadores do SUAS.

§1º Inexistindo entidades de trabalhadores do SUAS, no âmbito do Município, a representação deste segmento poderá ser redistribuída pelos demais segmentos indicados nas letras a e b deste inciso, observando sempre a proporcionalidade.

§2º O representante da sociedade civil, não poderá ocupar cargo no governo municipal, seja comissionado, contratado ou concursado.

§3º. O(A) conselheiro(a) que já tenha sido reconduzido uma vez (ou seja, foi reeleito ou indicado) não poderá retornar ao conselho, em um mandato subsequente (em um terceiro mandato seguido), mesmo que representando outra entidade ou segmento. Regra que também vale para os representantes governamentais.

Art. 21. O CMAS-VSA reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 22. A participação dos conselheiros no CMAS-VSA é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 23. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-VSA e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 24. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – participar da elaboração e aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V – participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI – aprovar o plano municipal de educação permanente, elaborado pelo órgão gestor;

VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – atuar como Instancia de Controle Social-ICS do Programa Bolsa Família-PBF, acompanhando, avaliando e fiscalizando a sua gestão;

IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social, inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS;

XIV – zelar pela efetiva participação da população na formulação da Política de Assistência Social e controle de sua implementação;

XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal;
XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
XIX – fiscalizar o gerenciamento e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, bem como do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS-VSA, de no mínimo 3%;
XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no Fundo Municipais de Assistência Social- FMAS;
XXII – aprovar o Termo de Aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
XXIII – deliberar sobre planos de providencias e plano de apoio à gestão descentralizada;
XXIV – divulgar no Diário Oficial Municipal e/ou AMUPE, havendo necessidade, também em outros meios de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;
XXV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias referente à rede de atendimento socioassistencial;
XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;
XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações (serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais) de assistência social;
XXVIII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
XXIX – fiscalizar, inclusive quanto a gestão financeira, as entidades e organizações de assistência social;
XXX – aprovar critérios de partilha de recursos no âmbito municipal, respeitados os parâmetros adotados na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;
XXXI – registrar em ata as reuniões;
XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;
XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 25. O CMAS-VSA deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do Conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:
I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV – publicidade de seus resultados;
V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
VI – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 28. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente,a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo Único: antecede a realização da Conferência Municipal de Assistência Social a realização de ciclos de debates nos diversos territórios do município.

Seção III

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 29. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social. 49

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 30. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões locais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE

NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 31. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTODA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este capítulo dispõe sobre a Lei de Benefícios Eventuais, revogando a Lei Municipal nº 3.841de 25 de outubros de 2013, e disposições em contrário a esta Lei, passando a vigorar após sua promulgação.

Art. 32. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo Único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 33. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.
Art.34. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.
Art. 35. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado por assistente social do CRAS, CREAS e Centro POP, vinculados ao órgão gestor da Assistência Social deste município, com vistas a orientar o planejamento da oferta.
Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Art. 36. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.
Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais serão estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.
Art. 37. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
I – à genitora que comprove residir no Município;
II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.
Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.
Art. 38. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.
Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.
Art. 39. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.
Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo,em caráter temporário, adequando-se ao grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.
Art. 40. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – perdas: privação de bens e de segurança material;
III – danos: agravos sociais e ofensa.
Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:
I – ausência de documentação;
II – necessidade de mobilidade intra-urbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantira convivência familiar e comunitária;
IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.
Art. 41. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.
Art. 42. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes,secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.
Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo,em caráter provisório e suplementar, adequando-se ao grau de complexidade ao grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.
Art. 43. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.
Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS
EVENTUAIS
Art. 44. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.
Seção II
DOS SERVIÇOS

Art. 45. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observemos objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993,e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
Seção III
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 46. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar,incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.
Parágrafo único. Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.
Seção IV
DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA
Art. 47. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.
Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 48. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.
Art. 49. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas,projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 50. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 51. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:
I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III – elaborar plano de ação anual;
IV – ter expresso em seu relatório de atividades:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.
Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:
I – análise documental;
II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III – elaboração do parecer da Comissão;
IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V – publicação da decisão plenária;
VI – emissão do comprovante;
VII – notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL
Art. 52. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 53. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.
Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Este capítulo dispõe sobre o Fundo Municipal de Assistência Social, revogando a Lei Municipal nº 2.606 de 04 de janeiro de 1996, e disposições em contrário a esta Lei, passando a vigorar após sua promulgação.
Art. 54. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 55. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:
I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na formada lei;
V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.
Art. 56. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 57. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:
I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
II – em parcerias entre poder públicas e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art.15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipe de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
Art. 58. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto na Lei.
Art. 59. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 3.539 de 20 de abril de 2011 que tratava do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Lei nº 3.841 de 25 de outubro de 2013 que tratava dos Benefícios Eventuais e Lei nº 2.606 de 04 de janeiro de 1996 que tratava do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2018.

JOSÉ AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:761A2FBF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.329/2018

EMENTA: Alterao art. 7º, o §1º do art. 8º, o inciso I do art. 9º, art. 10, o §2º e o caput do art. 11, o §5º, alínea c e § 11 do art. 16,inciso I e o caput do art. 24, os incisos I, VI e VII e os §§ 1º e 2º do art. 25, os §§ 1º e 2º do art. 29,caput do artigo 30, incisos I e II, do §3º do art. 32, altera a gratificação de função de secretário escolar do Anexo III;Revoga o inciso IV do § 14 do art. 16, inciso IV do art. 24, inciso VIII e § 3º do art. 25, §§§ 4º, 5º e 6º do art. 29, e as observações 02 e 04 do Anexo IV, acrescentao parágrafo único, ao inciso I, do artigo 9º, os §§ 3º e 4º, no artigo 25, a gratificação de função de inspetor escolar e coordenador educacional, no anexo III, todos da lei municipal nº 4.042/2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO faz saber que o Poder Legislativo Municipal **decretou** e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei altera a lei municipal nº 4.042/2015.
Art. 2º - O artigo 7º passa a ter a seguinte redação:
"Art. 7º - O Cargo de provimento efetivo é caracterizado por sua denominação,pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução exigidos para ingresso."
Art. 3º - O parágrafo1º do artigo 8º passa a ter a seguinte redação:
"§ 1º - Os cargos de direção da Secretaria de Educação de Diretor, de Vice-Diretor e Supervisor de escolas integram a atividade de magistério, sendo que os cargos de Vice-diretor e supervisor escolar podem ser exercidos por pessoas que não pertençam ao quadro de efetivos do município, através de cargos em comissão, bem como por professores da rede municipal, recebendo "Gratificação de Função", conforme Anexos II e III."
Art. 4º - O inciso I do artigo 9º passa a ter a seguinte redação:
"I - Os Níveis pelos algarismos romanos I, II, III, IV, V e VI ficam sem variação percentual entre eles, respeitando o Piso Mínimo Nacional do Magistério."
Art. 5º - O inciso I do artigo 9º passa a ter o seguinte parágrafo:
"Parágrafo único – Os cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado deverão, para efeito de mudança de nível, guardar estreita relação com as atribuições descritas para o cargo ocupado pelo servidor, bem como reconhecimento pelo MEC."
Art. 6º - O artigo 10 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 10 - Ao Servidor efetivo integrante do Grupo Ocupacional de Magistério, nomeado para ocupar cargo em comissão, integrante do Sistema Público Municipal de Educação, é assegurado todos os direitos e vantagens decorrentes do desenvolvimento da carreira pela promoção, na forma desta lei, cujo enquadramento se dará no retorno as funções de origem."
Art. 7º - O artigo 11 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 11 – O cargo do Sistema Público Municipal de Educação é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, sendo o ingresso necessário na primeira faixa da receptiva carreira, atendidos os requisitos de qualificação profissional e habilitação por concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo que seu enquadramento no nível correspondente a sua titularidade, se dará após ser aprovado no estágio probatório."
Art. 8º - O parágrafo 2º do artigo 11 passa a ter a seguinte redação:
"§2º - O estágio probatório é o tempo do exercício profissional a ser avaliado no período de três anos, quando do ingresso na carreira."
Art. 9º - A alínea "c", do parágrafo 5º, do artigo 16 passa a ter a seguinte redação;
"c – Assistentes e Auxiliares Administrativos efetivos, com no mínimo três (03) e no máximo 05 (cinco) representantes por turno."
Art. 10– O parágrafo 11 do artigo 16 passa a ter a seguinte redação:
"§ 11 - Concorrerá à promoção o professor que completar 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe que se encontra, desde que completado o período de estágio probatório."
Art. 11 – O artigo 24 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 24 – As funções gratificadas, de livre concessão do Chefe do Poder Executivo, são as seguintes":
Art. 12 – O inciso I do art. 24 passa a ter a seguinte redação:
"I - 06 (seis) cargos de diretor de escola I, símbolo DE-I, com remuneração definidas em lei, tendo como síntese de atribuições a direção de unidade escolar acima de 1.000 alunos";
Art. 13 – Os incisos I, VI e VII do artigo 25 passam a ter as seguintes redações:
"I –De difícil acesso, de acordo com os seguintes valores:"
De 1 km a 2 km da sede do município – R$ 120,00
De 2,1km até 5 km da sede do município – R$ 140,00
De 5,1km até 10 km da sede do município – R$ 250,00
Acima de 10 km – R$ 280,00"

"VI – pelo exercício da supervisão escolar 50% (cinquenta por cento)"
"VII – pelo exercício da inspeção escolar 50% (cinquenta por cento)"
Art. 14 – O parágrafo 1º do artigo 25 passa a ter a seguinte redação:
"§1º - Estas gratificações incidem sobre o salário base do professor, integrando a base de cálculo contributiva previdenciária e refletindo para todos os fins legais, inclusive na aposentadoria, com exceção das gratificações de natureza indenizatória."
Art. 15 – O parágrafo 2º do artigo 25 passa a ter a seguinte redação:
"§2º - O ocupante do cargo efetivo nomeado para funções de vice-diretor e supervisor poderá optar pela remuneração do cargo em comissão previsto no anexo II ou pelo vencimento do seu cargo, acrescido do valor de gratificação correspondente, constante no anexo III";
Art. 16–Ficam acrescidos ao artigo 25, os seguintes parágrafos:
"§3º - Só fará jus ao recebimento da gratificação de difícil acesso o servidor que residir na sede do município e que seja lotado em local com distância superior a 1 km da sede do município, por interesse da administração."
"§4º -Só haverá pagamento da gratificação de difícil acesso se o município não fornecer o transporte ao servidor."
Art. 17 – O parágrafo 1º do artigo 29 passa a ter a seguinteredação:
"§1º - A carga horária do professor da Educação Básica da Creche ao 5° ano será de 180 horas/aula mensais."
Art. 18 – O parágrafo 2º do artigo 29 passa a ter a seguinte redação:
"§2º - A carga horária do professor da Educação Básica do 6° ao 9° ano será de 150 horas/aula mensais, podendo ser ampliadaaté 200 horas/aula mensais, por interesse da administração."
Art. 19 – O artigo 30 passa a ter a seguinte redação:
"Art.30 – O servidor ocupante do cargo único de professor, havendo vaga, poderá, a critério da administração, complementar a carga horária no ensino fundamental do 1º ao 9º ano, sendoenquadrado no nível, faixa e classe salarial adequadas ao tempo de serviço, respeitando a sequência dos seguintes critérios."
Art. 20 – Os incisos I e II, do parágrafo 3º, do artigo 32passam a ter a seguinte redação:
"I – 2/3 na unidade escolar ou lugar de livre escolha da Secretaria de Educação;"
"II – 1/3 de livre escolha do professor."
Art. 21 – Fica alterada a gratificação de função de Secretário Escolar, contida no Anexo III, passando a mesma a ser paga obedecendo ao quantitativo de alunos da escola, em percentuais do salário base, segundo a seguinte tabela:
Unidade Escolar com até 99 alunos – 10%(dez por cento);
Unidade Escolar com 100 a 299 alunos – 15%(quinze por cento);
Unidade escolar com 300 a 999 alunos – 20% (vinte por cento);
Unidade escolar acima de 1.000 alunos – 25%(vinte e cinco por cento).
Art. 22– Fica incluído no Anexo III o percentual de 50%(cinquenta por cento) incidindo sobre o salário base, como gratificação de função para o profissional efetivo lotado na Secretaria de Educação que exerça a função de Inspetor Escolar.
Art. 23 – Ficam suprimidas do anexo IV as observações nºs 02 e 04.
Art. 24 – Ficam revogados o inciso IV, do parágrafo 14 do artigo 16,o inciso IV do artigo 24, o inciso VIII e o parágrafo 3º do artigo 25 e os parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 29.

Art. 25– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR
Prefeito

ANEXO III
DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

DENOMINAÇÃO	QUANT	SÍMBOLO	PERC.
Diretor Escolar I	06	FG-DE I	60%
Diretor Escolar II	18	FG-DE II	45%
Diretor Escolar III	16	FG-DE III	35%
Vice-Diretor Escolar	30	FG-VD	30%
Supervisor Escolar	30	FG-SE	50%
Inspetor Escolar	30	FG-IE	50%
Secretário Escolar – Até 99 discentes	10	FG-SE	10%
Secretário Escolar – De 100 a 299 discentes	30	FG-SE	15%
Secretário Escolar – De 300 a 999 discentes		FG-SE	20%
Secretário Escolar – acima de 1000 discentes		FG-SE	25%
Coordenador Educacional			20%

As gratificações incidirão sobre o salário base do cargo efetivo dos servidores nomeados para o exercício da função.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2018.

JOSÉ AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
José Aldo de Santana
Código Identificador:CF8D9636

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO resultado do Processo Licitatório nº 015/2018 - **Pregão Presencial n° 15/2018**, que tem como objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço na Locação de Veículos destinado ao Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, Transporte de Alunos Universitários e Transportes de Professores e Administrativos do Município de Xexéu/PE, em favor da empresa: **IMPERIO SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI - CNPJ n°. 14.657.444/0001-09**, vencedora do certame para o **LOTE I** – Transporte Escolar com o Valor R$ 53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais); **LOTE II** – Transporte Universitário com o valor R$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais) e o **LOTE III -** Apoio Administrativo Transportes Diversos com o valor R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Xexéu. 20 de Dezembro de 2018.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:824ECFE6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018

PROCESSO Nº 104/2018 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E RECARGA DE GÁS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E RECARGA DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS CASAS DE APOIO E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE VINCULADA A SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E ESPORTES. **HOMOLOGO,** nos termos do Parecer do Pregoeiro, à empresa vencedora**: G & R ARRUDA COMERCIO E GAS LTDA ME,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.765.516/0001-39, com sede na Avenida Rubina, nº 824 - Anexo A, Santa Luzia, na cidade de Igarassu/PE, com proposta no valor global de **R$ 25.146,58 (Vinte e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos)**.
Paulista, 21/12/2018.
GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Manuella de Albuquerque Maranhão Leite
Código Identificador:98AF9D52

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2018

PROCESSO Nº 104/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018– OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E RECARGA DE GÁS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E RECARGA DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS CASAS DE APOIO E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE VINCULADA A SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E ESPORTES. **ATA DE RP Nº 054/2018 – G & R ARRUDA COMERCIO E GAS LTDA ME,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.765.516/0001-39, com sede na Avenida Rubina, nº 824 - Anexo A, Santa Luzia, na cidade de Igarassu/PE, com proposta no valor global de **R$ 25.146,58 (Vinte e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos)**.

Paulista, 21/12/2018.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Manuella de Albuquerque Maranhão Leite
Código Identificador:912838E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2018

PROCESSO Nº 089/2018 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2018 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CARTÃO SUS E FORNECIMENTO DE ROLOS DE ETIQUETAS ADESIVAS ESPECÍFICAS PARA IMPRESSORA CARTÃO SUS.ATA RP N° 055/2018 – **EVOLUTION CARD PERSONALIZAÇÃO EM CARTÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.486.520/0001-03, com sede na Rua Coronel Francisco Júlio César Alfieri, n°47 – Jardim Prudêncio – São Paulo/SP, com PROPOSTA NO VALOR GLOBAL de **R$ 297.360,00 (duzentos e noventa e sete mil trezentos e sessenta reais).**

Paulista, 21/12/2018.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Manuella de Albuquerque Maranhão Leite
Código Identificador:0F76277E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018

PROCESSO Nº 089/2018 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CARTÃO SUS E FORNECIMENTO DE ROLOS DE ETIQUETAS ADESIVAS

ESPECÍFICAS PARA IMPRESSORA CARTÃO SUS. **HOMOLOGO** nos termos do Parecer do Pregoeiro, a empresa vencedora: **EVOLUTION CARD PERSONALIZAÇÃO EM CARTÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.486.520/0001-03, com sede na Rua Coronel Francisco Júlio César Alfieri, n°47 – Jardim Prudêncio – São Paulo/SP, com proposta de preço com valor global de **R$ 297.360,00 (duzentos e noventa e sete mil trezentos e sessenta reais).**

Paulista, 21/12/2018.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Manuella de Albuquerque Maranhão Leite
Código Identificador:3A6841A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2018

PROCESSO Nº 068/2018 – OBJETO: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RATICIDAS, INSETICIDAS E CUPINICIDA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **HOMOLOGO,** nos termos do Parecer do Pregoeiro, à empresa vencedora**: CHEMONE INDUSTRIAL QUÍMICA DO NORDESTE EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.251.289/0001-00, com sede na Rod. PE 53, S/N – KM 25, Sítio Monjolo, na cidade de Feira Nova/PE, com proposta no valor global de **R$ 211.800,00 (Duzentos e onze mil e oitocentos reais)**.

Paulista, 21/12/2018.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Manuella de Albuquerque Maranhão Leite
Código Identificador:0744828E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2018

PROCESSO Nº 068/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2018– OBJETO: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE RATICIDAS, INSETICIDAS E CUPINICIDA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **ATA DE RP Nº 057/2018 – CHEMONE INDUSTRIAL QUÍMICA DO NORDESTE EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.251.289/0001-00, com sede na Rod. PE 53, S/N – KM 25, Sítio Monjolo, na cidade de Feira Nova/PE, com proposta no valor global de **R$ 211.800,00 (Duzentos e onze mil e oitocentos reais)**.

Paulista, 21/12/2018.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Manuella de Albuquerque Maranhão Leite
Código Identificador:14E517EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018

PROCESSO Nº 067/2018 – OBJETO: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO: FORRO EM GESSO, DIVISÓRIAS DE GESSO, FORROS EM PVC, JANELAS DE VIDROS, PORTAS DE VIDRO, VIDROS, PEDRA DE GRANITO, ESPELHO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.**HOMOLOGO,** nos termos do Parecer do Pregoeiro, à empresa vencedora**: NCE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.494.354/000153, com sede na Av. Marijo Farias, nº 153, Universitário na cidade de Caruaru/PE, com os seguintes valores: **LOTE 01 - R$ 149.939,99**, **LOTE 02 – R$ 636.606,99** e **LOTE 03 – R$ 46.739,99**, perfazendo um valor total de **R$ 833.286,97 (oitocentos e trinta e três mil duzentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos.**

Paulista, 21/12/2018.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Manuella de Albuquerque Maranhão Leite
Código Identificador:B3EF68DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2018

PROCESSO Nº 067/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018– OBJETO: FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO: FORRO EM GESSO, DIVISÓRIAS DE GESSO, FORROS EM PVC, JANELAS DE VIDROS, PORTAS DE VIDRO, VIDROS, PEDRA DE GRANITO, ESPELHO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **ATA DE RP Nº 056/2018 – NCE CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.494.354/0001-53, com sede na Av. Marijo Farias, nº 153, Universitário na cidade de Caruaru/PE, com os seguintes valores: **LOTE 01 - R$ 149.939,99**, **LOTE 02 – R$ 636.606,99** e **LOTE 03 – R$ 46.739,99**, perfazendo um valor total de **R$ 833.286,97 (oitocentos e trinta e três mil duzentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos).**

Paulista, 21/12/2018.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Manuella de Albuquerque Maranhão Leite
Código Identificador:4C3E708E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA GP Nº. 724 /2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais**,**

Considerando o resultado do Concurso Público realizado para a Prefeitura do Paulista, por empresa contratada denominada Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco - **IAUPE**, em decorrência do Edital publicado pela Portaria GP n° 188/2018, em Diário Oficial do Município do Paulista nº. 2068/2018, de 26.04.2018 e publicado nos meios de comunicação.
Considerando a homologação do citado Concurso Público através da Portaria GP n° 498/2018 e publicado em Diário Oficial do Município do Paulista nº 2187/2018, datado de 16.10.2018.

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo efetivo de Médico (Infectologista 20 horas/semanal), o candidato aprovado e classificado em Concurso Público a seguir:

Classificação	Nome	CPF
0002º	Ana Karina Pinto Barbosa	665.204.794-20

II - Contar os efeitos desta Portaria a partir de 24.12.2018.

III - Publique-se e cumpra-se

Paulista, 24 de Dezembro de 2018.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Santana Braga
Código Identificador:3A76198E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA GP Nº. 725 /2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais**,**

Considerando o resultado do Concurso Público realizado para a Prefeitura do Paulista, por empresa contratada denominada Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco - **IAUPE**, em decorrência do Edital publicado pela Portaria GP n° 188/2018, em Diário Oficial do Município do Paulista nº. 2068/2018, de 26.04.2018 e publicado nos meios de comunicação.
Considerando a homologação do citado Concurso Público através da Portaria GP n° 498/2018 e publicado em Diário Oficial do Município do Paulista nº 2187/2018, datado de 16.10.2018.

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo efetivo de Médico (Dermatologista – 20 horas/semanal), os candidatos aprovados e classificados em Concurso Público a seguir:

Classificação	Nome	CPF
0003º	Tamires Leite Santana	073.823.744-24

II - Contar os efeitos desta Portaria a partir de 24.12.2018.

III - Publique-se e cumpra-se

Paulista, 24 de Dezembro de 2018.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Santana Braga
Código Identificador:DF6338C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA GP Nº. 726/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais**,**

Considerando o resultado do Concurso Público realizado para a Prefeitura do Paulista, por empresa contratada denominada Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco - **IAUPE**, em decorrência do Edital publicado pela Portaria GP n° 188/2018, em Diário Oficial do Município do Paulista nº. 2068/2018, de 26.04.2018 e publicado nos meios de comunicação.
Considerando a homologação do citado Concurso Público através da Portaria GP n° 498/2018 e publicado em Diário Oficial do Município do Paulista nº 2187/2018, datado de 16.10.2018.

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo efetivo de Médico (Psiquiatra Adulto – 20 horas/semanal), os candidatos aprovados e classificados em Concurso Público a seguir:

Classificação	Nome	CPF
0005º	Jorge Rosal Ramos	054.866.404-80

II - Contar os efeitos desta Portaria a partir de 24.12.2018.

III - Publique-se e cumpra-se

Paulista, 24 de Dezembro de 2018.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Santana Braga
Código Identificador:144A88B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA GP Nº. 727 /2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais**,**

Considerando o resultado do Concurso Público realizado para a Prefeitura do Paulista, por empresa contratada denominada Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco - **IAUPE**, em decorrência do Edital publicado pela Portaria GP n° 188/2018, em Diário Oficial do Município do Paulista nº. 2068/2018, de 26.04.2018 e publicado nos meios de comunicação.
Considerando a homologação do citado Concurso Público através da Portaria GP n° 498/2018 e publicado em Diário Oficial do Município do Paulista nº 2187/2018, datado de 16.10.2018.

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo efetivo de Médico (Estratégia da Saúde da Família – 40 horas/semanal), os candidatos aprovados e classificados em Concurso Público a seguir:

Classificação	Nome	CPF
0004º	Raphaella Fatima Roque Cunha Batista De Oliveira	014.378.254-19
0005º	Ney De Oliveira Carvalho Filho	010.652.224-83

II - Contar os efeitos desta Portaria a partir de 24.12.2018.

III - Publique-se e cumpra-se

Paulista, 24 de Dezembro de 2018.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Santana Braga
Código Identificador:3ABA71A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA GP Nº. 728 /2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais**,**

Considerando o resultado do Concurso Público realizado para a Prefeitura do Paulista, por empresa contratada denominada Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco - **IAUPE**, em decorrência do Edital publicado pela Portaria GP n° 188/2018, em Diário Oficial do Município do Paulista nº. 2068/2018, de 26.04.2018 e publicado nos meios de comunicação.
Considerando a homologação do citado Concurso Público através da Portaria GP n° 498/2018 e publicado em Diário Oficial do Município do Paulista nº 2187/2018, datado de 16.10.2018.

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo efetivo de Assistente em Saúde, na Função de Técnico em Enfermagem – Motolância (12x60), os candidatos aprovados e classificados em Concurso Público a seguir:

Classificação	Nome	CPF
0004º	Gilerson Ferreira Paixão	085.389.674-79

II - Contar os efeitos desta Portaria a partir de 24.12.2018.

III - Publique-se e cumpra-se

Paulista, 24 de Dezembro de 2018.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Santana Braga
Código Identificador:41C398D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA GP Nº. 729 /2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais**,**

Considerando o resultado do Concurso Público realizado para a Prefeitura do Paulista, por empresa contratada denominada Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco - **IAUPE**, em decorrência do Edital publicado pela Portaria GP n° 188/2018, em Diário Oficial do Município do Paulista nº. 2068/2018, de 26.04.2018 e publicado nos meios de comunicação.
Considerando a homologação do citado Concurso Público através da Portaria GP n° 498/2018 e publicado em Diário Oficial do Município do Paulista nº 2187/2018, datado de 16.10.2018.

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo efetivo de Psicólogo (40 horas/semanal), o candidato aprovado e classificado em Concurso Público a seguir:

Classificação	Nome	CPF
0002º	Luigi Deivson Dos Santos	058.788.494-02
0003º	Laís Maria Euzebio Da Silva	068.733.664-39
0004º	Mitlene Kaline Bernardo Batista	106.247.804-57
0005º	Gilclecia Oliveira Lourenço	064.613.554-64
0006º	Dara Andrade Felipe	074.811.964-78

II - Contar os efeitos desta Portaria a partir de 24.12.2018.

III - Publique-se e cumpra-se

Paulista, 24 de Dezembro de 2018.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Santana Braga
Código Identificador:F7ADCC08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA GP Nº. 730 /2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais**,**

Considerando o resultado do Concurso Público realizado para a Prefeitura do Paulista, por empresa contratada denominada Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco - **IAUPE**, em decorrência do Edital publicado pela Portaria GP n° 188/2018, em Diário Oficial do Município do Paulista nº. 2068/2018, de 26.04.2018 e publicado nos meios de comunicação.
Considerando a homologação do citado Concurso Público através da Portaria GP n° 498/2018 e publicado em Diário Oficial do Município do Paulista nº 2187/2018, datado de 16.10.2018.

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo efetivo de Terapeuta Ocupacional (20 horas/semanal), os candidatos aprovados e classificados em Concurso Público a seguir:

Classificação	Nome	CPF
0003º	Marcela Maria Medeiros De Melo	079.391.434-50
0004º	Luciano Belas E Silva Filho	014.137.574-48
0005º	Aline Neiva Ribeiro	082.728.764-00
0006º	Eline Vieira Da Silva	105.282.004-29

II - Contar os efeitos desta Portaria a partir de 24.12.2018.

III - Publique-se e cumpra-se

Paulista, 24 de Dezembro de 2018.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Santana Braga
Código Identificador:7A6502BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA GP Nº. 731 /2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais**,**

Considerando o resultado do Concurso Público realizado para a Prefeitura do Paulista, por empresa contratada denominada Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco - **IAUPE**, em decorrência do Edital publicado pela Portaria GP n° 188/2018, em Diário Oficial do Município do Paulista nº. 2068/2018, de 26.04.2018 e publicado nos meios de comunicação.
Considerando a homologação do citado Concurso Público através da Portaria GP n° 498/2018 e publicado em Diário Oficial do Município do Paulista nº 2187/2018, datado de 16.10.2018.

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo efetivo de Cirurgião Dentista (Estratégia da Saúde da Família – 40 horas/semanal), os candidatos aprovados e classificados em Concurso Público a seguir:

Classificação	Nome	CPF
0006º	Danielle Maria Leite Sampaio	063.865.144-16
0007º	Camila Soares De Carvalho	084.201.884-09
0008º	Edvania Raquel Marcos Silva	086.161.934-05
0009º	Ana Elizabete Jacob Pedrosa	039.336.924-23
0010º	Alberes Kenio Da Silva De Andrade	048.117.734-54
0011º	Cecylia Roberta Ferreira De Oliveira	075.577.844-80
0012º	Viviane Falcão De Pontes	080.422.824-86
0013º	Anne Gabriele Soares De Albuquerque Nascimento	074.162.804-00
0014º	Tatiana Barbosa Moura Gondim	045.683.004-95
0015º	Helen Queiroz Sousa	057.130.844-93
0016º	Milena Déborah Silva Andere	068.110.974-26
0017º	Patricia Monte Menezes De Melo	055.286.454-41
0018º	Hingrid Wandille Barros Da Silva Sá	013.454.154-51
0019º	Michele Lopes Do Nascimento	080.963.574-76
0020º	Fabiana Menezes Teixeira De Carvalho	029.348.384-12
0021º	José Werton De Oliveira Alves	033.274.324-14

II - Contar os efeitos desta Portaria a partir de 24.12.2018.

III - Publique-se e cumpra-se

Paulista, 24 de Dezembro de 2018.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Santana Braga
Código Identificador:3F13ED1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA GP Nº. 732 /2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais**,**

Considerando o resultado do Concurso Público realizado para a Prefeitura do Paulista, por empresa contratada denominada Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco - **IAUPE**, em decorrência do Edital publicado pela Portaria GP n° 188/2018, em Diário Oficial do

Município do Paulista nº. 2068/2018, de 26.04.2018 e publicado nos meios de comunicação.
Considerando a homologação do citado Concurso Público através da Portaria GP n° 498/2018 e publicado em Diário Oficial do Município do Paulista nº 2187/2018, datado de 16.10.2018.

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo efetivo de Cirurgião Dentista (Buco-Maxilo-Facial – 20 horas/semanal), os candidatos aprovados e classificados em Concurso Público a seguir:

Classificação	Nome	CPF
0001º	Paulo Bernardo De Oliveira Neto	067.914.064-61

II - Contar os efeitos desta Portaria a partir de 24.12.2018.

III - Publique-se e cumpra-se

Paulista, 24 de Dezembro de 2018.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Santana Braga
Código Identificador:345B8801

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA GP Nº. 733 /2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais**,**

Considerando o resultado do Concurso Público realizado para a Prefeitura do Paulista, por empresa contratada denominada Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco - **IAUPE**, em decorrência do Edital publicado pela Portaria GP n° 188/2018, em Diário Oficial do Município do Paulista nº. 2068/2018, de 26.04.2018 e publicado nos meios de comunicação.
Considerando a homologação do citado Concurso Público através da Portaria GP n° 498/2018 e publicado em Diário Oficial do Município do Paulista nº 2187/2018, datado de 16.10.2018.

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo efetivo de Cirurgião Dentista (Estomatologista – 20 horas/semanal), o candidato aprovado e classificado em Concurso Público a seguir:

Classificação	Nome	CPF
0001º	Daniella Lira Do Nascimento Correia	039.213.184-67

II - Contar os efeitos desta Portaria a partir de 24.12.2018.

III - Publique-se e cumpra-se

Paulista, 24 de Dezembro de 2018.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Santana Braga
Código Identificador:F757EF85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA GP Nº. 734 /2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais**,**

Considerando o resultado do Concurso Público realizado para a Prefeitura do Paulista, por empresa contratada denominada Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco - **IAUPE**, em decorrência do Edital publicado pela Portaria GP n° 188/2018, em Diário Oficial do Município do Paulista nº. 2068/2018, de 26.04.2018 e publicado nos meios de comunicação.
Considerando a homologação do citado Concurso Público através da Portaria GP n° 498/2018 e publicado em Diário Oficial do Município do Paulista nº 2187/2018, datado de 16.10.2018.

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo efetivo de Cirurgião Dentista (Pacientes com necessidades especiais – 20 horas/semanal), o candidato aprovado e classificado em Concurso Público a seguir:

Classificação	Nome	CPF
0001º	Amanda Wanderley Lopes Garcia Gonzaga	063.854.294-40

II - Contar os efeitos desta Portaria a partir de 24.12.2018.

III - Publique-se e cumpra-se

Paulista, 24 de Dezembro de 2018.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Santana Braga
Código Identificador:61C344AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA GP Nº. 735 /2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais**,**

Considerando o resultado do Concurso Público realizado para a Prefeitura do Paulista, por empresa contratada denominada Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco - **IAUPE**, em decorrência do Edital publicado pela Portaria GP n° 188/2018, em Diário Oficial do Município do Paulista nº. 2068/2018, de 26.04.2018 e publicado nos meios de comunicação.
Considerando a homologação do citado Concurso Público através da Portaria GP n° 498/2018 e publicado em Diário Oficial do Município do Paulista nº 2187/2018, datado de 16.10.2018.

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo efetivo de Cirurgião Dentista (Periondontista – 20 horas/semanal), o candidato aprovado e classificado em Concurso Público a seguir:

Classificação	Nome	CPF
0001º	Angelinne Ribeiro Angelo Gomes	012.434.344-90

II - Contar os efeitos desta Portaria a partir de 24.12.2018.

III - Publique-se e cumpra-se

Paulista, 24 de Dezembro de 2018.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Santana Braga
Código Identificador:6B7919B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA GP Nº. 736 /2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais**,**

Considerando o resultado do Concurso Público realizado para a Prefeitura do Paulista, por empresa contratada denominada Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco - **IAUPE**, em decorrência do Edital publicado pela Portaria GP n° 188/2018, em Diário Oficial do

Município do Paulista nº. 2068/2018, de 26.04.2018 e publicado nos meios de comunicação.
Considerando a homologação do citado Concurso Público através da Portaria GP n° 498/2018 e publicado em Diário Oficial do Município do Paulista nº 2187/2018, datado de 16.10.2018.

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo efetivo de Cirurgião Dentista (Endodontista – 20 horas/semanal), o candidato aprovado e classificado em Concurso Público a seguir:

Classificação	Nome	CPF
0001º	Isabela Maria Santiago Jaegger	966.340.572-49

II - Contar os efeitos desta Portaria a partir de 24.12.2018.

III - Publique-se e cumpra-se

Paulista, 24 de Dezembro de 2018.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Santana Braga
Código Identificador:E3B8BFB5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA GP Nº. 737 /2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais**,**

Considerando o resultado do Concurso Público realizado para a Prefeitura do Paulista, por empresa contratada denominada Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco - **IAUPE**, em decorrência do Edital publicado pela Portaria GP n° 188/2018, em Diário Oficial do Município do Paulista nº. 2068/2018, de 26.04.2018 e publicado nos meios de comunicação.
Considerando a homologação do citado Concurso Público através da Portaria GP n° 498/2018 e publicado em Diário Oficial do Município do Paulista nº 2187/2018, datado de 16.10.2018.

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo efetivo de Farmacêutico (20 horas/semanal), os candidatos aprovados e classificados em Concurso Público a seguir:

Classificação	Nome	CPF
0001º	Claudia Lenize Pereira Galvao Da Silva	067.834.664-00

II - Contar os efeitos desta Portaria a partir de 24.12.2018.

III - Publique-se e cumpra-se

Paulista, 24 de Dezembro de 2018

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Santana Braga
Código Identificador:709FE3E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA GP Nº. 738 /2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais**,**

Considerando o resultado do Concurso Público realizado para a Prefeitura do Paulista, por empresa contratada denominada Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco - **IAUPE**, em decorrência do Edital publicado pela Portaria GP n° 188/2018, em Diário Oficial do Município do Paulista nº. 2068/2018, de 26.04.2018 e publicado nos meios de comunicação.
Considerando a homologação do citado Concurso Público através da Portaria GP n° 498/2018 e publicado em Diário Oficial do Município do Paulista nº 2187/2018, datado de 16.10.2018.

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo efetivo de Fonoaudiólogo (40 horas/semanal), os candidatos aprovados e classificados em Concurso Público a seguir:

Classificação	Nome	CPF
0001º	Flavia Suely Dantas Layme	639.309.864-34
0002º	Denise Batista Da Costa	073.775.634-94

II - Contar os efeitos desta Portaria a partir de 24.12.2018.

III - Publique-se e cumpra-se

Paulista, 24 de Dezembro de 2018.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Santana Braga
Código Identificador:DD7F03D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA GP Nº. 739 /2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais**,**

Considerando o resultado do Concurso Público realizado para a Prefeitura do Paulista, por empresa contratada denominada Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco - **IAUPE**, em decorrência do Edital publicado pela Portaria GP n° 188/2018, em Diário Oficial do Município do Paulista nº. 2068/2018, de 26.04.2018 e publicado nos meios de comunicação.
Considerando a homologação do citado Concurso Público através da Portaria GP n° 498/2018 e publicado em Diário Oficial do Município do Paulista nº 2187/2018, datado de 16.10.2018.

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo efetivo de Nutricionista (40 horas/semanal), o candidato aprovado e classificado em Concurso Público a seguir:

Classificação	Nome	CPF
0002º	Carla Cristina Carvalho Fonseca Meneses	730.455.193-34
0003º	Bárbara Cristina Da Luz Silva	073.723.854-23

II – **Nomear para o cargo efetivo de Nutricionista (40 horas/semanal),** em cumprimento ao Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, c/c o Art. 29 da Lei 3.100/92 (Estatuto do Servidor Público), o candidato portador de necessidades especiais, aprovado e classificado em Concurso Público a seguir:

Classificação	Nome	CPF
0084º *	Cassiana Catarina Metódio Gomes	055.057.264-37

III - Contar os efeitos desta Portaria a partir de 24.12.2018.

IV - Publique-se e cumpra-se

Paulista, 24 de Dezembro de 2018.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Santana Braga
Código Identificador:6A1285FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA GP Nº. 740 /2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais**,**

Considerando o resultado do Concurso Público realizado para a Prefeitura do Paulista, por empresa contratada denominada Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco - **IAUPE**, em decorrência do Edital publicado pela Portaria GP n° 188/2018, em Diário Oficial do Município do Paulista nº. 2068/2018, de 26.04.2018 e publicado nos meios de comunicação.
Considerando a homologação do citado Concurso Público através da Portaria GP n° 498/2018 e publicado em Diário Oficial do Município do Paulista nº 2187/2018, datado de 16.10.2018.

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo efetivo de Fisioterapeuta (20 horas/semanal), os candidatos aprovados e classificados em Concurso Público a seguir:

Classificação	Nome	CPF
0006º	Alice Sá Carneiro Ribeiro	039.426.014-78
0007º	Hylany Bezerra De Almeida	051.707.874-05

II - Contar os efeitos desta Portaria a partir de 24.12.2018.

III - Publique-se e cumpra-se

Paulista, 24 de Dezembro de 2018.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Santana Braga
Código Identificador:63B43CF0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA GP Nº. 741 /2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais**,**

Considerando o resultado do Concurso Público realizado para a Prefeitura do Paulista, por empresa contratada denominada Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco - **IAUPE**, em decorrência do Edital publicado pela Portaria GP n° 188/2018, em Diário Oficial do Município do Paulista nº. 2068/2018, de 26.04.2018 e publicado nos meios de comunicação.
Considerando a homologação do citado Concurso Público através da Portaria GP n° 498/2018 e publicado em Diário Oficial do Município do Paulista nº 2187/2018, datado de 16.10.2018.

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo efetivo de Profissional de Educação Física (20 horas/semanal), os candidatos aprovados e classificados em Concurso Público a seguir:

Classificação	Nome	CPF
0005º	Bruna Arícia Miguel Da Silva Morais	095.085.194-95
0006º	Pericles Ypiranga De Souza Dantas Neto	050.337.814-30
0007º	Felipe Ribeiro Fragoso	073.885.884-69

II - Contar os efeitos desta Portaria a partir de 24.12.2018.

III - Publique-se e cumpra-se

Paulista, 24 de Dezembro de 2018.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Santana Braga
Código Identificador:A529B498

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA GP Nº. 742 /2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais**,**

Considerando o resultado do Concurso Público realizado para a Prefeitura do Paulista, por empresa contratada denominada Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco - **IAUPE**, em decorrência do Edital publicado pela Portaria GP n° 188/2018, em Diário Oficial do Município do Paulista nº. 2068/2018, de 26.04.2018 e publicado nos meios de comunicação.
Considerando a homologação do citado Concurso Público através da Portaria GP n° 498/2018 e publicado em Diário Oficial do Município do Paulista nº 2187/2018, datado de 16.10.2018.

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo efetivo de Agente de Saúde, na Função de Condutor Socorrista (12x36), os candidatos aprovados e classificados em Concurso Público a seguir:

Classificação	Nome	CPF
0010º	Gerson Agustinho Da Silva	025.460.554-02
0011º	João Carlos Vasconcelos De Souza	038.770.754-95
0012º	Samuel De Santana Luz	045.221.394-03
0013º	Bruno Angelo Batista Da Silva	048.934.204-37
0014º	Gilvan Manoel Ribeiro	059.541.834-14

II – **Nomear para o cargo efetivo de Agente de Saúde, na Função de Condutor Socorrista (12x36),** em cumprimento ao Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, c/c o Art. 29 da Lei 3.100/92 (Estatuto do Servidor Público), o candidato portador de necessidades especiais, aprovado e classificado em Concurso Público a seguir:

Classificação	Nome	CPF
193º *	Bruno Do Nascimento Montes	754.436.434-87

III - Contar os efeitos desta Portaria a partir de 24.12.2018.

IV - Publique-se e cumpra-se

Paulista, 24 de Dezembro de 2018.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Santana Braga
Código Identificador:D277CE96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA GP Nº. 743 /2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais**,**

Considerando o resultado do Concurso Público realizado para a Prefeitura do Paulista, por empresa contratada denominada Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco - **IAUPE**, em decorrência do Edital publicado pela Portaria GP n° 188/2018, em Diário Oficial do Município do Paulista nº. 2068/2018, de 26.04.2018 e publicado nos meios de comunicação.
Considerando a homologação do citado Concurso Público através da Portaria GP n° 498/2018 e publicado em Diário Oficial do Município do Paulista nº 2187/2018, datado de 16.10.2018.

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo efetivo de Agente de Saúde, na Função de Auxiliar de Farmácia (40 horas/semanal), os candidatos aprovados e classificados em Concurso Público a seguir:

Classificação	Nome	CPF
0005º	Marcone José Florêncio Dos Santos	092.054.454-10
0006º	Claudieni Da Silva Nascimento	073.677.494-71
0007º	Willis Florencio De Medeiros Junior	038.924.434-16
0008º	Richardson Roberto De Almeida	044.320.424-19
0009º	Antony Rodrigues Da Silva	050.589.954-09

II - Contar os efeitos desta Portaria a partir de 24.12.2018.

III - Publique-se e cumpra-se

Paulista, 24 de Dezembro de 2018.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Santana Braga
Código Identificador:9007E551

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA GP Nº. 744 /2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais**,**

Considerando o resultado do Concurso Público realizado para a Prefeitura do Paulista, por empresa contratada denominada Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco - **IAUPE**, em decorrência do Edital publicado pela Portaria GP n° 188/2018, em Diário Oficial do Município do Paulista nº. 2068/2018, de 26.04.2018 e publicado nos meios de comunicação.
Considerando a homologação do citado Concurso Público através da Portaria GP n° 498/2018 e publicado em Diário Oficial do Município do Paulista nº 2187/2018, datado de 16.10.2018.

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo efetivo de Sanitarista (40 horas/semanal), o candidato aprovado e classificado em Concurso Público a seguir:

Classificação	Nome	CPF
0002º	Luana Patrícia Freire De Menezes	057.332.574-07
0003º	Natália Oliveira Spinelli	073.734.384-23
0004º	Rafaela Cavalcanti Lira	068.512.614-56
0005º	Natália Nunes De Lima	071.752.754-98
0006º	Aline Monick Arruda Da Silva	085.329.884-07
0007º	Niége Tamires Santiago De Brito	082.029.294-07

II – **Nomear para o cargo efetivo de Sanitarista (40 horas/semanal),** em cumprimento ao Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, c/c o Art. 29 da Lei 3.100/92 (Estatuto do Servidor Público), o candidato portador de necessidades especiais, aprovado e classificado em Concurso Público a seguir:

Classificação	Nome	CPF
075º *	Tathiana Teles De Andrade Rocha	082.810.714-94

III - Contar os efeitos desta Portaria a partir de 24.12.2018.

IV - Publique-se e cumpra-se

Paulista, 24 de Dezembro de 2018.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Santana Braga
Código Identificador:4F4D4575

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA GP Nº. 745 /2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais**,**

Considerando o resultado do Concurso Público realizado para a Prefeitura do Paulista, por empresa contratada denominada Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco - **IAUPE**, em decorrência do Edital publicado pela Portaria GP n° 188/2018, em Diário Oficial do Município do Paulista nº. 2068/2018, de 26.04.2018 e publicado nos meios de comunicação.
Considerando a homologação do citado Concurso Público através da Portaria GP n° 498/2018 e publicado em Diário Oficial do Município do Paulista nº 2187/2018, datado de 16.10.2018.

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo efetivo de Enfermeiro Estratégia da Saúde da Família (40 horas/semanal), os candidatos aprovados e classificados em Concurso Público a seguir:

Classificação	Nome	CPF
0024º	Carolina Maria Benício Da Silva	063.441.914-57
0025º	Leilia De Andrade Silva Virtuoso	089.253.364-13
0026º	Pâmella Thayrynne Oliveira Leôncio De Souza	095.346.654-01
0027º	Melka Roberta Guedes De Lira E Pinto	096.863.174-65
0028º	Mikael Lima Brasil	089.265.294-28
0029º	Fernanda De Medeiros Leonidas	079.618.654-54
0030º	José Emerson De Siqueira Vilarins	020.110.664-76
0031º	Esiana Nascimento Guimarães Souza	030.617.144-99
0032º	Helton Bruno Feitosa Dos Santos	034.992.524-06
0033º	Graciene Pinheiro Bezerra	038.523.204-70
0034º	Sebastiao Felipe	052.623.974-33
0035º	Raquel De Oliveira Barros	043.832.384-08
0036º	Ticianne De Queiroz Neves	059.966.394-40
0037º	Erika Pollyany Ferreira Balbino França	013.882.174-73
0038º	Ana Claudia Araújo Da Silva	014.441.224-10
0039º	Isadora Maria Delmiro Silva	966.340.572-49
0040º	Andreza Graciete Da Silva Felinto	064.778.494-70
0041º	Aline Luzia Sampaio Guimarães	079.621.664-95
0042º	Silvia Virgínia Pereira Da Silva	078.869.824-95
0043º	Danilo Ulisses De Oliveira	097.781.496-31
0044º	Rodrigo Barbosa De Oliveira	073.816.184-51
0045º	Anny Suellen Rocha De Melo	087.480.214-82
0046º	Danielly Maria Silva Medeiros	081.800.294-84
0047º	Kenned Da Silva Teixeira	098.885.164-42
0048º	Shyrleide Daniella Cunha Bezerra	101.211.684-09
0049º	Jaciane De Almeida Costa	092.697.884-58
0050º	Lecy Praciano Lima	362.003.104-59
0051º	Jose Romulo De Freitas	853.725.104-63
0052º	Jozelice Francisca De Jesus Lemos	689.954.315-04
0053º	Ana Cristina Silva De Andrade	976.183.813-72
0054º	Anleide Pires Alves	049.372.994-17
0055º	Lygia Fernanda Almeida Galvão	041.566.324-58
0056º	Nilma Farias Fonseca	059.577.664-70
0057º	Fabricya Cavalcante Dos Santos	074.394.274-40

II – **Nomear para o cargo efetivo de Enfermeiro Estratégia da Saúde da Família (40 horas/semanal),** em cumprimento ao Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, c/c o Art. 29 da Lei 3.100/92 (Estatuto do Servidor Público), o candidato portador de necessidades especiais, aprovado e classificado em Concurso Público a seguir:

Classificação	Nome	CPF
418º *	Francisca Silva De Santana	823.128.004-97
495º *	Dayvison Roberto Pereira Lima	024.439.384-25

III - Contar os efeitos desta Portaria a partir de 24.12.2018.

IV - Publique-se e cumpra-se

Paulista, 24 de Dezembro de 2018.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Santana Braga
Código Identificador:76F45A85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA GP Nº. 746 /2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais**,**

Considerando o resultado do Concurso Público realizado para a Prefeitura do Paulista, por empresa contratada denominada Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco - **IAUPE**, em decorrência do Edital publicado pela Portaria GP n° 188/2018, em Diário Oficial do Município do Paulista nº. 2068/2018, de 26.04.2018 e publicado nos meios de comunicação.
Considerando a homologação do citado Concurso Público através da Portaria GP n° 498/2018 e publicado em Diário Oficial do Município do Paulista nº 2187/2018, datado de 16.10.2018.

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo efetivo de Assistente de Saúde, na Função de Técnico em Enfermagem (40 horas/semanal), os candidatos aprovados e classificados em Concurso Público a seguir:

Classificação	Nome	CPF
0014º	Claudionor R L Teixeira	801.251.744-20
0015º	Adriano Rufino Da Silva	037.393.154-90
0016º	Bruno Pablo Carneiro De Araujo Dourado	068.746.194-46
0017º	Jose Ricardo Da Silva Junior	098.179.334-74
0018º	Cibele Borges Dos Santos	112.723.204-56
0019º	Nathália Tomé Da Silva	107.546.484-60
0020º	Raylla Nayane Silveira	113.687.614-61
0021º	Israel Ribeiro Da Silva	408.757.764-34
0022º	Jussara Coelho Barbosa	664.931.454-49
0023º	João De Barros Da Silva Filho	545.819.074-20
0024º	Paulliane Engrácia Barbosa De Melo	018.904.134-02
0025º	Luciana Virginia Oliveira Barreto Montarroios	694.774.775-91
0027º	Ana Carla Macedo Da Silva	043.688.364-30
0028º	Ana Angela De Santana Oliveira	068.271.924-23
0029º	Marcos Alencar De Lima	065.260.544-39
0030º	Ana Cristina Maria Da Silva	084.459.464-47
0031º	Keylane Do Carmo Gomes	072.668.844-46
0032º	Rodrigo Henrique De Santana Trajano	094.807.804-96
0033º	Josiane De Barros Goncalves	089.768.164-98
0034º	Danielle Soares De Azevedo Silva	103.073.504-28
0035º	Sávio Oliveira Da Costa	115.900.274-69
0036º	Isabela Matos Nunes	102.878.574-76
0037º	Manuela Roxana Almeida De Sena Dornelas	125.269.154-81
0038º	Jéssica Ferreira Da Silva	704.273.774-12
0039º	Gerson Waltrudes Da Silva Neto	116.674.744-13
0040º	Ismael Inácio De Oliveira	882.770.114-15
0041º	Paula Oliveira De Souza	020.552.474-50
0042º	Sandra Maria Leite Da Silva	024.233.194-79
0043º	Gilvanete Cassia De Brito	008.151.534-06
0044º	Ana Carolina Menezes De Arruda	050.897.764-90
0045º	Annelise Candido Alves Da Silva	

II – Nomear para o cargo efetivo de Assistente de Saúde, na Função de Técnico em Enfermagem (40 horas/semanal), em cumprimento ao Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, c/c o Art. 29 da Lei 3.100/92 (Estatuto do Servidor Público), o candidato portador de necessidades especiais, aprovado e classificado em Concurso Público a seguir:

Classificação	Nome	CPF
369º *	Maria Eduarda Geroncio Da Silva	115.718.204-69
0558º *	Gleicy Irene Mendes Dos Santos	032.564.144-78

III - Contar os efeitos desta Portaria a partir de 24.12.2018.

IV - Publique-se e cumpra-se

Paulista, 24 de Dezembro de 2018.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Santana Braga
Código Identificador:A01EECC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA GP Nº. 747 /2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais**,**

Considerando o resultado do Concurso Público realizado para a Prefeitura do Paulista, por empresa contratada denominada Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco - **IAUPE**, em decorrência do Edital publicado pela Portaria GP n° 188/2018, em Diário Oficial do Município do Paulista nº. 2068/2018, de 26.04.2018 e publicado nos meios de comunicação.
Considerando a homologação do citado Concurso Público através da Portaria GP n° 498/2018 e publicado em Diário Oficial do Município do Paulista nº 2187/2018, datado de 16.10.2018.

RESOLVE:
I - Nomear para o cargo efetivo de Agente de Saúde, na Função de Auxiliar em Saúde Bucal (40 horas/semanal), os candidatos aprovados e classificados em Concurso Público a seguir:

Classificação	Nome	CPF
0006º	Antonio Alves Dias Filho	046.032.764-00
0007º	Adeilda Gonçalves Da Silva	043.431.614-80
0008º	Jéssica Xavier De Oliveira Alvaro	095.792.634-00
0009º	Cristiane Vanessa Chalegre Souto Maior	048.677.684-05
0010º	Nickolly Paula Leopoldo Euzebio	085.674.594-43
0011º	Débora Laline Bazante De Oliveira	099.585.904-33
0012º	Kettylen Fabíola Pessoa Dos Santos	709.596.934-59
0013º	Maria Das Graças Pereira	032.233.004-14
0014º	Etni Rodrigues Albuquerque Da Silva	064.131.524-43
0015º	Maisy Maria Menezes Da Silva	105.030.964-23
0016º	Jessica Maria Xavier Da Silva	113.605.734-02
0017º	Juliane Pereira Da Silva	065.572.504-00
0018º	Emanuele Vanessa Costa Barros	088.467.414-20
0019º	Juliana Ferreira Duarte De Santana	088.057.344-97
0020º	Aline Adriana Batista De Barros Ferreira	097.950.774-06
0021º	Naymar Yonara Carneiro Da Cunha Pereira	111.200.514-52
0022º	Dayane Ferreira Do Rosario	115.738.034-48
0023º	Maurício Luiz De Oliveira	476.839.454-04
0024º	Rogerio Francisco De Souza	595.019.874-34

II - Contar os efeitos desta Portaria a partir de 24.12.2018.

III - Publique-se e cumpra-se

Paulista, 24 de Dezembro de 2018.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Eliene de Santana Braga
Código Identificador:C8674196

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 138/2018

Nº CONTRATO: 138/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 096/2018
MODALIDADE: Concorrência n° 006/2018
PORTARIA(S) DA C.P.L.: 018/2018, datada de 02/01/2018
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Por Preço Unitário.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 23, inc. I, alínea "c", Lei nº. 8.666/93
CONTRATADA: PLÍNIO CAVALCANTE & CIA LTDA.
CNPJ/MF: 10.978.682/0001-65
OBJETO: Contratação de empresa para execução das obras complementares de urbanização da área de reassentamento do Loteamento Mãe Jaquinha, das Comunidades de Justiça e Paz (Tururu) e São Pedro e Pavimentação e drenagem de vias arteriais e coletoras nos bairros do Janga e Pau Amarelo, Paulista/PE
VALOR TOTAL: R$ 7.375.901,63 (sete milhões trezentos e setenta e cinco mil novecentos e um reais e sessenta e três centavos)
GARANTIA CONTRATUAL: 5% (cinco por cento) do valor global contratado.
NOTA(S) DE EMPENHO: 2018-000002029, 2018-000002030
ATIVIDADE(S): 3100 – Urbanização de Assentamento Precários / **ELEMENTO(S):** 4490.51 – Obras e Instalações / **FONTE(S):** 10202 – Transferências de Convênios do Estado, 10201 – Transferências de Convênios da União
TIPO DE EMPENHO: Globais
PRAZO(S): A Vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato e a Execução é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

ASSINATURA: 17/12/2018

Paulista/PE, 17 de dezembro de 2018.

TIAGO MAGALHÃES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:5E51BAD9

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 133/2018

Nº CONTRATO: 133/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 085/2018
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 035/2018
PORTARIA DA CPL: nº. 020/2018, datada de 02 de janeiro de 2018
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: CONEP – CONSULTORIA, NEGÓCIOS E PROJETOS LTDA – ME.
CNPJ/MF: 09.254.625/0001-54
OBJETO: Contratação de empresa de consultoria técnica especializada para acompanhamento da implantação do projeto PMAT com elaboração de relatórios técnicos destinados ao atendimento das exigências para liberação e prestação de contas de recursos oriundo de financiamentos através do BNDES-PMAT.
VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: 2018-000001929
ATIVIDADE(S): 2101 – Otimização do Planejamento Estratégico // **ELEMENTO(S):** 4490.35 – Serviços de Consultoria // **FONTE(S)**: 10000 (Recursos do Tesouro).
TIPO DE EMPENHO: Global.
PRAZO(S): Vigência 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.
ASSINATURA: 27/11/2018

Paulista/PE, 27 de novembro de 2018.

JOAQUIM FERREIRA DE MELO FILHO
Secretário da Controladoria, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:C0003D71

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 126/2018

Nº CONTRATO: 126/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 064/2018
MODALIDADE: Pregão Presencial n° 026/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 049/2018
PORTARIA Nº: 020/2018
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual 12.986, de 17 de março de 2006, Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal nº 40/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior.
CONTRATADA: IF TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI – ME.
CNPJ/MF: 10.776.647/0001-63
OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos sem motoristas, com quilometragem livre e sem fornecimentos de combustível, para suprir as necessidades de transporte da Secretaria de Políticas Sociais e Esportes do Município do Paulista.
VALOR TOTAL: R$ 250.140,00 (Duzentos e cinquenta mil cento e quarenta reais).
NOTA(S) DE EMPENHO: 2018-000001858 e 2018-000001859.
ATIVIDADE(S): 2126 (Apoio e Manutenção das Ações dos Conselhos); 4313 (Ações de Assistência Social) **/ ELEMENTO(S):** 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **) / FONTE**: 10000 (Recursos Ordinários – Tesouro); 10800 (Transferências do FNAS).
TIPO DE EMPENHO: Global.
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses corridos, contados da assinatura do instrumento contratual.
ASSINATURA: 08/11/2018.

Paulista/PE, 08 de novembro de 2018.

JOSÉ AUGUSTO DA COSTA
Secretário de Políticas Sociais e Esportes

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:0BA53C2F

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO 100/2018

Nº CONTRATO: 100/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 039/2018
MODALIDADE: Concorrência n° 002/2018
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 8.666/1993
CONTRATADA: EMPERTEC – EMPRESA PERNAMBUCANA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ/MF: 02.199.283/0001-78
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a Re-Ratificação ao Contrato nº 100/2018, no que pertine à correção no Objeto do contrato, nome da Rua, conforme solicitado através do Ofício nº 1606/2018 SEIN e CI Nº 091/2018 - SEIN.

Onde se lê:

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, para execução dos serviços de recapeamento asfáltico de vias no Bairro do Janga: na Rua Rosana Alves do Nascimento (parte) e trecho da Rua Nossa Senhora do Carmo; e no Bairro do Centro: na Rua Joaquim Távora, trecho da Rua Santa Tereza e trecho da Rua Francisco de Santana da Costa no Município de Paulista/PE.

Leia-se:

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, para execução dos serviços de recapeamento asfáltico de vias no Bairro do Janga: na Rua Hosana Alves do Nascimento (parte) e trecho da Rua Nossa Senhora do Carmo; e no Bairro do Centro: na Rua Joaquim Távora, trecho da Rua Santa Tereza e trecho da Rua Francisco de Santana da Costa no Município de Paulista/PE.

ASSINATURA: 04/12/2018.

Paulista/PE, 04 de dezembro de 2018.

TIAGO MAGALHÃES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:D67C379D

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2017

1º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 117/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 037/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial n° 019/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 036/2017
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
CONTRATADA: MARIA JOSÉ FERREIRA – ME.
CNPJ/MF: 12.270.525/0001-26.
OBJETO: Termo Aditivo de Prazo de Vigência ao Contrato nº 117/2017, referente a aquisição de materiais de expediente para atender às demandas da Secretaria de Políticas Sociais, Esportes e Juventude da Prefeitura Municipal do Paulista para o período de 12 (doze) meses, fica prorrogado o prazo de vigência do referido contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de dezembro de 2018 a 13 de dezembro de 2019, tendo como fundamento sua cláusula sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando a necessidade do aditamento em função do objeto trata-se de item indispensáveis para o funcionamento das unidades da secretaria. Salientamos que o contrato é de 12 meses, sendo o valor anual e total do contrato R$ 242.193,60 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos), e valor de saldo contratual disponível para período de 01/01/2018 até 13/12/2018 é o valor R$ 242.193,60 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos), foi empenhado até o momento valor de R$ 36.278,00 (trinta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais) e ainda existe o saldo restante a ser utilizado de R$ 205.915,00 (duzentos e cinco mil, novecentos e quinze reais) com a necessidade e motivação de utilização do saldo restante.

CLÁUSULA SEGUNDA - Re-Ratificação no que pertine à alteração da Cláusula quinta, no que se refere ao valor total do contrato, Onde se lê: VALOR TOTAL R$ 245.117,60 (duzentos e quarenta e cinco mil cento e dezessete reais e sessenta centavos), Leia-se: VALOR TOTAL: R$ 242.193,60 (Duzentos e quarenta e dois mil cento e noventa e três reais e sessenta centavos).

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados 14 de dezembro de 2018 a 13 de dezembro de 2019
ASSINATURA: 07/11/2018.

Paulista/PE, 07 de novembro de 2018.

JOSÉ AUGUSTO DA COSTA
Secretaria de Políticas Sociais e Esportes

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:542EB220

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 201/2014

4º TERMO ADITIVO
Nº CONTRATO: 201/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 119/2013
MODALIDADE: Inexigibilidade n° 020/2013
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93
CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO Ó LTDA (LABORATÓRIO DO Ó).
CNPJ/MF: 10.847.303/0001-06
OBJETO: Termo Aditivo de Inclusão de nova Dotação Orçamentária, com fundamento na Cláusula Terceira, como descrito abaixo:
Fundo Municipal de Saúde / Secretaria de Saúde de Paulista
DOTAÇÃO ORIGINÁRIA
Atividade: 4514
Elemento: 33.90.39
Fonte: 20300
DOTAÇÃO INCLUÍDA
Nota de Empenho nº 2018-000000614
Atividade: 4514 – Oferta de Procedimento de Média e Alta Complexidade Ambulato
Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 10300 – Impostos de Transferências - Saúde
Valor empenhado: R$ 1.000,00 (um mil reais)
TIPO DE EMPENHO: Estimativo
ASSINATURA: 20/07/2018.

Paulista/PE, 20 de julho de 2018.

FABIANA DAMO BERNART DUARTE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:F2CB59DA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIIPE
RETIFICAÇÃO Nº. 02 AO EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº. 01/2018 – AEDA

A **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE**, através de sua Diretora-Presidente, professora Rosa Maria dos Reis e Arruda, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, QUE FORAM REALIZADAS RETIFICAÇÕES NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSOR DE MAGISTÉRIO SUPERIOR, conforme indicado a seguir:**

I.1 – Onde se lê:

2.2. Para a contratação de Bacharéis, será indispensável que estes tenham ou estejam cursando especialização na área pedagógica.
2.3. O candidato que não tiver especialização na área pedagógica, disporá de um período de 5 (cinco) meses para adequar-se ao disposto no item 2.2.

I.2 – Leia-se:

2.2. Para a contratação de Bacharéis **que não tenham mestrado acadêmico**, será indispensável que estes tenham ou estejam cursando especialização na área pedagógica.
2.3. O candidato que não tiver **mestrado acadêmico ou** especialização na área pedagógica, disporá de um período de 5 (cinco) meses para adequar-se ao disposto no item 2.2.

II.1 – Onde se lê:

5.9. Os envelopes lacrados entregues pessoalmente ou através de procurador na **SEDE da AEDA**, **(Rua Ver. Francisco Jeú de Andrade, s/n, Bairro Universitário, Araripina-Pernambuco),** deverão ser recebidos pela Sra. **Daiane Lacerda Alves ou Fabiana Maria Pereira Leite**, constando o nome completo do candidato e ainda, os dizeres: **"PROCESSO SELETIVO – PROFESSOR – AEDA 2018"**.

II.2 – Leia-se:

5.9. Os envelopes lacrados entregues pessoalmente ou através de procurador na **SEDE da AEDA**, **(Rua Ver. Francisco Jeú de Andrade, s/n, Bairro Universitário, Araripina-Pernambuco), deverão ser recebidos em dias úteis**, pela Sra. **Daiane Lacerda Alves ou Fabiana Maria Pereira Leite**, constando o nome completo do candidato e ainda, os dizeres: **"PROCESSO SELETIVO – PROFESSOR – AEDA 2018"**, no horário das **8 às 12h**.

III.1 – Onde se lê:

5.11. Deverão ser encaminhados à AEDA, para fins de validação da inscrição, os seguintes documentos:
j. Laudo médico considerado(a) APTO (a) para o exercício do cargo;

III.2 – Leia-se:

5.11. Deverão ser encaminhados à AEDA, para fins de validação da inscrição, os seguintes documentos:
j. Laudo médico considerado(a) APTO (a) para o exercício do cargo – opcional para o candidato apresentar somente no ato da contratação;

IV – NO ANEXO II – DEMONSTRATIVO DE VAGAS - QUANTO À FORMAÇÃO/TITULAÇÃO DOS CANDIDATOS, LEIA-SE:

ÁREA DE CONHECIMENTO: CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

Direito Financeiro	Direito Financeiro	20 H/A	FACISA / DIREITO	01 + Cad. Reserva	**Bacharelado em Ciências Contábeis ou Direito com Especialização / Mestrado / Doutorado**
	Direito Tributário	40 H/A	FACISA / DIREITO		
	Legislação Tributária	20 H/A	FACISA / CONTÁBEIS		
	Planejamento Tributário	20 H/A	FACISA / CONTÁBEIS		

ÁREA DO CONHECIMENTO: ENGENHARIA AGRONÔMICA

COMPONENTE CURRICULAR	COMPONENTES AFINS	CARGA HORÁRIA MENSAL	IES/CURSO(S)	VAGAS	FORMAÇÃO/TITULAÇÃO
Mecanização Agrícola	Mecanização Agrícola	20 H/A	FACIAGRA / ENGENHARIA AGRONÔMICA	01 + Cad. Reserva	**Bacharelado em Agronomia, Engenharia Agrícola ou Ambiental, com Especialização Mestrado / Doutorado.**
	Agro Informática	15 H/A			
	Fitopatologia	40 H/A			
	Melhoramento Vegetal	20 H/A			
Irrigação e Drenagem	Irrigação e Drenagem	40 H/A	FACIAGRA / ENGENHARIA AGRONÔMICA	01 + Cad. Reserva	**Bacharelado em Agronomia, Engenharia Agrícola ou Ambiental com Especialização Mestrado / Doutorado.**
Produção e Tecnologia de Sementes	Produção e Tecnologia de Sementes	20 H/A	FACIAGRA / ENGENHARIA AGRONÔMICA	01 + Cad. Reserva	**Bacharelado em Agronomia ou Engenharia Florestal com Especialização Mestrado / Doutorado**
	Biologia Vegetal	20 H/A			
	Botânica Sistemática	20 H/A			
Zootecnia	Zootecnia	40 H/A	FACIAGRA / ENGENHARIA AGRONÔMICA	01 + Cad. Reserva	**Bacharelado em Agronomia, Zootecnista ou Médico Veterinário com Especialização Mestrado / Doutorado**
	Ovinocultura	20 H/A			
Topografia	Topografia	40 H/A	FACIAGRA / ENGENHARIA AGRONÔMICA	01 + Cad. Reserva	**Bacharelado em Agronomia, Engenharia Florestal ou Civil, com Especialização Mestrado / Doutorado**
	Desenho Técnico	40 H/A			

V - NO ANEXO VIII – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DIDÁTICO PEDAGÓGICO, especificamente quanto ao conteúdo do componente curricular de Mecanização Agrícola, LEIA-SE:

FACIAGRA – CURSO AGRONOMIA E TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL

MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA
ESTUDO DA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA: Generalidades; Mecanização racional; Operações e implementos; TRATORES: Características gerais do trator agrícola; Tipos de trator; Aplicações; Custo horário das maquinas agrícolas; SELEÇÃO DA MAQUINA AGRICOLA: Seleção; Analise operacional para a seleção; Planejamento para a seleção; Demonstração de campo; INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO PREPARO INICIAL DO SOLO: Generalidades; Desmatamentos e DESTOCA MECANIZADA; Tipos de Vegetação; Qualificação do Trabalho; METODO E MAQUINAS DE DESMATAMENTO: Derrubada com cabo-de-aço; Desmatamento com correntão; Correntão com bolas de ferro ou concreto; Lâminas; Tesourão; Rolo-faca; MAQUINAS PARA DES E ENLEIRAMENTO: Ancinho; Controle operacional da máquina agrícola; Requisitos para implantação do controle operacional; levantamento dos tempos consumidos e do trabalho executado; Documentos de controle operacional; MAQUINAS – IMPLEMENTOS: Arado; Grande Niveladora e Aradora; Sulcador; Escarificador; Subsolador; Plantadeiras; ; Adubadeiras; Pulverizador; Colheitadeira; Trados Mecânicos e Hidráulicos; DESEMPENHO POPERACIONAL DA MAQUINA AGRICOLA: Capacidade operacional; Rendimento Operacional; Eficácia operacional; Distribuição em quadros, gráficos e tabelas; PROJETO DE MECANIZAÇÃO AGRICOLA: Estudo e implementos de acordo com as atividades a serem executados.

VI - SALVO AS ALTERAÇÕES ACIMA RELACIONADAS, PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

Araripina, 20 de dezembro de 2018.

ROSA MARIA DOS REIS E ARRUDA
Diretora-Presidente da AEDA

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:00A3AB77

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/FMS/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Saúde - informa o **Processo Administrativo**: Nº 314/2018 - **Processo Licitatório**: 118/FMS/2018 - **Modalidade**: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/FMS/2018. Tramitação**: 2ª CPL. **Natureza do Objeto**: Compra – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição tablados para fisioterapia, bolas suíças, bolas tipo feijão, tábuas de equilíbrios, cama elástica, escada de madeira de canto em L, entre outros, para atender o Departamento de Fisioterapia do Hospital Infantil, através da Secretaria Municipal de Saúde., Após o processamento do Pregão acima mencionado, comunica-se a **homologação** de seu objeto conforme especificações constantes no Anexo I do edital da seguinte maneira:

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	CONJUNTO COM 06 BANCOS - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ESTRUTURADOS EM COMPENSADO DE 15MM DE ESPESSURA; ASSENTO REVESTIDO EM FÓRMICA, TODOS OS 06 NA CÔR BRANCO: LARGURA DE 28 CM PARA TODOS OS BANCOS: COMPRIMENTO E ALTURA EM CM (90 X 43); (80 X 36); (70 X 30); (60 X 23); (50 X 17); (40 X 10). BORDAS ARREDONDADAS; TRAVESSÕES SOB O ASSENTO; CAPACIDADE DE CARGA ; ATÉ 130 KG.	CONJUNTO	1
2	TABLADO PARA FISIOTERAPIA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONSTRUÍDO EM MADEIRA ENVERNIZADO AO NATURAL, ESTOFAMENTO COM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE COM REVESTIMENTO EM COURVIN, MEDIDAS MIN.: 1,80X1,50X0,50M - PESO LÍQUIDO: APROXIMADAMENTE 49KG.	UND.	1
3	EXERCITADOR MUSCULATURA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TIPO LEVE, APLICAÇÃO FAIXA ELÁSTICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RESISTÊNCIA GRADATIVA, MATERIAL BORRACHA NATURAL, LARGURA 13 CM.	UND.	2
4	EXERCITADOR MUSCULATURA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TIPO MÉDIO, APLICAÇÃO FAIXA ELÁSTICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RESISTÊNCIA GRADATIVA, MATERIAL BORRACHA NATURAL, LARGURA 15 CM.	UND.	2
5	EXERCITADOR MUSCULATURA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TIPO FORTE, APLICAÇÃO FAIXA ELÁSTICA, ARACTERÍSTICASADICIONAIS RESISTÊNCIA GRADATIVA, MATERIAL BORRACHA NATURAL, LARGURA 13 CM.	UND.	2
6	EXERCITADOR MUSCULATURA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TIPO EXTRA FORTE, APLICAÇÃO FAIXA ELÁSTICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RESISTÊNCIA GRADATIVA, MATERIAL BORRACHA NATURAL, LARGURA 13 CM.	UND.	2
7	BOLA SUIÇA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL PVC ANTIDERRAPANTE, APLICAÇÃO CONDICIONAMENTO FÍSICO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS ACOMPANHA BOMBA P/ INFLAR, ADAPTADOR E EXTENSOR, DIMENSÕES CARGA ATE 300 KG E DIÂMETRO 45 CM.	UND.	1
8	BOLA SUIÇA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL PVC ANTIDERRAPANTE, APLICAÇÃO CONDICIONAMENTO FÍSICO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS ACOMPANHA BOMBA P/ INFLAR, ADAPTADOR E EXTENSOR, DIMENSÕES CARGA ATE 300 KG E DIÂMETRO 65 CM.	UND.	1
9	BOLA SUIÇA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL PVC ANTIDERRAPANTE, APLICAÇÃO CONDICIONAMENTO FÍSICO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS ACOMPANHA BOMBA P/ INFLAR, ADAPTADOR E EXTENSOR, DIMENSÕES CARGA ATE 300 KG E DIÂMETRO 75 CM.	UND.	1
10	BOLA TIPO FEIJÃO 40 CM - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: INDICADA PARA EXERCÍCIOS DE ESTIMULAÇÃO NEUROLÓGICA GLOBAL, EQUILÍBRIO E ALONGAMENTO MUSCULAR. CARACTERÍSTICAS DA BOLA TIPO FEIJÃO 40 CM • PRODUTO EM PVC COM RANHADURAS ANTIDERRAPANTE ACOMPANHA BOMBA PARA INFLAR • CAPACIDADE: SUPORTA ATÉ 200 KG. DIÂMETRO: Ø 40 CM COMPRIMENTO: 70 CM.	UND.	1
11	BOLA TIPO FEIJÃO 70 CM - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: INDICADA PARA EXERCÍCIOS DE ESTIMULAÇÃO NEUROLÓGICA GLOBAL, EQUILÍBRIO E ALONGAMENTO MUSCULAR, PARA USO EM TRATAMENTOS DE FISIOTERAPIA.CARACTERÍSTICAS DA BOLA TIPO FEIJÃO 70 CM, PRODUTO EM PVC COM RANHURAS ANTIDERRAPANTE ACOMPANHA BOMBA PARA INFLAR • CAPACIDADE: SUPORTA ATÉ 200 KG. • DIMENSÕES DO PRODUTO: DIÂMETRO: Ø 70 CM COMPRIMENTO: 106 CM.	UND.	1
12	TÁBUA DE EQUILÍBRIO PARA PROPRIOCEPÇÃO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FABRICADO EM MADEIRA DE LEI ENVERNIZADA PADRÃO MARFIM, COM PISO REVESTIDO COM ANTIDERRA PANTE NA COR PRETA. DIMENSÃO: (C X L X A) 60CM X 40CM X 10CM.	UND.	1
13	CAMA ELÁSTICA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM 32 MOLAS E ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO PINTADO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO. PARTE SUPERIOR EM NYLON REFORÇADO COM MOLAS PARA MOVIMENTO DE BALANÇO. PROTEÇÃO LATERAL EM COURVIN. 06 PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE. MEDIDAS - 20CM DE ALTURA X 93CM DE DIÂMETRO. PESO MÁXIMO SUPORTADO - 120KG. COR AZUL.	UND.	1
14	FES MATERIAL PARA FISIOTERAPIA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TIPO APARELHO TENS/FES, APLICAÇÃO MÉDIA FREQUÊNCIA, 3 CORRENTES, 6 ESTÍMULOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TEMPORIZADOR ELETRÔNICO REGRESSIVO VARIÁVEL 1-60', COMPONENTES 4 CANAIS INDEPENDENTES, FES 3 MODOS ESTIMULAÇÃO, OUTROS COMPONENTES CONTROLE SUBIDA, DESCIDA, SUSTENTAÇÃO E REPOUSO.	UND.	2
15	ESCADA DE MADEIRA DE CANTO EM L COM RAMPA E 03 DEGRAUS - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: POSSUI ADAPTAÇÃO PARA DIREITA, ESQUERDA E LONGITUDINAL, AJUSTE DAS BARRAS EM 3 NÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO INFANTIL, PESO MÁXIMO SUPORTADO 135 KG, COMPRIMENTO DA ESCADA 1,62M, COMPRIMENTO DA RAMPA 2,40M, COMPRIMENTO QUANDO MONTADO EM RETA 3,17CM, COMPRIMENTO QUANDO MONTADO EM L 2,42 X 1,57CM, ALTURA MÁXIMA DO CORRIMÃO INFANTIL 0,67M, ALTURA MÍNIMA DO CORRIMÃO INFANTIL 0,57M, ALTURA CORRIMÃO ADULTO 0,90M, DIMENSÕES DO DEGRAU SUPERIOR 77,5 X 76,5 X 0,15CM, ALTURA DOS DEGRAUS 100MM. COMPOSIÇÃO: ESTRUTURA EM MADEIRA, PISO ANTIDERRAPANTE NA RAMPA COM REVESTIMENTO DE RAVENA DE FEIJÃO NA COR AZUL, LIXA ANTIDERRAPANTE NOS DEGRAUS.DIMENSÕES: 239.0 CM X 162.0 CM X 132.0 CM (C X L X A); PESO: 76.5 KG.	UND.	1
16	BARRA PARALELA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ADULTO/INFANTIL - 2M AÇO INOX PISO MADEIRA - DESCRIÇÃO: CONSTRUÍDA EM TUBO DE AÇO INOX, CORRIMÃO COM ACABAMENTO POLIDO, BASE CONSTRUÍDA EM MADEIRA, REVESTIDA EM PISO ANTIDERRAPANTE. AS BARRAS SÃO AJUSTÁVEIS NA ALTURA E ENTRE BARRAS.	UND.	1
17	BOLA COM RESISTÊNCIA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PVC EMBORRACHADO 0,5KG, SUPERFÍCIE MACIA E ADERENTE. CIRCUNFERENCIA 29-31 CM, MIOLO SUBSTITUÍVEL E LUBRIFICADO, MOLDAGEM MATRIZADA, REVESTIMENTO PVC EMBORRACHADO CALIBRAGEM ATÉ 1,5 LBS.	UND.	1
18	BOLA COM RESITÊNCIA, PVC EMBORRACHADO 1KG. INDICADA PARA USO FISIOTERÁPICO E TREINAMENTOS ESPECÍFICOS. MATRIZADA, CONFECCIONADA DE BORRACHA COM CÂMARA AIRBILITY, FORRO MULTIAXIAL E MIOLO SLIP SYSTEM (LUBRIFICADO E SUBSTITUÍVEL).	UND.	1
19	ESPELHO DE POSTURA - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL PARA FISIOTERAPIA, MOLDURA DE MADEIRA; SISTEMA DE RODÍZIO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,87CM X 60CM X 50CM.	UND.	1
20	TAPETE PARA EXERCÍCIO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: REVESTIMENTO EM PELÍCULA DE SILICONE, RESISTENTE À ÁGUA, ATÓXICO. MATERIAL: CONFECCIONADO EM EVA (ETIL VINIL ACETATO) BICOLOR MAIOR ABSORÇÃO DE IMPACTOS REVESTIMENTO: PELÍCULA DE SILICONE. PRODUTO ATÓXICO RESISTENTE À ÁGUA DIMENSÕES APROXIMADAS: 2,00 MTS X 2,00 MTS ESPESSURA: 22 MM.	UND.	1
21	ROLO PARA POSICIONAMENTO DO CORPO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PARA FISIOTERAPIA, TIPO MATERIAL POLÍMEROVISCOELÁSTICO REVESTIDO FILME DE URETANO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS NÃO RADIOPACO,NÃO CONDUTÍVEL ISENTO DE LÁTEX, TAMANHO 40,6 X 15,0 CM, COMPONENTES HIPOALERGÊNICO.	UND.	1
22	ESPALDAR EM MADEIRA (BARRA/ ESCADA DE LING) - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MATERIAL PARA FISIOTERAPIA, TIPO BARRA DE LIN;, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 11 BARRAS HORIZONTAIS, 20CM DISTÂNCIA ENTRE ELAS, TAMANHO 240 X 87 X 22CM, COMPONENTES ESPALDAR FIXO NA PAREDE CONSTITUÍDO EM MADEIRA. ACOMPANHA O MANUAL DE INSTALAÇÃO DO PRODUTO; MADEIRA DA ESPÉCIE LYPTUS GRANDIS CERTIFICADA PELA FSC E OBTIDA ATRAVÉS DE FONTES RENOVÁVEIS; PESO SUPORTADO: 135 KG. REGISTRO NA ANVISA. GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO.	UND.	1
23	DISCO INFLÁVEL PROPRIOCEPTIVO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: UTILIZADO PARA REABILITAÇÃO. POSSIBILITA EXERCÍCIOS DE PROPRIOCEPÇÃO; TREINO DE EQUILÍBRIO E COORDENAÇÃO. SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE. TAMANHO 35CM. 4,0CM X 34,0CM X 6,5CM (CXLXA).	UND.	1
24	BANQUETA GIRATÓRIA COM RODÍZIOS - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EM AÇO CARBONO, ESTOFADO EM COURVIM, BASE ESMALTADA. DIMENSÃO: ASSENTO 32CM, ALTURA DA ESPUMA 4CM ALTURA, REGULÁVEL MÍNIMA 47CM E MÁXIMA 61CM (SISTEMA DE ROSCA).	UND.	1

E **adjudicação** do seu objeto da seguinte maneira: COMERCIAL MASTER EIRELI ME -CNPJ Nº 11.791.908/0001-87 **Itens: 1 à 24** pelo valor total de R$ 16.715,80.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de dezembro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:E7C625CF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
328/2017

LEI N.º 328/2017

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Servidores do Poder Executivo Municipal que se deslocarem da sede do Município, a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem.

§1º A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentária e financeira disponíveis.

§2º A diária de viagem será devida, também, a servidores cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, observados os requisitos desta Lei.

Art. 2º. A diária com pernoite é devida sempre que for necessário o pernoite do Servidor Público Municipal ou Agente Político em outro Município, a cada período de 24 (vinte e quatro horas) de afastamento e a diária sem pernoite é aquela quando o afastamento for superior a 06 (seis) e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias respectivamente a hora da partida e da chegada na sede do Município de Casinhas.

Art. 3º. O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 4º. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se do *caput* deste artigo os casos de emergência, assim considerados aqueles em que não haja tempo de providenciar a solicitação de diária nos moldes do §1º do art. 8º, quando o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que autorizado pelo ordenador da despesa, de acordo com o §2º do art. 6º.

Art. 5º. Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, por meio de ato próprio, os valores das diárias de viagens de seus membros e funcionários.

§2º Caso as despesas com alimentação e hospedagem efetuadas pelo servidor público ou agente político exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

§3º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e estadia.

Art. 6º. As diárias, até o limite de 10 (dez), podem ser pagas antecipadamente.

§1º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização do Prefeito, Secretário Municipal ou Assessor, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§2º Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da Autoridade Concedente.

§3º O servidor ou agente político que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

§4º Nos casos previstos no §3º deste artigo, o servidor ou agente político deverá depositar na Conta do Município ou na Conta de Origem dos Recursos, o valor das diárias recebidas em excesso, de conformidade com as normas legais expedidas pela Tesouraria.

Art. 7º – São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito Municipal.

§1º As diárias deverão ser solicitadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, constante do Anexo II, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças, o qual, após aprovação, será encaminhado à Contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

§2º A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§3º Para o deslocamento deverá, preferencialmente, ser utilizado como forma de transporte veículo oficial, podendo ser concedido adiantamento de numerário para despesas com combustíveis e pedágio.

§4º Quando se tratar de transporte aéreo, o servidor ou agente político deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica, podendo ser concedido adiantamento de numerário para deslocamento no destino.

Art. 8º. Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente, devendo para isso utilizar o formulário constante do Anexo II, e/ou apresentação de alguns comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, dentre outros:

I – bilhete da passagem aérea ou terrestre, e/ou recibo de táxi;
II – documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a pousada e/ou alimentação;
III – cópia de certificados, ofícios, e outros;

§1º É obrigatória a restituição dos valores relativos às diárias recebidas em excesso, nos moldes do §4º do art. 6º, sob pena de responsabilidade.

§2º O servidor que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecidos no caput deste artigo, ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-las, mediante desconto Integral Imediato em Folha, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao Órgão Municipal de Controle Interno de cada Poder fiscalizar e controlar a observância do exposto neste parágrafo.

Art. 9. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas são, respectivamente, do agente público solicitante, do responsável pelo controle interno ou órgão equivalente e do ordenador da despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Controle previsto no caput deste artigo tem como objetivo:

I – apurar a exatidão do cálculo da diária;
II – verificar o cumprimento do prazo para apresentação de "Relatório de Viagens", com emissão automática de Aviso de Cobrança dos que estiverem em atraso;
III – elaborar estatística de diárias de viagens.

Art. 10. A diária não será devida nos seguintes casos:

I – quando o deslocamento se der dentro do território do Município.
II – quando o afastamento for inferior a 06 (seis) horas;
III – quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito;
IV – seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;
V – quando o deslocamento se der sem necessidade de pernoite, ressalvado o parágrafo único do art. 2º.
VI – aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor, fora da sede, nos referidos dias, e autorizada pela Autoridade Competente;
VII – ao servidor que estiver em falta com a apresentação de "Relatório de Viagem" e documentos comprobatórios de diária de viagem;

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares a esta Lei, nos limites de suas competências.

Art. 12. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias já constante do orçamento municipal vigente.

Art. 14. É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 15. As situações excepcionais não previstas nesta Lei, serão resolvidas pelo Prefeito de acordo com a sua competência.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de março de 2017.

JOÃO BARBOSA CAMELO NETO
Prefeito

ANEXO I – TABELA DE VALORES DE DIARIAS DE VIAGENS PARA O TERRITORIO NACIONAL

MODALIDADE	**VALOR R$**
I – CAPITAL DO ESTADO	
a) GRAU FUNCIONAL – Prefeito, Vice-Prefeito.	
1) Diária com Pernoite	**1.080,00**
2) Diária sem Pernoite	**540,00**
b) GRAU FUNCIONAL – Secretários, Procuradores e Coordenador do Controle Interno.	
1) Diária com Pernoite	**800,00**
2) Diária sem Pernoite	**400,00**
c) GRAU FUNCIONAL – Diretores e Secretários Adjuntos	
1) Diária com Pernoite	**320,00**

2) Diária sem Pernoite	**160,00**
d) DEMAIS SERVIDORES	
1) Diária com Pernoite	**160,00**
2) Diária sem Pernoite	**80,00**
e) MOTORISTAS	
1) Diária com Pernoite	**120,00**
2) Diária sem Pernoite	**60,00**
II – OUTROS ESTADOS ACIMA DE 250KM	**VALOR R$**
a) GRAU FUNCIONAL – Prefeito, Vice-Prefeito.	
1) Diária com Pernoite	**1.400,00**
2) Diária sem Pernoite	**700,00**
b) GRAU FUNCIONAL – Secretários, Procuradores e Coordenador do Controle Interno.	
1) Diária com Pernoite	**1.000,00**
2) Diária sem Pernoite	**500,00**
III – CASINHAS E OUTROS MUNICÍPIOS	**VALOR R$**
a) Com distância até 50Km – 50%(cinquenta por cento) do valor da diária da capital do Estado.	
b) Com distância superior a 50Km até 100km – 70%(setenta por cento) do valor da diária da capital do Estado.	
c) Com distância acima de 100Km – 80%(oitenta por cento) do valor da diária da capital do Estado.	

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE VIAGENS	**DATA:___/___/_____**	
NOME DO SERVIDOR	**GABINETE DO PREFEITO**	
DESTINO:	**DURAÇÃO PREVISTA**: **_____Dias** **SAÍDA: ___/___/_____** **RETORNO: ___/___/_____**	
MEIO DE TRANSPORTE:	**ADIANTAMENTOR$ _____**	
OBJETIVO DA VIAGEM		
DIÁRIAS SOLICITADAS:		
DIÁRIA COMPLETA	**R$_____x_____DIAS**	**R$**
DIÁRIA DE REFEIÇÃO(S)	**R$_____x_____Refeição(ões)**	**R$**
TOTAL DAS DIÁRIAS		**R$**
RECEBI OS VALORES ACIMA ESPECIFICADOS E DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE DEVEREI PRESTAR CONTAS DAS DESPESAS REALIZADAS, NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS APÓS O MEU RETORNO, DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS.		
ASSINATURA DO SERVIDOR: _____ **DATA:_____/_____/_____**		
APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO	**APROVAÇÃO DO PREFEITO**	**TESOURARIA**

ANEXO III – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM.

ADIANTAMENTO PARA DESPESAS DE VIAGENS		**DATA:___/___/_____**
NOME DO SERVIDOR		**GABINETE DO PREFEITO**
DESTINO:		**DATA DE SAIDA: ___/___/___** **HORA: __:__ Horas** **DATA DE RETORNO: ___/___/___** **HORA: __:__ Horas**
OBJETIVO DA VIAGEM:		
DESPESAS		**VALORES R$**
PASSAGENS DE ÔNIBUS ADQUIRIDAS PELO SERVIDOR		**R$**
DESPESAS COM COMBUSTÍVEL		**R$**
DESPESAS COM TAXI		**R$**
(*) – OUTRAS DESPESAS (Estacionamento)		**R$**
TOTAL DAS DESPESAS		**R$**
ADIANTAMENTO RECEBIDO		**R$**
VALOR A RESTITUIR		**R$**
VALOR A RECEBER		**R$**
(*) – DESCRIÇÃO DAS DESPESAS: OBS:		
DIÁRIAS EFETIVAMENTE REALIZADAS		
DIÁRIAS COMPLETAS: **R$_____x_____DIAS**		**R$**
DIÁRIAS DE REFEIÇÕES: **R$_____x_____DIAS**		**R$**
TOTAL DAS DESPESAS		**R$**
DIÁRIAS RECEBIDAS		**R$**
DIÁRIAS A DEVOLVER:		**R$**
DIÁRIAS COMPLEMENTARES A RECEBER:		**R$**
ASSINATURA DO SERVIDOR	**APROVAÇÃO**	**DATA:___/___/_____**

Publicado por:
Poliana Gonçalves Candido
Código Identificador:E92C6142

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
329/2017

LEI Nº 329/2017.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do valor do piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Casinhas, assim como o Anexo III da Lei nº 316, de 29 de março de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro décimos por cento), conforme o anexo I desta Lei, os vencimentos da carreira dos Profissionais da Educação Básica Pública neste Município, em cumprimento ao disposto no art. 5º, caput e parágrafo único, da Lei Nacional nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. Resta alterado o anexo III, da Lei nº 316, de 29 de março de 2016, sendo os novos valores aqueles constantes do Anexo II desta lei.

Art. 3º. O retroativo do piso salarial dos profissionais do magistério serão pagos gradativamente no exercício de 2017.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal do corrente exercício financeiro, suplementadas, se necessário, nos termos Lei Orçamentária Anual para 2017.

Art. 5º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os aumentos de remuneração autorizados, nos termos da LDO para 2017, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de março de 2017.

JOÃO BARBOSA CAMELO NETO
Prefeito

ANEXO II							
GRUPO 1							
DOCENTES/TÉCNICO EDUCACIONAL							
PROFESSOR PEB I (150H/A) Valor: R$ 11,49							
SÍMBOLO/NÍVEL GFD - I							
TEMPO DE SERVIÇO							
TITULAÇÃO		A	B 5%	C 10%	D 15%	E 20%	F 25%
CLASSE I	NÍVEL MÉDIO	R$ 1.724,39	R$ 1.810,61	R$ 1.896,83	R$ 1.983,05	R$ 2.069,27	R$ 2.155,49
CLASSE II	GRADUAÇÃO 5%	R$ 1.810,61	R$ 1.901,14	R$ 1.991,67	R$ 2.082,20	R$ 2.172,73	R$ 2.263,26
CLASSE III	PÓS-GRADUAÇÃO 10%	R$ 1.896,83	R$ 1.991,67	R$ 2.086,51	R$ 2.181,35	R$ 2.276,20	R$ 2.371,04
CLASSE IV	MESTRADO 20%	R$ 2.069,27	R$ 2.172,73	R$ 2.276,20	R$ 2.379,66	R$ 2.483,12	R$ 2.586,59
CLASSE V	DOUTORADO 30%	R$ 2.241,70	R$ 2.353,79	R$ 2.465,87	R$ 2.577,96	R$ 2.690,04	R$ 2.802,13

PROFESSOR PEB II (150H/A) Valor: R$ 12,06							
SÍMBOLO/NÍVEL GFDU - I							
TEMPO DE SERVIÇO							
TITULAÇÃO		A	B 5%	C 10%	D 15%	E 20%	F 25%
CLASSE II	GRADUAÇÃO 5%	R$ 1.809,96	R$ 1.900,46	R$ 1.990,96	R$ 2.081,45	R$ 2.171,95	R$ 2.262,45
CLASSE III	PÓS-GRADUAÇÃO 10%	R$ 1.990,96	R$ 2.090,51	R$ 2.190,06	R$ 2.289,60	R$ 2.389,15	R$ 2.488,70
CLASSE IV	MESTRADO 20%	R$ 2.171,96	R$ 2.280,56	R$ 2.389,16	R$ 2.497,75	R$ 2.606,35	R$ 2.714,95
CLASSE V	DOUTORADO 30%	R$ 2.352,95	R$ 2.470,60	R$ 2.588,25	R$ 2.705,89	R$ 2.823,54	R$ 2.941,19

PROFESSOR PEB II (200H/A) Valor: R$ 12,06							
SÍMBOLO/NÍVEL GFDU - II							
TEMPO DE SERVIÇO							
TITULAÇÃO		A	B 5%	C 10%	D 15%	E 20%	F 25%
CLASSE II	GRADUAÇÃO 5%	R$ 2.413,74	R$ 2.534,43	R$ 2.655,11	R$ 2.775,80	R$ 2.896,49	R$ 3.017,18
CLASSE III	PÓS-GRADUAÇÃO 10%	R$ 2.655,11	R$ 2.787,87	R$ 2.920,62	R$ 3.053,38	R$ 3.186,13	R$ 3.318,89
CLASSE IV	MESTRADO 20%	R$ 2.896,48	R$ 3.041,30	R$ 3.186,13	R$ 3.330,95	R$ 3.475,78	R$ 3.620,60
CLASSE V	DOUTORADO 30%	R$ 3.137,86	R$ 3.294,75	R$ 3.451,65	R$ 3.608,54	R$ 3.765,43	R$ 3.922,33

TÉCNICO EDUCACIONAL							
SÍMBOLO/NÍVEL GFTE – II							
TEMPO DE SERVIÇO							
TITULAÇÃO		A	B 5%	C 10%	D 15%	E 20%	F 25%
CLASSE II	GRADUAÇÃO 5%	R$ 1.681,50	R$ 1.765,58	R$ 1.849,65	R$ 1.933,73	R$ 2.017,80	R$ 2.101,88
CLASSE III	PÓS-GRADUAÇÃO 10%	R$ 1.849,65	R$ 1.942,13	R$ 2.034,62	R$ 2.127,10	R$ 2.219,58	R$ 2.312,06
CLASSE IV	MESTRADO 20%	R$ 2.017,80	R$ 2.118,69	R$ 2.219,58	R$ 2.320,47	R$ 2.421,36	R$ 2.522,25
CLASSE V	DOUTORADO 30%	R$ 2.185,95	R$ 2.295,25	R$ 2.404,55	R$ 2.513,84	R$ 2.623,14	R$ 2.732,44

GRUPO 2									
APOIO TÉCNICO CIENTÍFICO									
CARGO	QTD	SIMB	C/H	NÍVEL SALARIAL EM REAIS					
				A	B	C	D	E	F
Assistente Social	1	ATC-I	30	R$ 1.358,64	R$ 1.426,57	R$ 1.494,50	R$ 1.562,43	R$ 1.630,36	R$ 1.698,30
Fonoaudióloga	1	ATC-I	30	R$ 1.358,64	R$ 1.426,57	R$ 1.494,50	R$ 1.562,43	R$ 1.630,36	R$ 1.698,30
Nutricionista Escolar	1	ATC-I	30	R$ 1.358,64	R$ 1.426,57	R$ 1.494,50	R$ 1.562,43	R$ 1.630,36	R$ 1.698,30
Psicopedagogo	5	ATC-I	30	R$ 1.358,64	R$ 1.426,57	R$ 1.494,50	R$ 1.562,43	R$ 1.630,36	R$ 1.698,30
Psicólogo Escolar	1	ATC-I	30	R$ 1.358,64	R$ 1.426,57	R$ 1.494,50	R$ 1.562,43	R$ 1.630,36	R$ 1.698,30

GRUPO 3									
APOIO ADMINISTRATIVO E AUXILIAR									
CARGO	QTD	SIMB	C/H	NÍVEL SALARIAL EM REAIS					
				A	B	C	D	E	F
Auxiliar de Serviços Gerais	90	APAD-I	40	R$ 937,00	R$ 983,85	R$ 1.030,70	R$ 1.077,55	R$ 1.124,40	R$ 1.171,25
Auxiliar de Secretaria	10	APAD-I	40	R$ 937,00	R$ 983,85	R$ 1.030,70	R$ 1.077,55	R$ 1.124,40	R$ 1.171,25
Auxiliar Administrativo	5	APAD-I	40	R$ 937,00	R$ 983,85	R$ 1.030,70	R$ 1.077,55	R$ 1.124,40	R$ 1.171,25

Auxiliar de Biblioteca Escolar	**12**	**APAD-I**	**40**	**R$ 937,00**	**R$ 983,85**	**R$ 1.030,70**	**R$ 1.077,55**	**R$ 1.124,40**	**R$ 1.171,25**
Auxiliar de Apoio e Disciplina	**10**	**APAD-I**	**40**	**R$ 937,00**	**R$ 983,85**	**R$ 1.030,70**	**R$ 1.077,55**	**R$ 1.124,40**	**R$ 1.171,25**
Digitador	**8**	**APAD-I**	**40**	**R$ 937,00**	**R$ 983,85**	**R$ 1.030,70**	**R$ 1.077,55**	**R$ 1.124,40**	**R$ 1.171,25**
Datilógrafo	**2**	**APAD-I**	**40**	**R$ 937,00**	**R$ 983,85**	**R$ 1.030,70**	**R$ 1.077,55**	**R$ 1.124,40**	**R$ 1.171,25**
Técnico de Informática	**1**	**GO3**	**40**	**R$ 1.428,04**	**R$ 1.499,44**	**R$ 1.570,84**	**R$ 1.642,25**	**R$ 1.713,65**	**R$ 1.785,05**
Instrutor de Informática	**8**	**GDL2-I**	**40**	**R$ 937,00**	**R$ 983,85**	**R$ 1.030,70**	**R$ 1.077,55**	**R$ 1.124,40**	**R$ 1.171,25**
Merendeira	**45**	**APAD-I**	**40**	**R$ 937,00**	**R$ 983,85**	**R$ 1.030,70**	**R$ 1.077,55**	**R$ 1.124,40**	**R$ 1.171,25**
Motoqueiro	**2**	**GO2**	**40**	**R$ 937,00**	**R$ 983,85**	**R$ 1.030,70**	**R$ 1.077,55**	**R$ 1.124,40**	**R$ 1.171,25**
Porteiro	**12**	**APAD-I**	**40**	**R$ 937,00**	**R$ 983,85**	**R$ 1.030,70**	**R$ 1.077,55**	**R$ 1.124,40**	**R$ 1.171,25**
Vigia	**15**	**APAD-I**	**40**	**R$ 937,00**	**R$ 983,85**	**R$ 1.030,70**	**R$ 1.077,55**	**R$ 1.124,40**	**R$ 1.171,25**
Motorista	**5**	**APAD-III**	**40**	**R$ 967,58**	**R$ 1.015,96**	**R$ 1.064,34**	**R$ 1.112,72**	**R$ 1.161,10**	**R$ 1.209,48**

Publicado por:
Poliana Gonçalves Candido
Código Identificador:741342E7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0251/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

EMENTA – Concede férias aos Coordenadores, Direção Geral Acadêmica e Secretária Geral Acadêmica desta Autarquia, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Eusileide Suianne Rodrigues Lopes de Melo,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 4.289/2016, que dispõe sobre a regulamentação de concessão de férias e pagamento de gratificação por substituição no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA;

CONSIDERANDO, que o Art. 6º da referida Lei prevê que o período concessivo de férias referente ao cargo de Docente acontecerá de forma coletiva no mês de janeiro;

CONSIDERANDO, que o Art. 8º, §1º dispõe que o Professor designado aos cargos que compõem a Estrutura Acadêmica e/ou Pedagógica poderá ser convocado pela Presidência da AESGA, a retornar antecipadamente das férias a fim de participar de atividades que vinculem a área de atuação do cargo para o qual foi nomeado.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias aos Coordenadores Adjuntos, Coordenadores Acadêmicos, Direção Geral Acadêmica e Secretária Geral Acadêmica da AESGA conforme tabela explicativa abaixo:

SERVIDOR	CARGO / FUNÇÃO	PERÍODO DE GOZO
Anna Cecília Sobral Bezerra	Coordenadora Acadêmica de Projetos Educacionais	02.01.2019 a 31.01.2019
Adriana Pereira Dantas Carvalho	Diretora Geral Acadêmica	02.01.2019 a 21.01.2019
Adriano Cavalcanti M. de Sena	Coordenador Adjunto do Curso de Administração	02.01.2019 a 21.01.2019
Ana Cristina Soares A. Sá Barretto	Coordenadora Acadêmica do CESPA	02.01.2019 a 31.01.2019
Fabiana Maria Simões Silva Vilar	Coordenadora de Núcleo de Práticas Acadêmicas	02.01.2019 a 31.01.2019
Giane Maria de Lira Oliveira	Coordenadora Acadêmica do Curso de Engenharia Civil	02.01.2019 a 21.01.2019
José Carlos Gomes de Souza	Coordenador Adjunto de Tecnológico em Administração de Recursos Humanos	02.01.2019 a 31.01.2019
Marcílio Reinaux Maia	Coordenador Acadêmico do Curso de Arquitetura e Urbanismo	02.01.2019 a 21.01.2019
Marcio Bastos Sá Barretto	Coordenador Acadêmico do Curso de Direito	02.01.2019 a 21.01.2019
Maria Izabel Pereira de S. Correia	Coordenadora Acadêmica de Pós Graduação	02.01.2019 a 18.01.2019
Nadison José Rodrigues de Araujo	Coordenador de Núcleo de Práticas Acadêmicas	02.01.2019 a 16.01.2019
Ornilo Luiz de S. Lundgren Filho	Coordenador de Núcleo de Práticas Acadêmicas	02.01.2019 a 31.01.2019
Paulo Fernando Falcão da Paixão	Substituindo Coordenador Acadêmico do Curso de Administração	02.01.2019 a 21.01.2019
Veralucia Maria de A. Barbosa	Coordenadora Adjunta do Curso de Direito	02.01.2019 a 31.01.2019
Wanessa Gomes Lopes	Secretária Geral Acadêmica	02.01.2019 a 15.01.2019

Art. 2º - A concessão das férias especificadas no artigo anterior, fica condicionada ao cumprimento das obrigações acadêmicas e/ou pedagógicas dos docentes, a fim de que a Secretaria Geral Acadêmica possa cumprir com o cronograma de matrícula, definido em Edital para ingresso de discentes no semestre letivo 2019.1.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

EUSILEIDE SUIANNE RODRIGUES LOPES DE MELO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E1BC3B6D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
LEI Nº 341/2017

Lei N° 341/2017.

EMENTA: Dispõe sobre alterações e supressões nas metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME, aprovado pela Lei nº 302, de 23 de junho de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei

Art.1°. O anexo I da Lei nº 302, de 23 de junho de 2015, que trata das metas e estratégias, passa a ter as seguintes alterações e supressões:

META 1: Universalizar, até 2020, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches em caráter experimental atendendo no mínimo, 30% (trinta por cento) as crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

1.3) desenvolver a cada três anos, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.6) Suprimido

1.13) construir e implantar em regime de colaboração da União e Estado uma escola de caráter experimental no município, visando atendimento gradativamente em tempo integral para a demanda manifesto de 0 (zero) até 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

2.2) reestruturar e ampliar, com a colaboração, da União e do Estado a infraestrutura física, prioritariamente, das escolas, Antônio Francisco de Paula, Luiz Ventura, Pio XII e Marino Barbosa de Farias por meio da instalação de salas de aula, quadras poliesportivas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros espaços físicos, bem como adquirir equipamentos e mobiliários, produzir ou adquirir material didático, formar recursos humanos que possibilitem as condições necessárias para a conclusão do ensino fundamental da idade recomendada;

META 3: Universalizar, até 2022, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e apoiar ações que elevem, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de 85% matrículas no ensino médio.

META 4: Universalizar em regime de colaboração com a União e o Estado, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.1) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças e adolescentes de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe aLei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.5) ampliar em regime de colaboração com a União e o Estado, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos doart. 22 do Decreto nº5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

5.2) aprimorar o instrumento de avaliação, em escala municipal, para fomentar o acompanhamento e implementação de medidas e ações pedagógicas, visando a alfabetização dos alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:

	Ideb Observado – 4ª série / 5º ano					Metas Projetadas – 4ª série / 5º ano							
Município	**2005**	**2007**	**2009**	**2011**	**2013**	**2007**	**2009**	**2011**	**2013**	**2015**	**2017**	**2019**	**2021**
Casinhas	3,2	3,9	3,3	3,6	4,2	3,2	3,6	4,0	4,3	4,5	4,6	5,1	5,4

	Ideb Observado – 8ª série / 9º ano					Metas Projetadas – 8ª série / 9º ano							
Município	**2005**	**2007**	**2009**	**2011**	**2013**	**2007**	**2009**	**2011**	**2013**	**2015**	**2017**	**2019**	**2021**
Casinhas	2,9	3,0	3,0	3,1	3,3	3,0	3,1	3,4	3,8	4,2	4,4	4,7	5,0

Fonte: http://ideb.inep.gov.br/

7.8) fixar, acompanhar, divulgar e realizar medidas de intervenção pedagógica a partir de resultados dos indicadores do sistema de avaliação em escala municipal, do SAEPE (Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco), do IDEPE (Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco) do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), relativos às escolas do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.9) aprimorar, formalizar e implementar, ao longo desse PME o sistema de avaliação em escala municipal com vistas a acompanhar, avaliar e qualificar o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem na rede municipal de ensino.

META 8: Elevar em regime de colaboração com o Estado e a União, a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, contribuindo para a redução das desigualdades sociais entre a população urbana e rural do município, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 80% (oitenta por cento), reduzir o analfabetismo absoluto e diminuindo em até 30% (trinta por cento) a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência deste PME com a colaboração da União e do Estado.

META 11: Incentivar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, buscando a qualidade da oferta e da expansão no segmento público.

11.7) Suprimido.

Art. 2˚. Permanecem inalterados as demais metas e estratégias constantes do Anexo I, da Lei nº 302, de 23 de junho de 2015, não citadas no artigo anterior.

Art. 3˚. O art. 13, da Lei nº 302, de 23 de junho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13. O Município de Casinhas deverá instituir em lei específica, até o final da vigência do presente PME, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5˚. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2017.

JOÃO BARBOSA CAMELO NETO
Prefeito

Publicado por:
Poliana Gonçalves Candido
Código Identificador:990B42D9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CALENDÁRIO LETIVO 2019

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

01 - Confraternização Universal
02 a 31 - Férias Escolar

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		

01 - Reunião administrativa/ pedagógica
04 a 06 - Formação Continuada
07 - Início do Ano Letivo
15 - Dia da Família na Escola
(16 Dias letivos)

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

04 a 06 - Carnaval e Cinzas
06 - Carta Magna do Estado
12 - Aniversário de Olinda
(17 Dias letivos)

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

18 a 19 - Paixão de Cristo
21 - Tiradentes
30 - Final do 1º bimestre
(20 Dias letivos)

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

01 -Dia do Trabalhador

02 a 08 - Período para realização do Conselho de Classe

(22 Dias letivos)

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

24 - São João
(19 Dias letivos)

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

01 a 05 - Período para realização do Conselho de Classe

05 - Final do 2º bimestre
08 a 22 - Recesso Escolar
23 a 26 - Formação Continuada
29 - Início do 3º Bimestre
(08 Dias letivos)

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

06 - Padroeiro da Cidade de Olinda
09 - Reunião de Pais de Mestres

(21 Dias letivos)

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

07 - Independência do Brasil

(21 Dias letivos)

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

03 a 09 - Período para realização do
Conselho de Classe
09 - Final do 3º Bimestre
12 - Padroeira do Brasil
15 - Dia dos Professores
28 - Dia do Servidor Público
(21 Dias letivos)

02 - Finados
10 - 1º Grito da República
15 - Proclamação da República
29 - Dia da Família na Escola
(20 Dias letivos)

16 a 20 - Período para realização do
Conselho de Classe
23 - Final do 4º Bimestre
24 e 31 Expediente Interno
25 - Natal
26 e 27 - Novas Oportunidades
30 - Entrega dos Resultados Finais
(16 Dias letivos)

Quadro de distribuição: dia letivo x semana x mês

Mês / DIA	F	M	A	M	J	JL	A	S	O	N	D	Total
2ª f	3	3	5	4	3	2	4	5	3	4	4	40
3ª f	3	2	5	4	4	2	3	4	4	4	3	38
4ª f	3	3	4	4	4	2	4	4	5	4	3	40
5ª f	4	4	3	5	4	1	5	4	5	4	3	42
6ª f	3	5	3	5	4	1	5	4	4	4	3	41
Total	16	17	20	22	19	8	21	21	21	20	16	201

Publicado por:
Danielle da Silva Araújo
Código Identificador:F1308654

